



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2017, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

“INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FILADÉLFIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Constituição Federal, faz saber que os **VEREADORES MUNICIPAIS** discutiram, e aprovaram e ele **SANCIONA, PROMULGA e MANDA PUBLICAR** a seguinte Lei:

**LIVRO PRIMEIRO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS**

Art. 1º. Compreende o Sistema Tributário e de Rendas do Município de Filadélfia o conjunto de princípios, regras, instituições e práticas que incidam direta ou indiretamente sobre um fato ou ato jurídico de natureza tributária, ou que alcance quaisquer das outras formas de receita previstas neste Código.

Parágrafo único. Compreendem o Sistema de Normas Tributárias e de Rendas do Município de Filadélfia os princípios e as normas gerais estabelecidas pela Constituição Federal, Tratados Internacionais recepcionados pelo Estado Brasileiro, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, Leis Complementares de alcance nacional, estadual e municipal, sobretudo o Código Tributário Nacional, e, especialmente este Código Tributário e de Rendas, além dos demais atos normativos, a exemplo de leis ordinárias, decretos, portarias, instruções normativas, convênios e praxes administrativas, cuja aplicação dependerá da conformidade com a natureza do tributo ou da renda.

**LIVRO PRIMEIRO
TÍTULO II
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO**

Art. 2º. Integram o Sistema Tributário do Município, observado os princípios constitucionais, os seguintes tributos:

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



I - Impostos sobre:

- a) a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
- b) Serviços de Qualquer Natureza – ISS;
- c) a Transmissão de Bens Imóveis – ITIV.

II - Taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia:

- 1. Taxa de Licença de Localização – TLL;
- 2. Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF;
- 3. Taxa de Licença Especial – TLE;
- 4. Taxa de Licença para Exploração de Atividades em Logradouros Públicos – TLP;
- 5. Taxa de Licença de Execução de Obras e Urbanização de Áreas Particulares – TLE;
- 6. Taxa de Vigilância Sanitária – TVS;
- 7. Taxa de Fiscalização de Anúncios – TFA;

III - Contribuições Municipais:

- a) de Melhoria;

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 3º. A expressão "legislação tributária municipal" compreende as leis, os decretos, as normas complementares e convênios firmados pelo Município que versem, no todo ou em parte, sobre tributos municipais e relações jurídicas a eles pertinentes.

CAPÍTULO II
DO SUJEITO ATIVO

Art. 4º. Sujeito ativo da obrigação tributária é o Município de Filadélfia, ou aqueles definidos pela legislação municipal, titular da competência para exigir o

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



cumprimento das obrigações relativas aos tributos, nos termos do sistema constitucional tributário.

CAPÍTULO III DO SUJEITO PASSIVO

Art. 5º. Para os efeitos da legislação tributária municipal, consideram-se sujeitos passivos de obrigações tributárias os contribuintes e responsáveis apontados neste Código, e nos demais diplomas normativos que compõem o Sistema Tributário do Município.

Art. 6º. Sem prejuízo de outras pessoas físicas ou jurídicas, ou quem se equiparem, considera-se sujeito passivo:

I - as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado, que exerçam atividades no Município, sejam quais forem seus fins, nacionalidade ou participantes no capital;

II - as filiais, sucursais, agências ou representações no Município, das pessoas jurídicas com sede no exterior;

III - os consórcios de empresas e os condomínios residenciais e não residenciais;

IV - os profissionais autônomos;

V - as sociedades não-personificadas;

VI - os empresários;

VII - as pessoas físicas;

VIII - o espólio e a massa falida.

CAPÍTULO IV DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO Seção I Da Constituição do Crédito Tributário

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



Art. 7º. Compete privativamente à autoridade administrativa municipal constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Seção II Da Suspensão do Crédito Tributário

Art. 8º. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

- I - moratória;
- II - o depósito do seu montante integral;
- III - as reclamações e os recursos, nos termos desta Lei e de Regulamento;
- IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança;
- V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
- VI - o parcelamento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou delas conseqüente.

Subseção I Da Moratória

Art. 9º. A moratória somente pode ser concedida em caráter geral, podendo circunscrever a sua aplicabilidade à determinada região do Município ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



Subseção II Do Parcelamento

Art. 10. O crédito da Fazenda Pública Municipal, tributário ou não, inscrito ou não em Dívida Ativa, poderá a critério exclusivo do Poder Executivo ser parcelado, na forma e condições estabelecidas nesta Lei, e deverá ser requerido pelo próprio contribuinte ou por terceiro interessado, este, munido de procuração, através de instrumento de confissão de dívida ou de assunção de débito, respectivamente

Parágrafo único. Salvo disposição de lei em contrário, o parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros, multas, atualização monetária, honorários advocatícios e demais encargos legais.

Art. 11. É permitido o parcelamento e o reparcelamento de crédito tributário relativo a exercícios anteriores, até o máximo de 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, desde que a parcela mínima para pessoas físicas não seja inferior a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) e para as pessoas jurídicas, 50,00 (cinquenta reais), ficando a critério da administração tributária o parcelamento de crédito tributário do exercício em curso, conforme dispuser Ato do Poder Executivo.

§3º - As parcelas pagas após os vencimentos pactuados sujeitar-se-ão à aplicação de multas de mora, juros de mora, atualização monetária e demais encargos.

§4º - Os valores tipificados no parágrafo anterior serão atualizados anualmente, a cada primeiro dia de cada exercício, sempre pelo índice de atualização utilizado para com a Unidade Fiscal do Município.

§5º - O parcelamento previsto nesta Lei será considerado:

I - celebrado, após sua adesão, com o recolhimento da primeira parcela no prazo fixado nesta Lei;

II - rompido, na hipótese de:

a) inobservância de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei;

b) atraso superior a 90 (noventa) dias do vencimento de qualquer das parcelas.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



§ 6º - O parcelamento rompido:

I - implica imediato cancelamento do contrato tornando o débito imediatamente exigível, com os acréscimos legais previstos na legislação;

II – acarretará a inscrição e o ajuizamento da execução fiscal do saldo remanescente.

§ 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar juros de financiamento até o limite de 1% (um por cento) ao mês, sobre cada parcela, acumulados mensalmente.

§ 8º - É responsável solidário pelo débito aquele que vier a assumir o pagamento parcelado, em nome do contribuinte originário, mediante instrumento próprio de assunção de dívida, a teor do art. 299, do Código Civil.

§ 9º - As normas auxiliares e os procedimentos do parcelamento serão fixados pelo Chefe do Poder Executivo em regulamento, incluindo as condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial.

§ 10 - É vedado o reparcelamento de débitos que se encontrem em fase de Execução Fiscal.

§ 11 - É vedada a concessão de parcelamento de débito de tributo retido na fonte.

Seção III Da Extinção do Crédito Tributário

Art. 12. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV - a remissão;

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



- V - a prescrição e a decadência;
- VI - a conversão de depósito em renda;
- VII - o pagamento antecipado e a homologação, nos lançamentos por esta forma;
- VIII - a consignação em pagamento;
- IX - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
- X - a decisão judicial passada em julgado;
- XI - a dação em pagamento de bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.

Subseção I Do Pagamento

Art. 13. A imposição de penalidade não ilide o pagamento integral do crédito tributário.

Art. 14. O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:

- I - quando parcial, das prestações em que se decompõe;
- II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

Art. 15. Quando não houver o prazo fixado na legislação tributária para pagamento, o vencimento do crédito ocorre 30 (trinta) dias após a data em que se considera o sujeito passivo notificado do lançamento.

Art. 16. Regulamento do Poder Executivo disciplinará a forma de pagamento dos tributos municipais e o calendário fiscal do Município.

Parágrafo único. Uma vez constituído o crédito tributário e formalizada a Certidão de Dívida Ativa – CDA, o Poder Público Municipal poderá inscrevê-la

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



em órgãos de proteção ao crédito e protestar o referido título, nos termos definidos em Regulamento.

Art. 17. O crédito não integralmente pago no vencimento ou decorrente de notificação fiscal ou notificação fiscal de lançamento, após a atualização monetária, ficará sujeito aos seguintes acréscimos legais:

I - juros de mora;

II - multa de mora;

III - multa de infração.

§ 1º -Os juros de mora serão contados a partir do mês seguinte ao do vencimento do tributo, à razão de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º -A multa de mora será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 100% (cem por cento).

§ 3º -A multa de infração será aplicada quando for apurada ação ou omissão do contribuinte que importe em inobservância do disposto na legislação tributária, no percentual de até 75% (setenta e cinco por cento) do crédito principal.

§ 4º -É vedado receber crédito de qualquer natureza com dispensa de atualização monetária.

§ 5º -Para as infrações de qualquer obrigação acessória não prevista em capítulo próprio, será aplicada a penalidade de 2 (dois) salários mínimos vigentes a época, conforme disposto em Regulamento.

Art. 18. Ao sujeito passivo que efetuar o recolhimento espontâneo do tributo será dispensada a multa de infração.

Parágrafo único. Não se considera espontâneo o recolhimento efetuado após o início de qualquer procedimento administrativo fiscal, ressalvado o prazo concedido na notificação fiscal de lançamento.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



Art. 19. Aos contribuintes notificados por descumprimento de obrigação principal serão concedidos os seguintes descontos, na respectiva multa de infração:

I - 100% (cem por cento), se o pagamento for efetuado, ou solicitado parcelamento, com pagamento da primeira parcela, até 30 (trinta) dias, a contar da intimação;

II - 80% (oitenta por cento), se o pagamento for efetuado, ou solicitado parcelamento, com pagamento da primeira parcela, entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, a contar da intimação;

III - 60% (sessenta por cento), se o pagamento for efetuado, ou solicitado parcelamento, com pagamento da primeira parcela, após o prazo mencionado no inciso II e antes do julgamento administrativo;

IV - 40% (quarenta por cento), se o pagamento for efetuado, ou solicitado parcelamento, com pagamento da primeira parcela, até 30 (trinta) dias após o julgamento administrativo, contados da ciência da decisão;

V - 20% (vinte por cento), se o pagamento for efetuado, ou solicitado parcelamento, com pagamento da primeira parcela, na fase de cobrança amigável da dívida ativa.

§ 1º - Os descontos serão concedidos sem prejuízo do pagamento dos demais acréscimos legais.

§ 2º - O contribuinte que reconhecer parcialmente o débito fiscal poderá efetuar o pagamento da parte não impugnada, sem dispensa de qualquer dos acréscimos legais.

§ 3º - As deduções previstas neste artigo não se aplicam quando a infração decorrer de obrigação tributária acessória.

§ 4º - Quando se tratar de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS retido na fonte, será permitida, apenas, a dedução de 40% (quarenta por cento), se o pagamento, ou a solicitação de parcelamento ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da intimação.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



Subseção II Do Pagamento Indevido e da Restituição do Tributo

Art. 20. O sujeito passivo tem direito à restituição total ou parcial do tributo, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória;

IV - quando for declarada a imunidade, e a entidade fizer a prova de que ao tempo do fato gerador ela já preenchia os pressupostos para gozar do benefício.

Parágrafo único. Quando for comprovado, em processo administrativo, que o pagamento foi, por qualquer razão, imputado a contribuinte ou a tributo diverso daquele pretendido, poderá o Diretor do Departamento Municipal da Fazenda autorizar a transferência do crédito para o contribuinte ou tributo devido, observado o disposto em Regulamento do Poder Executivo.

Art. 21. A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as referentes a infrações de caráter formal, não prejudicadas pela causa da restituição.

Parágrafo único. A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.

Subseção III Da Compensação

Art. 22. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar cessão de créditos tributários e ou de outra natureza na forma a ser definida em lei, bem

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



como a compensação de créditos tributários do Município, com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo contra a Fazenda Pública do Município, suas autarquias e fundações, resultantes de atos próprios ou por sucessão a terceiros, observado no caso de compensação de créditos próprios com débitos da Administração Descentralizada o quanto disposto no art.14 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§1º - Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, para os efeitos deste artigo, a apuração do seu montante deverá contemplar o deságio correspondente, não podendo, porém, cominar redução maior que juros de 1% (um por cento) ao mês, pelo tempo a decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

§2º - Na determinação dos valores dos créditos a serem compensados, aplicar-se-ão os mesmos índices de atualização e as mesmas taxas de juros, tanto para a Fazenda Pública quanto para o sujeito passivo, a partir da data da exigibilidade dos respectivos créditos.

§3º - A compensação a que se refere o *caput* será proposta pelo Secretário Municipal de Finanças ou pelo Procurador Geral do Município, em parecer fundamentado.

Art. 23. Quando o crédito a compensar resultar de pagamento a maior de tributos municipais, o contribuinte poderá efetuar a compensação desse valor no recolhimento do mesmo tributo correspondente a períodos subseqüentes.

Parágrafo único. Não obstante o disposto no *caput*, é facultado ao contribuinte optar pelo pedido de restituição do tributo para o que será atualizado monetariamente com base na variação do IPCA-E registrada no período decorrido entre a data do pagamento a maior do tributo e a data da efetiva liberação do valor a restituir.

Art. 24. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Art. 25. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a compensar especificamente créditos tributários do Imposto Sobre Serviços de Qualquer

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



Natureza – ISS com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, nas condições e garantias que estipular, em cada caso, com:

I - estabelecimento de ensino, para prestação de serviços de educação básica, fundamental e médio, exclusivamente a agentes públicos municipais, ativos e inativos, e seus dependentes, por meio de bolsas de estudo, e educação superior, a todos os cidadãos, por meio de programa específico, observado o disposto em Regulamento;

II - estabelecimento de saúde para prestação de serviços das suas especialidades aos agentes públicos municipais, ativos e inativos, na forma de convênio celebrado para este fim, observado o disposto em Regulamento.

Subseção IV Da Transação

Art. 26. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar, com o sujeito passivo, transação que, mediante concessões mútuas, importe em composição de litígio em processo fiscal, administrativo ou judicial, e conseqüente extinção de crédito tributário, quando:

I - a incidência ou critério de cálculo do tributo for matéria controvertida;

II - ocorrer erro ou ignorância escusável do sujeito passivo quanto a matéria de fato;

III - ocorrer conflito de competência com outras pessoas de direito público interno;

IV - o montante do tributo tenha sido fixado por estimativa ou arbitramento.

Parágrafo único. A transação a que se refere o *caput* será proposta ao Prefeito Municipal pelo Secretário Municipal de Finanças ou pelo Procurador Geral do Município, em parecer fundamentado, e limitar-se-á à dispensa parcial ou total dos acréscimos legais referentes à multa de infração, multa de mora e juros.

Subseção V Da Remissão

Art. 27. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



I - à situação econômica do sujeito passivo;

II - ao erro ou à ignorância escusáveis do sujeito passivo quanto à matéria de fato;

III - à diminuta importância do crédito tributário;

IV - a considerações de equidade, com relação às características pessoais ou materiais do caso;

V - a condições peculiares a determinada região.

§1º -O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito, acrescido de juros de mora:

I - com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiros em benefício daquele;

II - sem imposição de penalidade nos demais casos.

§2º -No caso do inciso I do § 1º, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito a cobrança do crédito.

§3º -No caso do inciso II do § 1º, a revogação só pode ocorrer antes da prescrição de referido direito.

Subseção VI Das Demais Modalidades de Extinção

Art. 28. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a extinguir, total ou parcialmente, o crédito tributário, com base em decisão administrativa fundamentada do Secretário Municipal de Finanças ou do Procurador Geral do Município, desde que, expressamente:

I - reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem;

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



II - declare a incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação;

III - exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação, com fundamento em dispositivo de lei.

Art. 29. A extinção do crédito tributário, mediante a dação em pagamento de bens imóveis de que trata o inciso XI, do art. 12 desta Lei, será regulamentada em Ato do Poder Executivo.

Seção IV
Da Exclusão de Crédito Tributário
Subseção I
Das Disposições Gerais

Art. 30. Excluem o crédito tributário:

I - a isenção;

II - a anistia.

Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou delas consequente.

Subseção II
Da Isenção

Art. 31. A isenção de tributos municipais é sempre decorrente do disposto nesta Lei, e em disposições legais específicas, que definirão as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.

§ 1º -A isenção pode ser restrita a determinada região do território do Município, em função de condições a ela peculiares.

§ 2º -O pagamento espontâneo do tributo antes do protocolo de solicitação do reconhecimento da isenção, não ensejará direito à repetição do valor pago a tal título, exceto quando a lei assim determinar.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



Art. 32. Salvo disposição de lei em contrário, a isenção não é extensiva:

I - às taxas e às contribuições;

II - aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

Art. 33. A isenção pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo, observado o disposto no parágrafo único do art. 31.

§1º -Os dispositivos de lei que extingam ou reduzam isenção entram em vigor no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra sua publicação, salvo se a lei dispuser de maneira mais favorável ao contribuinte.

§2º -A isenção, se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, poderá ser revogada, cabendo, quando for o caso, o pagamento de indenização por parte do Poder Público.

Art. 34. A isenção a prazo certo se extingue, automaticamente, independente de ato administrativo.

Art. 35. A isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho do Secretário Municipal de Finanças, em requerimento, com o qual interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei ou contrato para concessão.

Parágrafo único. Tratando-se de tributo lançado por período certo de tempo, o despacho referido neste artigo será renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

Art. 36. O despacho concessivo de isenção será publicado no Mural ou Diário Oficial do Município, e o benefício começará a vigor da data do requerimento, ressalvada a isenção relativa a tributo cujo lançamento seja feito de ofício pela autoridade administrativa, que terá vigência a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte ao do requerimento.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330

15



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



Parágrafo único. Exarado o despacho, este só produzirá seus efeitos a partir da publicação, no Mural ou Diário Oficial do Município, do ato declaratório concessivo da isenção, o qual deverá conter:

- I - nome do beneficiário;
- II - natureza do tributo;
- III - fundamento legal que justifique sua concessão;
- IV - prazo da isenção.

Art. 37. Compete ao Poder Executivo a iniciativa de leis para concessão ou ampliação de isenções, redução de alíquotas, anistia, remissão, alteração da base imponible que implique redução discriminada de tributos, adoção de incentivos ou benefícios fiscais de quaisquer dos tributos de competência do Município.

Art. 38. Além das isenções previstas na Lei Orgânica do Município e neste Código, somente prevalecerão as concedidas em lei especial sujeita às normas desta Lei.

Art. 39. A isenção total ou parcial será requerida pelo interessado, o qual deve comprovar a ocorrência da situação prevista na legislação tributária.

Art. 40. Não será concedida em qualquer hipótese, fora dos casos previstos neste Código, isenção:

- I - que não vise o interesse público e social da comunidade;
- II - em caráter pessoal;
- III - às taxas de serviços públicos e às contribuições;
- IV - sem que seja fixado prazo, que não poderá ser superior a 10 (dez) anos.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



Art. 41. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá gozar de favor fiscal senão em virtude de lei fundada em razão de ordem pública ou de interesse do Município e desde que não esteja em débito com a Fazenda Municipal.

Art. 42. Proceder-se-á, de ofício, à cassação da isenção, quando:

I - obtida mediante fraude ou simulação do beneficiário ou de terceiros;

II - houver relaxamento no cumprimento das exigências de lei ou regulamento e não forem obedecidas as condições neles estabelecidas.

§ 1º-A cassação total ou parcial da isenção será determinada pelo Diretor Municipal da Fazenda, a partir do ato ou fato que a motivou.

§ 2º-Quando os fatos que justifiquem a cassação forem apurados em notificação fiscal de lançamento, o processo administrativo relativo à notificação fiscal de lançamento ficará suspenso, por até, 90 (noventa) dias, prazo em que deverá ser cassado o favor fiscal.

Subseção III Da Anistia

Art. 43. A anistia concedida pelo Município abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceder, podendo ser:

I - em caráter geral;

II - limitadamente:

a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;

b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;

c) a determinada região do município, em função de condições a ela peculiares;

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



d) sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.

Art. 44. A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho do Secretário Municipal de Finanças, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.

Art. 45. A concessão ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá obedecer à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção V Do Cancelamento do Crédito Tributário

Art. 46. Fica o Secretário Municipal de Finanças, com base em parecer fundamentado do Procurador Geral do Município, autorizado a cancelar administrativamente os créditos:

I - prescritos;

II - de contribuintes que hajam falecido deixando bens que, por força de lei, sejam insuscetíveis de execução;

III - que por seu ínfimo valor, tornem a cobrança ou execução notoriamente antieconômica.

§ 1º-Considera-se de ínfimo valor o crédito tributário vencido há menos de 05 (cinco) anos que, após sua atualização e acréscimos legais ou contratuais resultar em valor igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

§ 2º-Com relação aos débitos tributários inscritos na Dívida Ativa, a competência de que trata este artigo será do Procurador Geral do Município.

CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES, DAS PENALIDADES E DOS ENCARGOS DA MORA

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 47. Nenhuma ação ou omissão poderá ser punida como infração da legislação tributária sem que esteja definida como tal por lei vigente à data de

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



sua prática, nem lhe poderá ser cominada penalidade não prevista em lei, nas mesmas condições.

Art. 48. As normas tributárias que definem as infrações, ou lhe cominem penalidades, aplicam-se a fatos anteriores à sua vigência quando:

I - exclua a definição de determinado fato como infração, cessando, à data de sua entrada em vigor, a punibilidade dos fatos ainda não definitivamente julgados e os efeitos das penalidades impostas por decisão definitiva;

II - comine penalidade menos severa que a anteriormente prevista para fato ainda não definitivamente julgado.

Art. 49. As normas tributárias que definem as infrações, ou lhe cominam penalidades, interpretam-se de maneira mais favorável ao contribuinte, em caso de dúvida quanto:

I - à capitulação legal do fato;

II - à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza e extensão de seus efeitos;

III - à autoria, imputabilidade ou punibilidade;

IV - à natureza da penalidade aplicável ou à sua graduação.

Seção II **Da responsabilidade por infração**

Art. 50. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

Parágrafo único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

Seção III

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



Das Infrações

Art. 51. Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições da legislação tributária municipal.

Art. 52. Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constringer ou auxiliar alguém na prática da infração e, ainda, os servidores municipais encarregados da execução das leis que, tendo conhecimento da infração, deixarem de denunciar, ou no exercício da atividade fiscalizadora, deixarem de notificar o infrator, ressalvada a cobrança de crédito tributário considerado anti-econômico, definido em Ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. Se a infração resultar de cumprimento de ordem recebida de superior hierárquico, ficará este, solidariamente, responsável com o infrator.

Art. 53. Constituem circunstâncias agravantes da infração, a falta ou insuficiência no recolhimento do tributo:

I - o indício de sonegação;

II - a reincidência.

Art. 54. Caracteriza-se como indício de sonegação, quando o contribuinte:

I - prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributos e quaisquer adicionais devidos por lei;

II - inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Municipal;

III - alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Municipal;

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



IV - fornecer ou emitir documentos gratuitos ou alterar despesas, com o objetivo de obter dedução de tributos devidos à Fazenda Municipal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Art. 55. Será considerado reincidente o contribuinte que:

I - foi condenado em decisão administrativa com trânsito em julgado;

II - foi considerado revel, e o crédito tiver sido inscrito em Dívida Ativa;

III - pagou ou efetivou o parcelamento de débito decorrente de auto de infração.

Art. 56. Ocorrendo o disposto no art. 54, o Fisco Municipal fornecerá os documentos à Procuradoria do Município para a promoção da representação criminal contra o contribuinte.

Seção IV Das Penalidades

Art. 57. São penalidades tributárias aplicáveis separada ou cumulativamente, sem prejuízo das cominadas pelo mesmo fato por lei criminal:

I - a multa;

II - a perda de desconto, abatimento ou deduções;

III - a cassação dos benefícios de isenção;

IV - a revogação dos benefícios de anistia ou moratória;

V - a sujeição a regime especial de fiscalização, definido em ato administrativo;

VI - a proibição de:

a) realizar negócios jurídicos com órgãos da administração direta e indireta do Município;

b) participar de licitações;

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



c) usufruir de benefício fiscal instituído pela legislação tributária do Município.

Parágrafo único. A aplicação de penalidade de qualquer natureza não dispensa o pagamento do tributo, de sua atualização monetária e de juros de mora, nem isenta o infrator do dano resultante da infração na forma da Lei Civil.

**LIVRO SEGUNDO
DA TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL
TÍTULO I
DOS TRIBUTOS
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 58. São tributos da competência do Município os seguintes:

I - Impostos sobre:

a) a propriedade predial e territorial urbana;

b) a transmissão "inter-vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;

c) os serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, da Constituição Federal.

II - taxas, cobradas em decorrência:

a) do exercício regular do poder de polícia;

b) da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

III - contribuições de melhoria, decorrentes de obras públicas.

§ 1º - O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana será progressivo, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330

22



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



§ 2º - O imposto de transmissão inter-vivos, não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

TÍTULO II
DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS
CAPÍTULO I
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL
URBANA
SEÇÃO I
DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Art. 59. Serão obrigatoriamente inscritos no cadastro imobiliário todos os imóveis existentes na zona urbana e na zona de expansão urbana do Município, ainda que sejam beneficiados por imunidade ou isenção do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.

§ 1º - Imóveis, para os efeitos tributários, são todos aqueles tidos como unidades imobiliárias autônomas, constituídos de terreno com ou sem construção, que permitam uma ocupação ou utilização privativa ou pública, não importando pertencer a um ou mais proprietários ou qual a sua destinação.

§ 2º - Para efeito de caracterização da unidade imobiliária, poderá ser considerada a situação de fato do imóvel, independentemente da descrição contida no respectivo título de propriedade, domínio ou posse.

Art. 60. A inscrição cadastral do imóvel será promovida:

I - pelo proprietário, pelo titular do domínio útil ou pelo possuidor;

II - pelo enfiteuta, usufrutuário ou fiduciário;

III - pelo inventariante, síndico, liquidante ou sucessor no caso de imóvel pertencente ao espólio, massa falida, massa liquidanda ou sucessora.

IV - pelo compromissário vendedor ou comprador, quando se tratar de promessa de compra e venda;

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



V - pelo ocupante ou posseiro de imóvel da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

VI - de ofício, através de auto de infração ou pela autoridade administrativatributária.

§ 1º - A inscrição do imóvel será efetuada através de petição ou formulário, constando as áreas do terreno e de construção, planta de situação, título de propriedade, domínio ou posse, e outros elementos exigidos em ato administrativo do Poder Executivo.

§ 2º - As alterações relativas à propriedade, domínio útil ou posse do imóvel, bem como às suas características físicas, destinação ou utilização, serão obrigatoriamente comunicadas à autoridade administrativa tributária, que fará as devidas anotações no cadastro imobiliário.

§ 3º - O prazo para inscrição cadastral e para comunicação de alterações é de 30 (trinta) dias, a contar do ato ou fato que lhes deu origem.

§ 4º - A inscrição de ofício será efetuada se constatada qualquer infração a esta Lei, após o prazo para inscrição ou comunicação de alterações no imóvel.

§ 5º - A comunicação das alterações no imóvel por iniciativa do contribuinte, se implicar na redução ou isenção do imposto, só será admitida mediante comprovação do erro em que se fundamentou o lançamento.

Art. 61. As edificações e as construções realizadas sem licença municipal ou em desobediência às normas vigentes, serão inscritas e lançadas para efeitos de incidência do imposto.

§ 1º - A inscrição e os efeitos tributários referidos neste artigo não criam direitos ao proprietário, ao titular do domínio útil ou ao possuidor a qualquer título, bem como não exclui o direito do Município de promover a adaptação da edificação e da construção às normas legais ou a sua demolição independentemente das medidas cabíveis.

§ 2º - Não será fornecido o habite-se, relativo à construção nova, e nem qualquer alvará para reconstrução, reforma, ampliação, modificação ou

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



acréscimo de áreaconstruída, antes da inscrição ou anotação das alterações do imóvel no cadastroimobiliário municipal.

Art. 62. Será considerado, na inscrição do imóvel, como domicílio tributário:

I - no caso de terreno sem construção, o que for escolhido e informado pelocontribuinte;

II - no caso de terreno com construção, o local onde estiver situado o imóvel ou endereço do contribuinte, por sua opção.

Art. 63. Compete ao contribuinte solicitar o cancelamento da inscrição cadastral doimóvel, mediante petição ou formulário, apenas nas seguintes situações e casos especiais análogos:

I - retificação de lotes padrão em loteamentos já aprovados;

II - construção de edifícios que alcancem áreas superiores à do lote padrão;

III - constituição de lote padrão decorrente de unidade imobiliária já inscrita;

IV - erro de informação cadastral que prejudique os dados da inscrição;

Art. 64. O Poder Executivo expedirá os atos administrativos necessários à regulamentação destas normas referentes à inscrição no cadastro imobiliário.

SEÇÃO II DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE

Art. 65. O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fatogerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza oupor acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana doMunicípio.

§ 1º - Considera-se zona urbana aquela definida em lei municipal, desde que possua, no mínimo, dois dos melhoramentos indicados a seguir, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 03 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º - Observados os requisitos do Código Tributário Nacional, considerar-se-ão urbanas, para os efeitos deste imposto, as áreas urbanizáveis e as de expansão urbana, destinadas à habitação — inclusive à residencial de recreio — à indústria ou ao comércio, ainda que localizadas fora da zona urbana do Município:

Art. 66. A incidência do imposto alcança:

I - quaisquer imóveis localizados na zona urbana do Município, independentemente de sua forma, estrutura, superfície, destinação ou utilização, ainda que destinados ou utilizados em exploração econômica de qualquer tipo ou natureza;

II - os terrenos arruados ou não, sem edificação ou em que houver edificação interdita, paralisada, condenada, em ruínas ou em demolição;

III - Os imóveis que não atendam quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Único. Considera-se edificação paralisada aquela que não foi concluída no prazo de validade do alvará de construção ou de sua prorrogação.

Art. 67. O imposto é anual e a obrigação de pagá-lo se transmite ao adquirente do imóvel ou dos direitos reais a ele relativos, sempre se constituindo como ônus real que acompanha o imóvel em todas as suas mutações de propriedade, domínio ou posse.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



Art. 68. O fato gerador do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana considera-se ocorrido a primeiro de janeiro de cada ano.

Art. 69. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

§ 1º - Quando do lançamento, pode ser considerado responsável pelo pagamento do imposto qualquer dos possuidores, diretos ou indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais;

§ 2º - O espólio é responsável pelo pagamento do imposto incidente sobre os imóveis que pertenciam ao "de cujus."

§ 3º - A massa falida é responsável pelo pagamento do imposto incidente sobre os imóveis de propriedade do falido.

SEÇÃO III DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

Art. 70. A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel, apurado anualmente, por um dos seguintes critérios:

I - avaliação cadastral, com base na declaração do contribuinte, ou de ofício no caso de impugnação da declaração pela Fazenda Municipal;

II - arbitramento, nos casos previstos nesta Lei;

III - avaliação especial, nos casos previstos nesta Lei.

§ 1º - A avaliação do imóvel, com base no cadastro imobiliário municipal, será atualizada anualmente, pelo Poder Executivo, segundo critérios técnicos usuais, previstos em lei municipal, a fim de que o seu valor venal represente, efetiva ou potencialmente, o valor de transação ou venda no mercado.

§ 2º - A avaliação cadastral, efetuada na forma do parágrafo anterior, será aprovada por Lei ou, mediante decreto do Poder Executivo, quando se tratar da atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



Art. 71. Para a fixação da base de cálculo do imposto o valor venal é representado pelo valor unitário do metro quadrado do imóvel, considerando:

I - para os terrenos, valor unitário uniforme para cada logradouro ou trecho, segundo:

- a) a área geográfica onde estiver situado;
- b) os serviços ou equipamentos públicos existentes;
- c) a valorização do logradouro tendo em vista o mercado imobiliário;
- d) outros critérios técnicos.

II - para as edificações ou construções, valor unitário uniforme por tipo ou espécie, segundo:

- a) a localização do imóvel;
- b) os preços correntes de transações ou vendas ocorridas no mercado imobiliário;
- c) outros critérios técnicos.

§ 1º - Para o levantamento e aprovação dos valores unitários padrão dos terrenos e das edificações ou construções, segundo os critérios deste artigo, poderá o Poder Executivo contar com a participação de representantes de órgãos de classe.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer fatores de correção em função de:

- I - situação do imóvel no logradouro;
- II - arborização de área loteada ou de espaços livres onde haja edificações ou construções;
- III - existência de elevadores;

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



IV - desvalorização ou obsolescência em vista do tempo de construção;

V - fatores que impactem no valor final da construção;

VI - outros critérios técnicos.

Art. 72. A base de cálculo do imposto é igual:

I - para os terrenos, o produto da área do terreno pelo seu valor unitário padrão, observado os fatores de correção constantes da Tabela de Receita V, anexa a esta Lei, da qual é parte integrante;

II - para as edificações ou construções, a soma dos produtos das áreas do terreno e da construção pelos respectivos valores unitários padrão, observados os fatores de correção constantes da Tabela de Receita VI, anexa a esta Lei, da qual é parte integrante;

III - Os Valores VUP Construção e VUP Terreno são os constantes das Tabelas de Receitas VIII e IX, que são parte integrantes desta Lei;

§ 1º - Quando for constatado logradouro novo ou que não se encontre na Tabela VUP de terrenos fica o Poder Executivo autorizado a inserir na referida tabela e utilizar para fins de cálculo do imposto, o mesmo valor do logradouro mais próximo já constante em Lei, essa exceção só poderá ser utilizada no exercício do primeiro lançamento.

§ 2º - Na fixação da base de cálculo das edificações ou construções será observado que a área construída coberta seja o resultado da projeção ortogonal dos contornos externos da construção e que a área construída descoberta seja tomada como tudo aquilo que é colocado sob o solo e dele não podendo ser retirado sem que cause danos ao mesmo.

§ 3º - Sobre a área construída descoberta será utilizado um redutor de 50% (cinquenta por cento).

Art. 73. Aplica-se o critério do arbitramento para a determinação do valor venal, quando:

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



I - o contribuinte impedir o levantamento dos elementos necessários à apuração do valor venal;

II - os imóveis encontrarem-se fechados e o contribuinte não for localizado.

Parágrafo Único. nos casos referidos nos incisos deste artigo, o cálculo das áreas do terreno e da construção será feito por estimativa, levando-se em conta os elementos circunvizinhos e enquadrando-se o tipo de construção com o de edificações semelhantes.

Art. 74. Aplica-se o critério da avaliação especial para a fixação do valor venal, mediante requerimento do contribuinte, exclusivamente nos casos de:

I - lotes desvalorizados devido a formas extravagantes ou conformações topográficas muito desfavoráveis;

II - terrenos alagadiços, pantanosos ou sujeitos a inundações periódicas;

III - terrenos que, pela natureza do solo, se tornem desfavoráveis à edificação, construção ou outra destinação;

IV - contestação do valor venal;

V - situações omissas que possam conduzir à tributação injusta.

§ 1º - Na avaliação especial lastreada no inciso IV deste artigo, o requerente deverá oferecer à tributação um valor venal expresso no requerimento, sobre o qual será calculado o seu imposto, devendo efetuar o pagamento do mesmo para que a Fazenda Pública possa julgar o disposto no petitório.

§ 2º - Em caso de sentença desfavorável ao pleito, deverá o contribuinte arcar com o pagamento da diferença num prazo de até 72 horas após a ciência da decisão, acrescida dos encargos moratórios devidos, caso já esteja vencido o prazo para pagamento fixado no Calendário Fiscal do Município.

Art. 75. Para a unidade imobiliária com construção em andamento, a alíquota aplicável será a mesma utilizada para os terrenos.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



Art. 76. O montante do imposto é encontrado pela aplicação das alíquotas constantes da Tabela de Receita lanexa à presente e da qual é parte integrante, sobre a base de cálculo apurada na forma desta Lei.

Parágrafo único. As alíquotas referentes ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, poderão ser:

I - progressivas, em razão do valor do imóvel; e

II - seletivas, de acordo com a localização e o uso do imóvel.

Art. 77. A parte do terreno que exceder em 10(dez) vezes a área edificada ou construída, coberta e descoberta, fica sujeita à aplicação da alíquota prevista para terrenos.

SEÇÃO IV DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO

Art. 78. O lançamento do imposto é anual e de ofício, efetuado com base em elementos cadastrais declarados pelo contribuinte ou apurados pelo Poder Executivo.

§ 1º - Quando o lançamento for efetuado via auto de infração é obrigatório o cadastramento do imóvel com a especificação das áreas do terreno e das edificações ou construções, após o julgamento administrativo do feito ou o seu pagamento.

§ 2º - O lançamento é efetuado na data da ocorrência do fato gerador e só pode ser alterado, durante o curso do exercício, mediante a constatação de ato ou fato que justifique sua alteração, por despacho da autoridade administrativa.

§ 3º - As alterações do lançamento que impliquem em mudança de alíquota só terão efeitos no exercício seguinte aquele em que forem efetuadas.

Art. 79. O lançamento é efetuado em nome do proprietário, do titular do domínio útil, do possuidor do imóvel do espólio ou da massa falida.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



§ 1º - Nos imóveis sob promessa de compra e venda, o lançamento pode ser efetuado em nome do compromissário comprador, do promitente vendedor, ou de ambos, sendo, em qualquer dos casos, solidária a responsabilidade pelo pagamento do imposto.

§ 2º - Os imóveis objeto de enfiteuse, usufruto ou fideicomisso são lançados em nome do enfiteuta, do usufrutuário ou do fiduciário.

§ 3º - Para os imóveis sob condomínio, o lançamento será efetuado:

I - quando *pro-diviso*, em nome do proprietário, do titular do domínio útil ou do possuidor da unidade autônoma, um lançamento para cada imóvel, ainda que contíguos ou vizinhos e pertencentes ao mesmo contribuinte;

II - quando *pro-indiviso*, em nome de um, de alguns ou de todos os condôminos, sem prejuízo, nas duas primeiras situações, da responsabilidade solidária dos demais.

§ 4º - O lançamento é sempre efetuado, ainda que se trate de imóvel cujo proprietário seja desconhecido ou encontre-se em local incerto e não sabido, devendo o Poder Executivo regulamentar tais situações.

§ 5º - A notificação será feita por meio de divulgação em massa.

§ 6º - Considera-se o sujeito passivo, também, regularmente notificado do lançamento, com a entrega do carnê ou boleto de pagamento, pessoalmente ou por via postal.

§ 7º - O Contribuinte que não receber o carnê ou boleto de pagamento, até a data do vencimento, deverá retirá-lo no Setor de Tributos da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 80. O pagamento do imposto será efetuado conforme disposto em regulamento.

§ 1º - A falta de pagamento do imposto nas datas estabelecidas implica nos acréscimos legais previstos nesta Lei.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



§ 2º - Poderá o Chefe do Poder Executivo conceder um desconto de até 20% (vinte por cento) ao Contribuinte que pagar o Imposto até a data do vencimento em cota única.

Art. 81. Para o fato gerador ocorrido, inicialmente, na data de concessão do habite-se, o imposto será recolhido no ato da inscrição cadastral do imóvel, de uma só vez.

Art. 82. Não será apreciado pelo Poder Executivo nenhum pedido de alvará de construção, reforma, modificação, ampliação ou acréscimo de área construída sem que o requerente faça prova do pagamento do imposto nos últimos 05 (cinco) anos.

SEÇÃO V DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 83. São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades básicas:

I - no valor de 150 (cento e cinquenta) UFM;

a) falta de declaração, no prazo de 30(trinta) dias, de aquisição de propriedade, de domínio útil ou de posse de imóvel;

b) falta de declaração, no prazo de 30(trinta) dias, do domicílio tributário para os proprietários de terrenos sem construção;

c) não comunicar atos ou circunstâncias que possam afetar a incidência e o cálculo do imposto.

II - no valor de 200 (duzentas) UFM;

a) falta de declaração, no prazo de 30(trinta) dias, do término de reformas, ampliações, modificações no uso do imóvel que implique em mudança na base de cálculo ou nas alíquotas;

b) prestar falsas informações ou omitir dados que possam prejudicar o cálculo do imposto.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



III - no valor de 250 (duzentos e cinquenta) UFM;

- a) falta de declaração do imóvel para fins de inscrição cadastral e lançamento;
- b) falsidade ou informações inverídicas nos pedidos de isenção, no todo ou em parte;
- c) gozo indevido de isenção no pagamento do imposto.

§ 1º - As declarações mencionadas neste artigo serão efetuadas à autoridade administrativa tributária definidas em regulamento.

CAPÍTULO II
DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS
SEÇÃO I
DO FATO GERADOR E DA NÃO-INCIDÊNCIA

Art. 84. O imposto sobre Transmissão inter-vivos, de Bens Imóveis e de direitos reais sobre eles, tem como fato gerador:

I - a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso:

- a) a transmissão de bens imóveis, por natureza ou por acessão física;
- b) a transmissão de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

II - a cessão, por ato oneroso, de direitos relativos à aquisição de bens imóveis.

Parágrafo Único. O imposto de que trata este artigo refere-se a atos e contratos relativos a imóveis situados neste Município.

Art. 85. O imposto não incide sobre a transmissão de bens e direitos, quando:

- I - realizada para incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, em pagamento de capital nela subscrito;
- II - decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda de bens imóveis e seus direitos reais, a locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 2º - Considera-se caracterizada a atividade preponderante quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 02(dois) anos anteriores e nos 02 (dois) anos subseqüentes à aquisição, decorrer das transações mencionadas no parágrafo anterior.

§ 3º - Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, a preponderância referida no parágrafo anterior será apurada levando-se em conta os 03(três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§ 4º - Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto, corrigido monetariamente, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor dos bens ou direitos, nessa data.

§ 5º - O disposto no § 1º deste artigo, não se aplica à transmissão de bens ou direitos quando realizada em conjunto com a da totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

SEÇÃO II DA BASE DE CÁLCULO, DA AVALIAÇÃO E DAS ALÍQUOTAS

Art. 86. A base de cálculo do imposto é:

I - nas transmissões em geral, a título oneroso, o valor venal dos bens ou direitos transmitidos, desde que com eles concorde a autoridade administrativa tributária;

II - na arrematação judicial ou administrativa, adjudicação, remição ou leilão, o preço do maior lance, quando a transferência do domínio se fizer para o próprio arrematante;

III - nas transferências de domínio, em ação judicial, inclusive declaratória de usucapião, o valor real apurado;

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



IV - nas dações em pagamento, o valor venal do imóvel dado para solver os débitos, não importando o montante destes;

V - nas permutas, o valor venal de cada imóvel permutado;

VI - na instituição ou extinção de fideicomisso e na instituição de usufruto, o valor venal do imóvel, apurado no momento de sua avaliação, quando da instituição ou extinção referidas, reduzido à metade;

VII - na transmissão do domínio útil, o valor do direito transmitido;

VIII - nas cessões inter-vivos de direitos reais relativos a imóveis, o valor venal do imóvel no momento da cessão;

IX - no resgate da enfiteuse, o valor pago, observada a lei civil.

Parágrafo Único. Nas arrematações judiciais, inclusive adjudicações e remições, a base de cálculo não poderá ser inferior ao valor da avaliação judicial e, não havendo esta, ao valor da administrativa.

Art. 87. O valor venal, exceto os casos expressamente consignados em lei e no regulamento, será o decorrente de avaliação de iniciativa da autoridade administrativa tributária, ressalvado ao contribuinte o direito de requerer avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

§ 1º - A autoridade administrativa tributária se utilizará da Tabela de receita VII, anexa à presente Lei para o cálculo do ITIV rural e das Tabelas de Receitas VIII e IX da Planta Genérica de Valores para o cálculo do ITIV Urbano, cujos valores nelas constantes, servirão de teto mínimo, ressalvada a avaliação contraditória.

§ 2º - As tabelas referidas no parágrafo foram elaboradas considerando, dentre outros, os seguintes elementos:

I - preços correntes das transações e das ofertas de venda no mercado;

II - custos de construção e reconstrução;

III - zona em que se situe o imóvel;

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



IV - outros critérios técnicos.

Art. 88. Apurada a base de cálculo, o imposto será calculado mediante a aplicação das seguintes alíquotas:

I - 1,0% (um por cento) para as transmissões relativas a imóveis oriundos de programas sociais para pessoas de baixa renda;

II - 3,0% (três por cento) nas demais transmissões.

SEÇÃO III DOS CONTRIBUINTES E DOS RESPONSÁVEIS

Art. 89. São contribuintes do imposto:

I - nas transmissões, por ato oneroso, o adquirente;

II - nas cessões de direito, o cessionário;

III - nas permutas, cada um dos permutantes.

Art. 90. Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto:

I - o transmitente;

II - o cedente;

III - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados, em razão de seu ofício, ou pelas omissões de que forem responsáveis.

SEÇÃO IV DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO

Art. 91. O imposto será lançado através de Guia de Informação, segundo modelo aprovado em ato administrativo do Poder Executivo, que disporá ainda sobre a forma e o local de pagamento.

Art. 92. O imposto será pago:

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



I - antecipadamente, até a data da lavratura do instrumento hábil que servir de base à transmissão;

II - até 30 (dias) dias, contados da data da decisão transitada em julgado, se o título de transmissão for decorrente de sentença judicial.

Art. 93. O imposto será restituído, no todo ou em parte, na forma que dispuser o regulamento, nas seguintes hipóteses:

I - quando não se realizar o ato ou contrato em virtude do qual houver sido pago;

II - quando declarada a nulidade do ato ou contrato em virtude do qual o imposto houver sido pago em decisão judicial passada em julgado;

III - quando for reconhecida, posteriormente ao pagamento do imposto, a não incidência ou o direito à isenção;

IV - quando o imposto houver sido pago a maior.

SEÇÃO V DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 94. O descumprimento das obrigações tributárias estabelecidas neste Capítulo e em atos administrativos baixados pelo Poder Executivo relativos ao imposto de transmissão de bens imóveis, sujeitará o infrator às seguintes penalidades básicas:

I - 50% (cinquenta por cento) do tributo corrigido:

a) para ações ou omissões que induzam à falta de lançamento;

b) para ações ou omissões que importem em lançamento de valor inferior ao real da transmissão ou cessão de direito.

II - 30% (trinta por cento) do tributo corrigido quando ocorrer infração diversa das tipificadas no inciso anterior.

SEÇÃO VI

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 95. Os serventuários que tiverem de lavrar instrumentos translativos de bens e de direitos sobre imóveis, exigirão que lhes seja apresentado o comprovante do seu recolhimento ou do reconhecimento da não incidência, da imunidade ou do direito a isenção, bem como a Certidão Negativa do Imposto Predial e Territorial Urbano conforme o disposto em regulamento.

Parágrafo Único. Serão transcritos nos instrumentos públicos, quando ocorrer a obrigação de pagar o imposto antes da sua lavratura, elementos que comprovem esse pagamento ou reconhecimento da não incidência, imunidade ou isenção.

Art. 96. Os notários, oficiais de Registro de Imóveis ou seus prepostos ficam obrigados:

I - a facultar, aos encarregados da fiscalização, o exame em cartório dos livros, autos e papéis que interessem à arrecadação do imposto;

II - a fornecer aos encarregados da fiscalização, quando solicitada, certidão dos atos lavrados ou registrados, concernente a imóveis ou direitos a eles relativos;

III - a fornecer, na forma regulamentar, dados relativos às guias de recolhimento.

Art. 97. Os notários, oficiais de Registro de Imóveis ou seus prepostos, que infringirem o disposto nos artigos 95 e 96 desta Lei ficam sujeitos à multa de 400 (quatrocentas) Unidade Fiscal Municipal – UFM.

Art. 98. Nas transações em que figurarem como adquirente, ou cessionário, pessoas imunes ou isentas, a comprovação do pagamento do imposto será substituída por certidão, expedida pela autoridade fiscal com se dispuser em ato do Poder Executivo.

Art. 99. Fica o Poder Executivo autorizado a baixar as normas regulamentadoras necessárias à arrecadação e fiscalização do imposto.

CAPÍTULO III DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 100. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza tem com fato gerador a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços anexa a esta Lei e da qual é parte integrante.

§ 1º - O fato gerador do imposto ocorre ainda que os serviços não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 2º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 3º - O imposto incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º - Incluem-se entre os sorteios referidos aqueles efetuados mediante inscrição automática por qualquer meio, desde que a captação de inscrições alcance participante no Município.

Art. 101. Os serviços incluídos na Lista ficam sujeitos, apenas, ao imposto previsto no artigo anterior, ainda que sejam prestados com fornecimento de mercadorias, ressalvadas as exceções nela contidas.

Art. 102. A incidência do imposto independente:

- I - da existência de estabelecimento fixo;
- II - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;
- III - do resultado financeiro obtido;
- IV - da destinação do serviço;
- V - da denominação dada ao serviço prestado;

DA NÃO INCIDÊNCIA

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



Art. 103. O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros do conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios gerentes e dos gerentes delegados;

III - O valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

DOS CONTRIBUINTES E DOS RESPONSÁVEIS

Art. 104. Contribuinte é o prestador do serviço, podendo a depender da situação específica também ser o tomador do serviço.

Parágrafo único. Para os efeitos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza entende-se:

1 – por profissional autônomo, todo aquele que fornecer o próprio trabalho, sem vínculo empregatício, com o auxílio de, no máximo, três empregados que não possuam a mesma habilitação profissional do empregador.

2 – por empresa:

a) toda e qualquer pessoa jurídica, inclusive a sociedade civil ou a de fato, que exercer atividade de prestadora de serviços;

b) a pessoa física que admitir para o exercício da sua atividade profissional, mais do que três empregados ou um ou mais profissionais da mesma habilitação do empregador.

3 – Por Sociedade Uniprofissional:

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



a) a sociedade constituída por sócios cuja habilitação profissional, além de adequada aos seus objetivos sociais, esteja sujeita ao regime e fiscalização da mesma entidade de classe.

b) não se considera uniprofissional, devendo pagar o imposto sobre o preço dos serviços prestados, as sociedades:

I - que possuam mais de dois empregados não habilitados para cada sócio ou empregado habilitado;

II - cujos sócios não possuam, todos, a mesma habilitação profissional;

III - que tenham como sócio pessoa jurídica;

IV - que tenham natureza empresarial;

V - que exerçam atividade diversa da habilitação profissional dos sócios;

VI - que possuam sócios cotistas.

Art. 105. São responsáveis:

I - os titulares de direitos sobre prédios ou os contratantes de obras e serviços, se não identificarem os construtores ou os empreiteiros de construção, reconstrução, reforma, reparação ou acréscimos desses bens, pelo imposto devido pelos construtores ou empreiteiros;

II - os titulares dos estabelecimentos onde se instalarem máquinas, aparelhos e equipamentos, pelo imposto devido pelos respectivos proprietários não estabelecidos no Município, e relativo à exploração desses bens;

III - os que permitirem em seus estabelecimentos ou domicílios exploração de atividade tributável sem estar o prestador de serviço inscrito no órgão fiscal competente, pelo imposto devido sobre essa atividade;

IV - os que efetuarem pagamentos de serviços a terceiros não identificados, pelo imposto cabíveis nas operações;

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



V - os que utilizarem serviços de empresas, pelo imposto incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores documento fiscal idôneo;

VI - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

VII - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.21, 11.02, 17.05 e 17.11 da lista de Serviços constantes do artigo 100 desta Lei.

VIII - Agentes Públicos que não reterem o imposto ou que deixarem de exigir a quitação do mesmo quando obrigados a tal.

§ 1º - A responsabilidade de que trata este artigo será satisfeita mediante o pagamento do imposto incidente sobre as operações.

§ 2º - A responsabilidade prevista neste artigo é inerente a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou por isenção tributária.

§ 3º - Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido e, quando for o caso, de multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 4º - No interesse da arrecadação e da administração tributária, poderá a Fazenda Municipal, por ato administrativo, adicionar ou suspender, no todo ou em parte, a aplicação do regime de substituição tributária previsto neste artigo, bem como baixar normas regulamentadoras sobre o assunto.

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 106. A base de cálculo é o preço do serviço.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, considera-se preço tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, reajustamento ou dispêndio de qualquer natureza.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



§ 2º - Os descontos ou abatimentos concedidos sob condição integram o preço do serviço.

§ 3º - Nos serviços contratados em moeda estrangeira, o preço será o valor resultante da sua conversão em moeda nacional, ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador.

§ 4º - Na falta de preço, será tomado como base de cálculo o valor cobrado dos usuários ou contratantes de serviços similares.

§ 5º - O valor do imposto, quando cobrado em separado, integrará a base de cálculo.

§ 6º - Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado, por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, neste não compreendidas a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.

§ 7º - Quando os serviços a que se referem os subitens 4.01, 4.02, 4.06, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 5.01, 7.01, 10.05, 17.14, 17.19, 17.20 da lista de serviços anexa à esta Lei, forem prestados por sociedades, estas ficaram sujeitas ao imposto na forma do parágrafo 6º deste artigo, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei.

§ 8º - As pessoas jurídicas prestadoras de serviços contábeis constantes do subitem 17.19 da lista de serviços anexa a esta Lei, optantes e incluídas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 dezembro 2006, alterada pelas Leis Complementares nºs 127, de 14 de agosto de 2007, e 128, de 19 de dezembro de 2008, ficam sujeitas à tributação fixa do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN, cujos valores se encontram definidos no art. 111, I, alíneas "a" e "c", por cada sócio e profissional habilitado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), com responsabilidade técnica pessoal.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



§ 9º - Tratando-se de empresa em início de atividade optante e incluída no Simples Nacional, ou alteração dos elementos utilizados na apuração do imposto, aplicar-se-á no enquadramento ou revisão no regime de tributação fixa a proporcionalidade.

§ 10 - O enquadramento tipificado no § 8º, desse artigo, não exclui o cumprimento de obrigações acessórias relativas ao imposto, nem a responsabilidade tributária pela retenção e recolhimento do mesmo nas hipóteses previstas nessa Lei por parte do Contribuinte.

§ 11 - Fica ainda o contribuinte de que trata o §8º, desse artigo, obrigado a enviar ao Órgão responsável pela administração tributária do Município, anualmente, até o dia 20 de dezembro de cada exercício, declaração constando o número de sócios e de profissionais habilitados no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), anexando a esta, cópia da RAIS entregue no exercício, assim como, enviar ao Órgão acima citado, no prazo de dez dias, a partir da data da assinatura, o contrato de prestação de serviços, quando houver, de profissionais habilitados no referido Conselho de classe.

§ 12 - O não atendimento ou o atendimento intempestivo ao disposto no parágrafo anterior sujeitará o contribuinte a uma penalidade fixa no valor de 200 UFM, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 107. Na prestação do serviço a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei, não se inclui na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador, quando produzidos pelo mesmo, fora do local da obra.

§ 1º - Na exclusão da base de cálculo aludida no *caput* deste artigo, deverão ser observados as seguintes formalidades.

I - Os documentos fiscais comprobatórios do fornecimento dos materiais deverão conter obrigatoriamente a perfeita identificação do emitente, do destinatário, do local da obra bem como das mercadorias, consignada pelo emitente do documento;

II - Deverão ainda os referidos documentos encontrarem-se devidamente escriturados nos livros fiscais próprios.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



§ 2º - Serão indedutíveis os materiais:

I - Madeiras e ferragens para barracão da obra, escoras, andaimes, tapumes, torres e formas;

II - Ferramentas, maquinas, aparelhos e equipamentos;

III - Materiais adquiridos para formação de estoque, ou para ser armazenado fora do canteiros de obras, antes de sua efetiva utilização;

IV - Materiais recebidos na obra após a concessão do respectivo *habite-se*;

§ 3º - São também indedutíveis os valores de quaisquer materiais:

I - Cujos documentos não atendam ao disposto no parágrafo 1º deste artigo;

II- Relativos a obras isentas e não tributáveis;

§ 4º - Poderá o contribuinte optar pela redução de 50% da base de cálculo do serviço a título de valor dos materiais fornecido pelo prestador, conforme tipificado no caput deste artigo, sem necessidade de comprovação junto ao Fisco.

§ 5º - O procedimento constante no parágrafo anterior deverá ser aceito por quem efetuar a retenção do imposto.

Art. 108. Nos contratos de construção, regulados pela Lei 4591, de 16 de dezembro de 1964, firmados antes do habite-se entre incorporador que acumule esta qualidade com a de construtor e os adquirentes de frações ideais de terreno, a base de cálculo será o preço das cotas de construção, deduzido, proporcionalmente, do valor dos materiais produzidos pelo construtor fora do local da obra.

Art. 109. Quando os serviços descritos pelos subitens 3.04 e 22.01 da lista de serviços anexa a esta Lei, forem prestados no território deste Município e também no de um ou mais Municípios, a base de cálculo será a proporção do preço do serviço que corresponder a proporção, em relação ao total, conforme o caso, da extensão de ferrovia, da rodovia, das pontes, dos túneis, dos dutos e

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



dos condutos de qualquer natureza, dos cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes neste Município.

Art. 110. Quando o sujeito passivo, em seu estabelecimento ou em outros locais, exercer atividades tributáveis por alíquotas diferentes, inclusive se alcançadas por deduções ou por isenções, e se na escrita fiscal não estiverem separadas as operações, o imposto será calculado sobre a receita total e pela alíquota mais elevada.

DAS ALÍQUOTAS

Art. 111. O imposto será calculado da seguinte forma:

I - serviços prestados:

- a) por profissional autônomos de nível superior e por mês: 30 UFM;
- b) por profissional autônomo de nível não superior e por mês: 15 UFM;
- c) por profissional habilitado, sócio, empregado ou não, quando a atividade for exercida em empresa uniprofissional. Por mês: 30 UFM;

II - demais prestações de serviços constantes na Lista de Serviço constante do artigo 1º - Tabela II desta Lei: 5%.

Art. 112. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

§1º - O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no *caput*, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar.

§ 2º - É nula a lei ou o ato do Município ou do Distrito Federal que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



§ 3º - A nulidade a que se refere o § 2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município ou o Distrito Federal que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.

§ 4º - Na hipótese de descumprimento do disposto no *caput* desse artigo ou no § 1º, ambos desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

§ 5º - Para os contribuintes optantes pelo regime tributário do Simples Nacional (Lei Complementar Federal nº, 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), bem como para o Microempreendedor Individual –MEI, deverá ser aplicada a alíquota dos percentuais previstos na respectiva Legislação Federal.

§ 6º - Fica o prestador dos serviços obrigado a informar no documento fiscal a alíquota a ser retida, e na hipótese do contribuinte não informar, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento).

DO ARBITRAMENTO

Art. 113. O valor do imposto será lançado a partir de uma base de cálculo arbitrada, sempre que se verificar qualquer das seguintes hipóteses:

I - não possuir o sujeito passivo, ou deixar de exhibir, os elementos necessários à fiscalização das operações realizadas, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais;

II - serem omissos ou, pela inobservância de formalidades intrínsecas ou extrínsecas, não merecerem fé os livros ou documentos exibidos pelo sujeito passivo;

III - existência de atos qualificados em lei como crimes ou contravenções ou que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados como dolo, fraude ou simulação, atos esses evidenciados pelo exame de livros e documentos do sujeito passivo, ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos;

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



IV - não prestar o sujeito passivo, após regularmente intimado, os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé, por inverossímeis ou falsos;

V - exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no órgão competente;

VI - pratica de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;

VII - flagrante insuficiência do imposto pago em face do volume dos serviços prestados;

VIII - serviços prestados sem a determinação do preço ou a título de cortesia.

§ 1º - O arbitramento referir-se-á, exclusivamente, aos fatos ocorridos no período em que se verificarem os pressupostos mencionados nos incisos deste artigo.

§ 2º - Nas hipóteses previstas neste artigo o arbitramento será fixado por despacho da autoridade fiscal competente, que considerará, conforme o caso:

I - os pagamentos de impostos efetuados pelo mesmo ou por outros contribuintes de mesma atividade, em condições semelhantes;

II - peculiaridades inerentes à atividade exercida;

III - fatos ou aspectos que exteriorizem a situação econômico-financeira do sujeito passivo;

IV - preço corrente dos serviços oferecidos à época a que se referir a apuração;

V - valor dos materiais empregados na prestação dos serviços e outras despesas, tais como salários e encargos, aluguéis, instalações, energia, comunicações e assemelhados.

§ 3º - Do imposto resultante do arbitramento serão deduzidos os pagamentos realizados no período.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



DA ESTIMATIVA

Art. 114. O valor do imposto poderá ser fixado, pela autoridade fiscal, a partir de uma base de cálculo estimada, nos seguintes casos:

I - quando se tratar de atividade exercida em caráter provisório;

II - quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;

III - quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar de cumprir com regularidade as obrigações acessórias previstas na legislação;

IV - quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuinte cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou atividades aconselhem a exclusivo critério da autoridade competente, tratamento fiscal específico.

§ 1º - No caso do inciso I deste artigo, consideram-se de caráter provisório as atividades cujo exercício seja de natureza temporária e estejam vinculadas a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, o imposto deverá ser pago antecipadamente e não poderá o contribuinte iniciar suas atividades sem efetuar o pagamento sob a pena de interdição do local, independentemente de qualquer formalidade.

Art. 115. A autoridade competente para fixar a estimativa levará em consideração, conforme o caso:

I - o tempo de duração e a natureza do acontecimento ou da atividade;

II - o preço corrente dos serviços;

III - o volume de receitas em períodos anteriores e sua projeção para os períodos seguintes, podendo observar outros contribuintes de idêntica atividade;

IV - a localização do estabelecimento.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



Parágrafo único. A estimativa da base de cálculo ou sua revisão, quando por ato do titular da repartição incumbido do lançamento do tributo, será feita mediante processo regular em que constem os elementos que fundamentem a apuração do valor da base de cálculo estimada, com a assinatura e com a responsabilidade do referido titular.

Art. 116. Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão ser dispensados do cumprimento das obrigações acessórias, conforme dispuser o regulamento.

Art. 117. Quando a estimativa tiver fundamento no inciso IV do art. 115, o contribuinte poderá optar pelo pagamento do imposto de acordo com o regime normal.

§ 1º - A opção prevista no *caput* deste artigo será manifestada por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato normativo ou da ciência do despacho que estabeleça a inclusão do contribuinte no regime de estimativa, sob pena de preclusão.

§ 2º - O contribuinte optante ficará sujeito às disposições aplicáveis aos contribuintes em geral.

§ 3º - O regime de estimativa de que se trata este artigo, à falta de opção, valerá pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, sucessivamente, caso não haja manifestação da autoridade.

§ 4º - Sem prejuízo do disposto neste artigo, a autoridade poderá cancelar o regime de estimativa ou rever, a qualquer tempo, a base de cálculo estimada.

Art. 118. Até 30 (trinta) dias antes do término de cada período de 12 (doze) meses, poderá o contribuinte manifestar a opção de que trata o artigo anterior.

Art. 119. Os contribuintes abrangidos pelo regime de estimativa poderão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do ato normativo ou da ciência do respectivo despacho, impugnar o valor estimado.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



§ 1º - A impugnação prevista no *caput* deste artigo não terá efeito suspensivo e mencionará, obrigatoriamente, o valor que o interessado reputar justo, assim como os elementos para a sua aferição.

§ 2º - Julgada procedente a impugnação, a diferença a maior, recolhida na pendência da decisão, será aproveitada nos pagamentos seguintes ou restituída ao contribuinte, se for o caso.

Art. 120. O Poder Executivo instituirá os critérios e os procedimentos para a estimativa da base de cálculo.

§ 1º - Em se tratando da estimativa da base de cálculo do Imposto sobre Serviços na construção civil será utilizada a Tabela de Receita XII, anexa a essa Lei e da qual é parte integrante.

§ 2º - Os valores constantes da Tabela de Receita de que trata o parágrafo anterior serão atualizados anualmente, pelo mesmo índice que atualize a Unidade Fiscal do Município - UFM.

DO LANÇAMENTO

Art. 121. O lançamento será feito com base na declaração do contribuinte ou de ofício de acordo com critérios e normas previstos nesta Lei.

§ 1º - A declaração é obrigatória, mesmo que não tenha ocorrido o fato gerador do imposto, com a devida anotação no documentário fiscal.

§ 2º - Serão invalidadas as declarações irregularmente preenchidas, que contenham borrões, rasuras ou escritas de modo ilegível, que venham a prejudicar a análise do documento.

§ 3º - Quando não tenha exercido atividade tributada, deverá ser apresentada, mensalmente, a administração tributária competente, declaração assinada pelo responsável ou seu representante legal.

§ 4º - A falta de declaração citada no *caput* deste artigo, implicará nas medidas estabelecidas por esta Lei.

DO PAGAMENTO

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



Art. 122. O imposto será pago ao Município:

I - quando o serviço for prestado através de estabelecimento situado no seu território, ou, na falta de estabelecimento, houver domicílio do prestador no seu território;

II - quando o prestador do serviço, ainda que não estabelecido nem domiciliado no Município, exerça atividade no seu território;

III - quando estiver nele estabelecido ou, caso não estabelecido, nele domiciliado o tomador ou o intermediário do serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação tenha se iniciado no exterior do País;

IV - na prestação dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, relativamente à extensão localizada em seu território, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não;

V - na prestação dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar relativamente à extensão da rodovia localizada em seu território;

VI - quando os serviços, excetuados os descritos no subitem 20.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar forem executados em águas marítimas por prestador estabelecido em seu território;

Art. 123. O serviço considera-se prestado, eo imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na faltado estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nashipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devidono local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese contida nesta Lei Complementar;

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330

53



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar;

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar;

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar;

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos no item 12, exceto o subitem 12.13, da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar;

XX - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar;

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar.

§ 1º - No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 2º - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

§ 3º - Ficam obrigados a reter o ISSQN na fonte, conjuntamente com o contratante e o empreiteiro da obra, o proprietário do bem imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, pessoa física ou jurídica, em relação aos serviços dos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da Lista de Serviços anexa a esta Lei Complementar que lhe foram prestados.

§ 4º - Ao final da obra, o responsável tributário deverá apresentar toda documentação fiscal referente aos serviços prestados e ao imposto recolhido.

§ 5º - Os serviços realizados sem a documentação fiscal correspondente e sem a prova de pagamento do imposto serão objeto de arbitramento, na forma estabelecida nesta Lei Complementar.

Art. 124. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras coisas que venham a ser utilizadas.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330

56



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



Art. 125. O contribuinte que exercer atividade tributável sobre o preço do serviço, independentemente de recebê-lo, fica obrigado ao pagamento do imposto, na forma e nos prazos fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º - O valor do imposto será apurado mensalmente.

§ 2º - No caso dos recebimentos posteriores à prestação dos serviços, o período de competência é o mês em que ocorrer o fato gerador, exceto no caso das obras por administração e nos serviços cujo faturamento depende de aprovação, pelo contratante, da medição ou quantificação dos trabalhos executados, em que o período de competência é o mês seguinte à da ocorrência do fato gerador.

§ 3º - Nos serviços prestados pelos contribuintes incluídos nos subitens 4.03 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, em decorrência de convênios celebrados com órgãos ou entidades do poder público, em que o pagamento do serviço dependa de aprovação, o período de competência será o mês de aprovação do faturamento.

§ 4º - O Poder Executivo fixará o prazo para o pagamento do imposto lançado por período mensal.

Art. 126. Quando o contribuinte, antes ou durante a prestação dos serviços, receber dinheiro, bens ou direitos, como sinal, adiantamento ou pagamento antecipado do preço, deverá pagar imposto sobre os valores recebidos, na forma e nos prazos fixados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Incluem-se na norma deste artigo as permutações de serviços ou quaisquer outras contraprestações compromissadas pelas partes em virtude da prestação de serviços.

Art. 127. No caso de omissão do registro de operações tributáveis ou dos recebimentos referidos no artigo anterior, considera-se devido o imposto no momento da operação ou do recebimento omitido.

Art. 128. Quando a prestação do serviço contratado for dividida em etapas e o preço em parcelas, considera-se devido o imposto:

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



I - no mês em que for concluída qualquer etapa a que estiver vinculada a exigibilidade de uma parte do preço;

II - no mês de vencimento de cada parcela, se o preço deva ser pago ao longo da execução do serviço.

Art. 129. Os prestadores de serviços, ainda que imunes ou isentos, estão obrigados, salvo normas em contrário, ao cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária.

DO PAGAMENTO E DO IMPOSTO RETIDO NA FONTE

Art. 130. O imposto será pago na forma e prazos esclarecidos em ato do Poder Executivo.

Art. 131. Consideram-se contribuintes distintos, para efeito de pagamento do imposto, os que, embora no mesmo local, com idêntico ramo de atividade ou não, pertençam a diferentes empresas.

Art. 132. São responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto sobre serviços de qualquer natureza, qualificados como substitutos tributários:

I - Em relação aos serviços que lhes foram prestados sem comprovação de inscrição no cadastro fiscal e/ou sem emissão de nota fiscal.

a) o proprietário do imóvel ou possuidor a qualquer título pela execução material de projeto de engenharia.

b) as entidades esportivas, os clubes sociais e as empresas de diversões públicas;

c) órgãos de classe;

d) as associações com ou sem fins lucrativos, de qualquer finalidade;

e) os condomínios residenciais ou comerciais;

f) as pessoas físicas ou jurídicas não enquadradas nos itens anteriores.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



II - Em relação a quaisquer serviços que lhes sejam prestados, inclusive com emissão de nota fiscal.

- a) as pessoas jurídicas beneficiadas por imunidade ou isenção tributária.
- b) as entidades ou órgãos de administração direta, autarquias fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Público Federal, Estadual e Municipal.
- c) as empresas que explorem atividades agro-industrial, em relação aos serviços que lhes sejam prestados;
- d) empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos;
- e) instituições financeiras;
- f) as empresas que prestam serviços nas áreas de telecomunicações, energia elétrica, saneamento e congêneres.

III - As empresas de construção civil, em relação aos serviços empreitados, e os empreiteiros da construção civil, em relação aos serviços sub-empreitados.

IV - As empresas locadoras de aparelhos ou máquinas fotocopiadoras, tipo xerox e semelhantes, em relação aos locatários que utilizem tais aparelhos para serviços remunerados relativos à emissão de cópias para terceiros.

V - Qualquer tomador de serviço, desde que o prestador do serviço não comprove sua inscrição no cadastro fiscal deste Município.

Parágrafo Único. A fonte pagadora dos serviços é obrigada a dar ao contribuinte comprovante do valor da retenção do imposto e recolher o imposto retido no prazo legal.

Art. 133. Considera-se devido o imposto, dentro de cada mês, a partir da data:

- I – da emissão do documentário fiscal;

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



II - do recebimento do preço do serviço, para as atividades de prestação de serviços em geral;

III – do recebimento do aviso de crédito para os contribuintes que pagam o imposto sobre comissão;

IV - da emissão da fatura ou do título de crédito que a dispense

DO DOCUMENTÁRIO FISCAL

Art. 134. Os contribuintes do imposto ficam obrigados a manter em uso escrita fiscal, destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributados.

Art. 135. Fica instituído o Livro de Registro do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, a Nota Fiscal de Prestação de Serviços, a Nota Fiscal-Fatura de Prestação de Serviços, o Recibo provisório de Serviços ou similar e as Declarações de Serviços Tomados e Prestados.

Parágrafo Único. O Livro de Registro do Imposto sobre Serviços, as Notas Fiscais e as Declarações aludidas no caput desse artigo poderão ser emitidas por processo eletrônico.

Art. 136. Ato do Poder Executivo estabelecerá os modelos de livros, notas fiscais e demais documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelo contribuinte, devendo a escrituração fiscal ser mantida em cada um dos seus estabelecimentos ou, na falta destes, em seu domicílio.

Art. 137. Os livros e documentos fiscais, que são de exibição obrigatória ao agente fiscal, não poderão ser retirados do estabelecimento sob qualquer pretexto.

Parágrafo Único. Consideram-se retirados os livros que não forem exibidos ao agente fiscal, no momento em que forem solicitados.

Art. 138. Compete ao Poder Executivo, através de ato administrativo, permitir a dispensa de emissão de notas fiscais bem como da escrituração de livros fiscais.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



Parágrafo Único. Poderá o agente fiscal utilizar outros documentos fiscais que considerar necessários e pertinentes para o bom desempenho da ação fiscalizadora.

Art. 139. Será considerado inidôneo, fazendo prova apenas em favor do fisco, o documento fiscal que:

I - Omitir indicações, inclusive as necessárias à perfeita indicação da operação ou prestação;

II - Não for legalmente exigido para a respectiva operação ou prestação, a exemplo de "Nota de Conferência", "Orçamento", "Pedido" e outros do gênero, quando indevidamente utilizado como documentos fiscais;

III - Contiver declaração inexata, estiver preenchido de forma ilegível ou contiver rasura ou emenda que lhe prejudique a clareza;

IV - Não se referir a uma efetiva operação ou prestação, salvo nos casos previstos nesse regulamento;

V - Embora revestido de formalidades legais, tiver sido utilizado com o intuito comprovado de fraude;

VI - For emitido por contribuinte:

a) fictício ou que não estiver mais exercendo suas atividades;

b) no período em que se encontrar com sua inscrição em processo de baixa, baixada ou anulada.

Parágrafo Único. Nos casos dos incisos I, III e IV, somente se considerará inidôneo o documento fiscal cujas irregularidades forem de tal ordem, que o tornem inválido aos fins a que se destine.

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 140. São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades básicas:

§ 1º - Embaraço à fiscalização, multa 150 (cento e cinquenta) U.F.M.;

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



§ 2º - Emissão de documento fiscal sem autorização ou autenticação, pela autoridade administrativa competente, por cada documento, multa de 15 (quinze) U.F.M. limitada a 5000 (cinco mil) U.F.M.;

§ 3º - Substituição do Recibo Provisório de Serviço - RPS por NFS-e após o prazo regulamentar, por cada documento, multa de 10 (dez) UFM, limitada a 4000 (quatro mil) UFM;

§ 4º - Declaração fiscal eletrônica de instituições financeiras apresentadas ou não, fora do prazo estabelecido em Regulamento, por cada declaração, multa de 4000 (quatro mil) UFM;

§ 5º - Declaração fiscal eletrônica, exceto de instituições financeiras, apresentada ou não, fora do prazo estabelecido em Regulamento, por cada declaração, multa de 1000 (um mil) UFM;

§ 6º - Falta de declaração do imposto, quando não tenha exercido a atividade tributável, por mês não declarado, multa de 50 (cinquenta) U.F.M.;

§ 7º - Falta de escrituração de livro fiscal ou sua utilização sem autenticação pela autoridade administrativa, multa de 100 (cem) U.F.M.;

§ 8º - Falta de lançamento, declaração ou pagamento, multa de 50% do imposto corrigido;

§ 9º - Falta de recolhimento do imposto retido na fonte, multa de 50% do imposto corrigido;

§ 10º - Falta de pedido de baixa no caso de encerramento da atividade ou falta de comunicação de mudança de endereço, multa de 100 (cem) U.F.M.;

§ 11º - Falta de retenção na fonte, 50% do imposto corrigido.

§ 12º - Funcionamento de estabelecimento sem inscrição no cadastro fiscal, 100 (cem) U.F.M.;

§ 13º - Não cumprimento a qualquer obrigação acessória existente ou que venha a ser criada 400 (quatrocentos) U.F.M.;

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



§ 14º - No valor de 20 (vinte) UFM por cada nota fiscal ou nota fiscal fatura não emitida ou não entregue ao tomador do serviço, limitada a 5000 (cinco mil) UFM;

§ 15º - No valor de 100 (cem) UFM:

a) a inexistência de nota fiscal, ou nota fiscal fatura de prestação de serviço;

b) falta de livro de registro do imposto sobre serviços de qualquer natureza ou sua existência sem escrituração.

§ 16º - No valor de 2000 (duas mil) UFM, por nota fiscal cujo valor de uma das vias não coincida com o valor das demais vias com a mesma numeração, respondendo ainda o infrator por demais sanções tipificadas em lei.

§ 17º - No valor de 1000 (um mil) UFM, pela recusa de entregar os documentos solicitados através de Termo de Início de Fiscalização na data aprezada.

§ 18º - No valor de 50%(cinquenta por cento) do tributo corrigido, em todos os demais casos de infrações qualificadas.

TÍTULO III DAS TAXAS MUNICIPAIS CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 141. As taxas têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Art. 142. As taxas classificam-se em:

I - pelo exercício do poder de polícia;

II - pela utilização de serviços públicos.

CAPÍTULO II DAS TAXAS DO PODER DE POLÍCIA

Art. 143. As taxas do poder de polícia dependem da concessão de licença municipal, para efeito de fiscalização das normas relativas à segurança, à

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção do mercado, ao exercício de atividades econômicas e a outros atos dependentes de concessão ou autorização do poder público, e incidem sobre:

- I - os estabelecimentos em geral;
- II - a execução de obras e urbanização de áreas particulares;
- III - as atividades especiais, definidas nesta Lei.

Parágrafo Único. A concessão da licença, cujo pedido é obrigatório para o exercício de qualquer atividade neste Município, observará o disposto na lei do uso do solo, do código de postura e do plano diretor.

Art. 144. O lançamento das taxas serão procedidos de acordo com os critérios previstos nesta Lei.

Art. 145. Considera-se em funcionamento o estabelecimento ou exploração de atividades até a data de entrada do pedido de baixa, salvo prova em contrário.

SEÇÃO I DA TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO SUBSEÇÃO I DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 146. A taxa de licença de localização dos estabelecimentos em geral, fundada no poder de polícia do Município, tem como fato gerador o licenciamento obrigatório após constatação de sua conformidade com as normas do Código de Polícia Administrativa, Lei do Uso do Solo e o Plano Diretor.

Art. 147. Considera-se estabelecimento, para os efeitos desta lei, o local, público ou privado, edificado ou não, próprio ou de terceiros, onde são exercidas, de modo permanente ou temporário, as atividades:

- I - de comércio, indústria, agropecuária ou prestação de serviços em geral;
- II - desenvolvidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, culturais ou religiosas;

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



III - decorrentes do exercício de profissão, arte ou ofício.

§ 1º -São, também, considerados estabelecimentos:

I - a residência de pessoa física, quando de acesso ao público em razão do exercício de atividade profissional;

II - o local onde forem exercidas atividades de diversões públicas de natureza itinerante;

III - o veículo, de propriedade de pessoa física, utilizado no transporte de pessoas ou cargas, no comércio ambulante, ou em atividades de propaganda ou publicidade.

§ 2º -São irrelevantes para a caracterização do estabelecimento as denominações de sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação ou contato, depósito, caixa eletrônica, cabina, quiosque, barraca, banca, "stand", "outlet", ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 3º -A circunstância de a atividade, por sua natureza, ser exercida, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento para fins de incidência da Taxa.

Art. 148. A existência de cada estabelecimento é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

I - manutenção de pessoal, material, mercadorias, veículos, máquinas, instrumentos ou equipamentos;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição nos órgãos previdenciários;

IV - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

V - permanência ou ânimo de permanecer no local para o exercício da atividade, exteriorizada através da indicação do endereço em impresso, formulário,

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



correspondência, "site" na "internet", propaganda ou publicidade, contrato de locação do imóvel, ou em comprovante de despesa com telefone, energia elétrica, água ou gás.

Art. 149. Considera-se autônomo cada estabelecimento do mesmo titular.

§ 1º -Para efeito de incidência da Taxa, consideram-se estabelecimentos distintos:

I - os que, embora no mesmo local e com idêntico ramo de atividade, ou não, sejam explorados por diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que, embora com idêntico ramo de atividade e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em locais distintos, ainda que na mesma via, logradouro, área ou edificação;

§ 2º -Desde que a atividade não seja exercida concomitantemente em locais distintos, considerar-se-á estabelecimento único os locais utilizados pelos que atuam no segmento do comércio ambulante, exceto veículos, bem como pelos permissionários que exercem atividades em feiras livres ou feiras de arte e artesanato.

Art. 150. O fato gerador da Taxa de Licença e Localização considera-se ocorrido no início da atividade.

Art. 151. A incidência e o pagamento da Taxa de Licença e Localização independem:

I - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;

II - da licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;

III - de estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;

IV- da finalidade ou do resultado econômico da atividade;

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



V - do efetivo exercício da atividade ou da efetiva exploração do estabelecimento;

VI - do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias;

VII - do caráter permanente, provisório, esporádico ou eventual da atividade exercida no estabelecimento.

Art. 152. Não estão sujeitas à incidência da Taxa de Licença e Localização:

I - as pessoas físicas não estabelecidas, assim consideradas as que exerçam atividades em suas próprias residências, neste Município, desde que não abertas ao público em geral;

II - as pessoas físicas ou jurídicas, não excluída a incidência em relação ao estabelecimento próprio, exclusivamente em relação às atividades de prestação de serviços executados no estabelecimento dos respectivos tomadores.

SEÇÃO II DO SUJEITO PASSIVO

Art. 153. O Sujeito Passivo da Taxa de Licença e Localização é a pessoa física, jurídica ou qualquer unidade econômica ou profissional que explore estabelecimento situado no Município, para o exercício de quaisquer das atividades relacionadas no artigo 147 – I, II e III desta Lei.

Art. 154. São responsáveis pelo pagamento da Taxa de Licença e Localização:

I - as pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que promovam ou patrocinem quaisquer formas de eventos, tais como espetáculos desportivos, de diversões públicas, feiras e exposições, em relação à atividade promovida ou patrocinada, como também em relação a cada barraca, "stand" ou assemelhados, explorados durante a realização do evento;

II - as pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que explorem economicamente, a qualquer título, os imóveis destinados a "shopping centers", "outlets", hipermercados, centros de lazer e

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



similares, quanto às atividades provisórias, esporádicas ou eventuais exercidas no local.

Art. 155. São solidariamente obrigados pelo pagamento da Taxa de Licença e Localização:

I - o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel, onde são exercidas quaisquer das atividades previstas;

II - o locador dos equipamentos ou utensílios usados na prestação de serviços de diversões públicas.

SEÇÃO III DA BASE DE CÁLCULO E DO CÁLCULO

Art. 156. A Taxa de Licença e Localização tem como base de cálculo o tipo de atividade exercida no estabelecimento, em conformidade com o a Tabela de Receita II, Anexa a esta lei.

§ 1º -A Taxa de Licença e Localização será calculada pelo item da tabela que contiver maior identidade de especificações com as atividades exercidas no estabelecimento considerado, observada a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE-FISCAL, na forma da legislação federal.

§ 2º - Enquadrando-se o estabelecimento em mais de um item das tabelas referidas no "caput" deste artigo, prevalecerá aquele que conduza à Taxa unitária de maior valor.

§ 3º - Caso surja alguma atividade que não conste da Tabela de ReceitaII, fica autorizado o Poder Executivo a inserir a mesma na referida Tabela, enquadrando-a no código base do CNAE-FISCAL, e, utilizando para fins de cobrança, valor nunca superior ao maior valor do grupo.

§ 4º - Havendo mudança ou alteração no CNAE-Fiscal promovida pelo IBGE, fica o município autorizado a alterar também o código ou a nomenclatura da atividade em lide.

§ 5º - A Taxa de Licença e Localização será devida integralmente, ainda que o estabelecimento seja explorado apenas em fração do exercício considerado.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



SEÇÃO IV DAS ALÍQUOTAS E DA ARRECADAÇÃO

Art. 157. A Taxa de Licença e Localização, tem como alíquota o quantum em UFM,s estipuladas na Tabela de Receita II, para cada atividade exercida e deverá ser lançada e recolhida na forma, condições e prazos regulamentares.

SUBSEÇÃO III DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 158. As infrações e as penalidades previstas para os impostos são aplicáveis, no que couber, à taxa de licença de localização.

SEÇÃO II DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO SUBSEÇÃO I DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 159. A taxa de fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos em geral, fundado no poder de polícia do Município, tem como fato gerador a fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo urbano, da higiene, saúde, segurança, poluição do meio ambiente, costumes, ordem ou tranqüilidade públicas, a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica, em razão do funcionamento de quaisquer atividades no Município.

Parágrafo único. Consideram-se implementadas as atividades permanentes de fiscalização, para efeito de caracterizar a ocorrência do fato gerador da Taxa, com a prática, pelos órgãos municipais competentes, de atos administrativos, vinculados ou discricionários, de prevenção, observação ou repressão, necessários à verificação do cumprimento das normas a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 160. Considera-se estabelecimento, para os efeitos desta lei, o local, público ou privado, edificado ou não, próprio ou de terceiros, onde são exercidas, de modo permanente ou temporário, as atividades:

I - de comércio, indústria, agropecuária ou prestação de serviços em geral;

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



II - desenvolvidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, culturais ou religiosas;

III - decorrentes do exercício de profissão, arte ou ofício.

§ 1º - São, também, considerados estabelecimentos:

I - a residência de pessoa física, quando de acesso ao público em razão do exercício de atividade profissional;

II - o local onde forem exercidas atividades de diversões públicas de natureza itinerante;

III - o veículo, de propriedade de pessoa física, utilizado no transporte de pessoas ou cargas, no comércio ambulante, ou em atividades de propaganda ou publicidade.

§ 2º - São irrelevantes para a caracterização do estabelecimento as denominações de sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação ou contato, depósito, caixa eletrônica, cabina, quiosque, barraca, banca, "stand", "outlet", ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 3º - A circunstância de a atividade, por sua natureza, ser exercida, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento para fins de incidência da Taxa.

Art. 161. A existência de cada estabelecimento é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

I - manutenção de pessoal, material, mercadorias, veículos, máquinas, instrumentos ou equipamentos;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição nos órgãos previdenciários;

IV - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



V - permanência ou ânimo de permanecer no local para o exercício da atividade, exteriorizada através da indicação do endereço em impresso, formulário, correspondência, "site" na "internet", propaganda ou publicidade, contrato de locação do imóvel, ou em comprovante de despesa com telefone, energia elétrica, água ou gás.

Art. 162. Considera-se autônomo cada estabelecimento do mesmo titular.

§ 1º - Para efeito de incidência da Taxa de Fiscalização do Funcionamento, consideram-se estabelecimentos distintos:

I - os que, embora no mesmo local e com idêntico ramo de atividade, ou não, sejam explorados por diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que, embora com idêntico ramo de atividade e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em locais distintos, ainda que na mesma via, logradouro, área ou edificação;

§ 2º - Desde que a atividade não seja exercida concomitantemente em locais distintos, considerar-se-á estabelecimento único os locais utilizados pelos que atuam no segmento do comércio ambulante, exceto veículos, bem como pelos permissionários que exercem atividades em feiras livres ou feiras de arte e artesanato.

Art. 163. Sendo anual o período de incidência, o fato gerador da Taxa de Fiscalização do Funcionamento considera-se ocorrido em 1º (primeiro) de janeiro de cada exercício, nos anos subseqüentes ao da Licença de Licença e Localização.

Art. 164. A incidência e o pagamento da Taxa independem:

I - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;

II - da licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;

III - de estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



IV - da finalidade ou do resultado econômico da atividade;

V - do efetivo exercício da atividade ou da efetiva exploração do estabelecimento;

VI - do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias;

VII - do caráter permanente, provisório, esporádico ou eventual da atividade exercida no estabelecimento.

Art. 165. Não estão sujeitas à incidência da Taxa:

I - as pessoas físicas não estabelecidas, assim consideradas as que exerçam atividades em suas próprias residências, neste Município, desde que não abertas ao público em geral;

II - as pessoas físicas ou jurídicas, não excluída a incidência em relação ao estabelecimento próprio, exclusivamente em relação às atividades de prestação de serviços executados no estabelecimento dos respectivos tomadores.

SEÇÃO III DO SUJEITO PASSIVO

Art. 166. O Sujeito Passivo da Taxa é a pessoa física, jurídica ou qualquer unidade econômica ou profissional que explore estabelecimento situado no Município, para o exercício de quaisquer das atividades relacionadas no artigo 160 - I, II e III desta Lei.

Art. 167. São responsáveis pelo pagamento da Taxa de Fiscalização do Funcionamento:

I - as pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que promovam ou patrocinem quaisquer formas de eventos, tais como espetáculos desportivos, de diversões públicas, feiras e exposições, em relação à atividade promovida ou patrocinada, como também em relação a cada barraca, "stand" ou assemelhados, explorados durante a realização do evento;

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



II - as pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que explorem economicamente, a qualquer título, os imóveis destinados a "shoppingcenters", "outlets", hipermercados, centros de lazer e similares, quanto às atividades provisórias, esporádicas ou eventuais exercidas no local.

Art. 168. São solidariamente obrigados pelo pagamento da Taxa de Fiscalização do Funcionamento:

I - o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel, onde são exercidas quaisquer das atividades previstas no artigo 166 I,II e III desta lei;

II - o locador dos equipamentos ou utensílios usados na prestação de serviços de diversões públicas.

SEÇÃO IV DA BASE DE CÁLCULO

Art. 169. A Taxa de Fiscalização do Funcionamento tem como base de cálculo o tipo de atividade exercida no estabelecimento, em conformidade com o a Tabela de Receita II, Anexa a esta lei.

§ 1º - A Taxa de Licença e Localização será calculada pelo item da tabela que contiver maior identidade de especificações com as atividades exercidas no estabelecimento considerado, observada a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE-FISCAL, na forma da legislação federal.

§ 2º - Enquadrando-se o estabelecimento em mais de um item das tabelas referidas no "caput" deste artigo, prevalecerá aquele que conduza à Taxa unitária de maior valor.

§ 3º - Caso surja alguma atividade que não conste da Tabela de Receita II, fica autorizado o Poder Executivo a inserir a mesma na referida Tabela, enquadrando-a no código base da atividade do CNAE-FISCAL, e, utilizando para fins de cobrança, o menor valor utilizado no grupo.

§ 4º - Havendo mudança ou alteração no CNAE-Fiscal promovida pelo IBGE, fica o município autorizado a alterar também o código ou a nomenclatura do item em lide.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



§ 5º - A Taxa de Fiscalização e Funcionamento será devida integralmente, ainda que o estabelecimento seja explorado apenas em fração do exercício considerado.

DAS ALÍQUOTAS

Art. 170. A Taxa de Fiscalização do Funcionamento, tem como alíquota o *quantum* em UFM,s estipuladas na Tabela de Receita II, para cada atividade exercida.

SEÇÃO V DO LANÇAMENTO

Art. 171. No lançamento da Taxa de Fiscalização do Funcionamento, considerar-se-á regularmente notificado o sujeito passivo com a entrega da notificação-recibo, pessoalmente ou pelo correio, no local declarado pelo contribuinte e constante do Cadastro Geral de Atividades - CGA, observadas as disposições contidas em regulamento.

§ 1º - Considera-se pessoal a notificação efetuada ao sujeito passivo ou a seus familiares, representantes, mandatários, prepostos ou empregados.

§ 2º - A notificação pelo correio deverá ser precedida de divulgação, a cargo do Poder Executivo.

§ 3º - Para todos os efeitos de direito, no caso do parágrafo anterior e respeitadas as suas disposições, presume-se feita a notificação do lançamento e regularmente constituído o crédito tributário correspondente, 5 (cinco) dias após a entrega das notificações-recibo nas agências postais.

§ 4º - A presunção referida no parágrafo anterior é relativa e poderá ser ilidida pela comunicação do não-recebimento da notificação-recibo, protocolada pelo sujeito passivo junto à Administração Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de sua entrega nas agências postais.

§ 5º - Na impossibilidade de entrega da notificação-recibo na forma prevista neste artigo, ou no caso de recusa de seu recebimento, a notificação do lançamento far-se-á por edital, consoante o disposto em regulamento.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



SEÇÃO VI DO CÁLCULO

Art. 172. A Taxa de Fiscalização do Funcionamento, calculada na conformidade da Tabela de Receita II, deverá ser recolhida na forma, condições e prazos definidos em regulamento.

§ 1º - o valor da Taxa poderá ser recolhido parceladamente, segundo o que dispuser o regulamento.

§ 2º - Na hipótese de recolhimento parcelado, nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

SEÇÃO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 173. O lançamento ou o pagamento da Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF não importa reconhecimento da regularidade do funcionamento do estabelecimento.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder até 20% (vinte) por cento de desconto para o pagamento em cota única, efetuado até a data vencimento estipulada no Calendário Fiscal.

Art. 174. Os órgãos da Administração Direta ou Indireta do Município, inclusive autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, deverão exigir do sujeito passivo da Taxa de Fiscalização do Funcionamento, na forma do regulamento, comprovação da inscrição no Cadastro Geral de Atividades - CGA e do recolhimento desse tributo, como condição para deferimento de pedido de concessão ou permissão de uso, bem como de sua renovação.

SEÇÃO VIII DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 175. As infrações e as penalidades previstas para os impostos são aplicáveis, no que couber, à taxa de fiscalização do funcionamento.

SEÇÃO IX TAXA DE LICENÇA ESPECIAL SUBSEÇÃO I DO FATO GERADOR E DO CÁLCULO

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



Art. 176. A Taxa de licença Especial, fundada no poder de polícia do Município, tem como fato gerador o licenciamento do estabelecimento para funcionar em horário extraordinário, obedecidas as normas relativas à higiene, poluição do meio ambiente, costumes, ordem, tranquilidade e segurança pública.

Art. 177. A base da taxa será o custo estimado dos serviços prestados cujo valor não excederá a 40% (quarenta por cento) do cobrado pela licença de localização.

SUBSEÇÃO II DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO

Art. 178. O lançamento e pagamento da taxa serão procedidos de acordo com critérios, normas e prazos estabelecidos através de ato administrativo.

SUBSEÇÃO III DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 179. Constitui infração passível de multa de 100% (cem por cento) do valor do tributo o funcionamento do estabelecimento em horário extraordinário sem o pagamento da respectiva taxa.

SEÇÃO IV DA TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS SUBSEÇÃO IV DO FATO GERADOR

Art. 180. Fundada no poder de polícia do Município relativo ao cumprimento da legislação disciplinadora das construções, da ocupação e do parcelamento do solo em seu território, a Taxa de Licença e Fiscalização de Obras, Arruamentos e Loteamentos tem, como fato gerador, o licenciamento obrigatório e a fiscalização da execução de construções, reformas, consertos, demolições, instalações de equipamentos, e a abertura de novos logradouros ao sistema viário (arruamentos e loteamentos).

SUBSEÇÃO V DO SUJEITO PASSIVO

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330

76



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



Art. 181. O Sujeito Passivo da taxa é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel onde se realizem as obras, arruamentos e loteamentos referidos no artigo anterior.

Parágrafo Único. Responde solidariamente como Sujeito Passivo, pelo pagamento da taxa, a empresa, o profissional, ou profissionais responsáveis pelo projeto e ou pela execução das obras, arruamentos e loteamentos.

SUBSEÇÃO VI DA BASE DE CÁLCULO

Art. 182. A base de cálculo da Taxa é a quantidade de metros quadrados especificados no projeto, exceto, em instalação de elevadores, monta-cargas e escadas rolantes que será o número de equipamentos instalados.

SUBSEÇÃO VII DAS ALÍQUOTAS E DO CÁLCULO

Art. 183. A alíquota da Taxa é o quantum em UFM's constantes na Tabela de Recita III, anexo a esta Lei.

Parágrafo Único. A taxa será calculada em função da natureza e do grau de complexidade dos atos e atividades cujo licenciamento e fiscalização sejam provocados pelo contribuinte, na forma da Tabela de Receita III, anexa a esta Lei.

SUBSEÇÃO VIII DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO

Art. 184. O lançamento e pagamento da taxa serão procedidos de acordo com critérios, normas e prazos estabelecidos através de regulamento.

Parágrafo Único. Em nenhuma circunstância o valor da Taxa será superior a 10.000 (dez mil) UFM,s.

Art. 185. Para as construções de mais de 3(três) unidades imobiliárias é vedada a concessão parcial de "habite-se" ou certificado de conclusão de obras antes do seu término.

SUBSEÇÃO IX

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 186. As infrações e as penalidades previstas para os impostos são aplicáveis, no que couber, à Taxa de Licença e Fiscalização de Obras, Arruamentos e Loteamentos.

SEÇÃO V DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA SUBSEÇÃO I DO FATO GERADOR

Art. 187. A taxa de Vigilância Sanitária – VIGSAN -, fundada no Poder de Polícia do Município, tem com fato gerador a fiscalização obrigatória da vigilância sanitária municipal nos estabelecimentos identificados na Tabela de Receita IV, anexa a esta Lei, após constatação de sua conformidade com as normas do Código de Posturas.

SUBSEÇÃO II DA BASE DE CÁLCULO

Art. 188. A base de cálculo da Taxa de Vigilância Sanitária é a atividade exercida pelo contribuinte desde quando esteja disposta na Tabela de Receita IV, anexa a esta Lei.

SUBSEÇÃO III DO SUJEITO PASSIVO

Art. 189. O Sujeito Passivo da Taxa de Vigilância Sanitária – TVS, é a pessoa física, jurídica ou qualquer unidade econômica ou profissional que explore estabelecimento situado no Município, para o exercício de quaisquer das atividades relacionadas na Tabela de Receita IV, anexa a esta Lei.

SUBSEÇÃO IV DAS ALÍQUOTAS

Art. 190. A alíquota da Taxa de Vigilância Sanitária é o quantum em UFM,s especificadas na Tabela de Receita IV, anexa a esta Lei.

SUBSEÇÃO V DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO

Art. 191. O lançamento da Taxa de Vigilância Sanitária, será devida no ato da inscrição no Cadastro Geral de Atividades – CGA -, e na renovação anual do

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



Alvará da Vigilância Sanitária e será paga na forma e nos prazos a serem estabelecidos em regulamento.

SUBSEÇÃO IV DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 192. As infrações e as penalidades previstas para os impostos são aplicáveis, no que couber, à Taxa de Vigilância Sanitária.

SEÇÃO VI TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS SUBSEÇÃO I DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 193. A Taxa de Fiscalização de Anúncios, fundada no poder de polícia do Município, tem como fato gerador a atividade municipal de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora da ordenação, exploração ou utilização, por qualquer meio ou processo, de anúncios nas vias e nos logradouros públicos, ou em locais deles visíveis ou audíveis ou, ainda, em quaisquer recintos de acesso ao público.

Parágrafo único. Para efeito de incidência da Taxa, consideram-se anúncios quaisquer instrumentos ou veículos de comunicação visual, audiovisual ou sonora de mensagens, inclusive aqueles que contiverem apenas dizeres, desenhos, siglas, dísticos ou logotipos indicativos ou representativos de nomes, produtos, locais ou atividades de pessoas físicas, jurídicas ou outras unidades econômicas ou profissionais, mesmo aqueles afixados em veículos de transporte de qualquer natureza.

Art. 194. O fato gerador da Taxa considera-se ocorrido:

I - sendo anual o período de incidência, na data de início da utilização ou exploração do anúncio, relativamente ao primeiro ano e em 1º (primeiro) de janeiro de cada exercício, nos anos subseqüentes;

II - nos casos em que a incidência for mensal, na data de início da utilização ou exploração do anúncio e, nos períodos posteriores, no 1º (primeiro) dia do mês.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



§ 1º - A Taxa incide uma única vez por período de incidência, independentemente da quantidade de mensagens veiculadas em determinado anúncio.

§ 2º - A transferência do local do engenho publicitário dentro do período de incidência não importará em nova Taxa, e sim, apenas no pagamento do Preço Público de Expediente alusivo.

Art. 195. A incidência e o pagamento da Taxa independem:

I - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas ao anúncio;

II - da licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;

III - do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias.

Art. 196. Não afasta a incidência da Taxa o fato do anúncio ser utilizado ou explorado em áreas privadas ou públicas, comuns ou condominiais, exposto em locais de embarque e desembarque de passageiros ou exibidos em centros comerciais ou assemelhados.

Art. 197. A Taxa não incide quanto:

I - aos anúncios destinados a fins patrióticos e à propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, na forma prevista na legislação eleitoral;

II - aos anúncios no interior de estabelecimentos, divulgando mercadorias, bens, produtos ou serviços neles negociados ou explorados, exceto os de transmissão por via sonora, se audíveis das vias e logradouros públicos;

III - aos anúncios e emblemas de entidades públicas, ordens e cultos religiosos, irmandades, asilos, orfanatos, entidades sindicais, ordens ou associações profissionais e representações diplomáticas, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ:13.232.996/0001-02



IV - aos anúncios e emblemas de hospitais, sociedades beneficentes, culturais, esportivas e entidades declaradas de utilidade pública, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;

V - aos anúncios próprios colocados em instituições de educação;

VI - aos anúncios que contiverem apenas a denominação do prédio;

VII - aos anúncios que indiquem uso, lotação, capacidade ou quaisquer avisos técnicos elucidativos do emprego ou finalidade da coisa, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

VIII - aos anúncios destinados, exclusivamente, à orientação do público, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

IX - aos anúncios indicativos de oferta de emprego, afixados no estabelecimento do empregador, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

X - aos anúncios de profissionais liberais, autônomos ou assemelhados, até 1,00 m² (hum metro quadrado), quando colocados nas respectivas residências e locais de trabalho e contiverem, tão-somente, o nome, a profissão e o número de inscrição do profissional no órgão de classe;

XI - aos anúncios de locação ou venda de imóveis em cartazes ou em impressos de dimensões até 1,00 m² (hum metro quadrado), quando colocados no respectivo imóvel, pelo proprietário, e sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

XII - aos anúncios em cartazes ou em impressos, com dimensão até 1,00 m² (hum metro quadrado), quando colocados na própria residência, onde se exerça o trabalho autônomo;

XIII - aos anúncios afixados por determinação legal, no local da obra de construção civil, durante o período de sua execução, desde que contenham, tão só, as indicações exigidas e as dimensões recomendadas pela legislação própria;

XIV - aos anúncios de afixação obrigatória decorrentes de disposição legal ou regulamentar, sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



XV - aos nomes, siglas, dísticos, logotipos e breves mensagens publicitárias identificativas de empresas que, nas condições legais e regulamentares, se responsabilizem, gratuitamente, pela colocação e manutenção de cestos destinados à coleta de lixo nas vias e logradouros públicos, ou se encarreguem da conservação, sem ônus para a Prefeitura, de parques, jardins, e demais logradouros públicos arborizados, ou, ainda, do plantio e proteção de árvores.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso XV, a não-incidência da Taxa restringe-se, unicamente, aos nomes, dísticos, logotipos e breves mensagens publicitárias afixadas nos cestos destinados à coleta de lixo, de área não superior a 0,3 m², e em placas ou letreiros, de área igual ou inferior, em sua totalidade, a 0,5 m², afixados nos logradouros cuja conservação esteja permitida à empresa anunciante.

SUBSEÇÃO II DO SUJEITO PASSIVO

Art. 198. Contribuinte da Taxa é a pessoa física, jurídica ou qualquer unidade econômica ou profissional que, na forma e nos locais mencionados no artigo 193:

I - exibir, utilizar ou divulgar qualquer espécie de anúncio, próprio ou de terceiros;

II - promover, explorar ou intermediar a divulgação de anúncios de terceiros.

Art. 199. São responsáveis pelo pagamento da Taxa:

I - as pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que promovam ou patrocinem quaisquer formas de eventos, tais como espetáculos desportivos, de diversões públicas, feiras e exposições, quanto aos anúncios utilizados ou explorados nos referidos eventos, por eles promovidos ou patrocinados;

II - as pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que explorem economicamente, a qualquer título, ginásios, estádios, teatros, salões e congêneres, quanto aos anúncios provisórios utilizados ou explorados nesses locais;

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



III - as pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que explorem economicamente, a qualquer título, os imóveis destinados a "shopping centers", "outlets", hipermercados, centros de lazer e similares, quanto aos anúncios provisórios utilizados ou explorados nesses locais.

Art. 200. São solidariamente obrigados pelo pagamento da Taxa:

I - aquele a quem o anúncio aproveitar quanto ao anunciante ou ao objeto anunciado;

II - o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel ou móvel, inclusive veículos;

III - o proprietário, locador ou o cedente do bem móvel ou imóvel, inclusive veículos, onde estiver instalado o aparato sonoro.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, ficam excluídos da responsabilidade pelo recolhimento da Taxa os proprietários de um único veículo de aluguel dirigido por ele próprio e utilizado no transporte de passageiros, sem qualquer auxiliar ou associado.

SUBSEÇÃO III DO CÁLCULO

Art. 201. Os anúncios terão a Taxa calculada na conformidade das Tabelas de Receitas X e XI, anexas a esta lei e da qual são partes integrantes.

§ 1º - Não havendo nas tabelas especificações precisas do anúncio, a Taxa será calculada pelo item da tabela que contiver maior identidade de especificações com as características do anúncio considerado.

§ 2º - Enquadrando-se o anúncio em mais de um item das tabelas referidas no "caput" deste artigo, prevalecerá aquele que conduza à Taxa unitária de maior valor.

§ 3º - A Taxa será devida integralmente, ainda que o anúncio seja explorado ou utilizado em parte do período considerado.

SUBSEÇÃO IV

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



DO LANÇAMENTO

Art. 202. Qualquer que seja o período de incidência, a Taxa de Fiscalização de Anúncios será calculada e lançada de ofício, com base nos elementos constantes nos assentamentos da Municipalidade, no Cadastro Geral de Atividades - CGA, em declarações do sujeito passivo e nos demais elementos obtidos pela Fiscalização Tributária.

Art. 203. O lançamento da Taxa de Fiscalização de Anúncios, quando efetuado de ofício, considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo com a entrega da notificação-recibo, pessoalmente ou pelo correio, no local declarado pelo contribuinte e constante do Cadastro Geral de Atividades - CGA, observadas as disposições contidas em regulamento.

§ 1º - Considera-se pessoal a notificação efetuada ao sujeito passivo ou a seus familiares, representantes, mandatários, prepostos ou empregados.

§ 2º - A notificação pelo correio deverá ser precedida de divulgação, a cargo do Executivo, na imprensa oficial e, no mínimo, em 2 (dois) jornais de grande circulação no Município, das datas de entrega nas agências postais das notificações-recibo e das datas de vencimento da Taxa.

§ 3º - Para todos os efeitos de direito, no caso do parágrafo anterior e respeitadas as suas disposições, presume-se feita a notificação do lançamento e regularmente constituído o crédito tributário correspondente, 5 (cinco) dias após a entrega das notificações-recibo nas agências postais.

§ 4º - A presunção referida no parágrafo anterior é relativa e poderá ser ilidida pela comunicação do não-recebimento da notificação-recibo, protocolada pelo sujeito passivo junto à Administração Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de sua entrega nas agências postais.

§ 5º - Na impossibilidade de entrega da notificação-recibo na forma prevista neste artigo, ou no caso de recusa de seu recebimento, a notificação do lançamento far-se-á por edital, consoante o disposto em regulamento.

Art. 204. O sujeito passivo da Taxa deverá promover sua inscrição no Cadastro Geral de Atividades - CGA, informando os dados relativos a todos os anúncios que utilize ou explore, bem como as alterações neles advindas, nas condições e prazos regulamentares, independentemente de prévio licenciamento e

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



cadastro do anúncio no órgão competente, nos termos da legislação própria.

Parágrafo único. A Administração poderá promover, de ofício, a inscrição, assim como as respectivas alterações de dados, inclusive cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 205. Além da inscrição no Cadastro Geral de Atividades - CGA, a Administração poderá exigir do sujeito passivo a apresentação de quaisquer impressos, documentos, papéis, livros, declarações de dados, programas e arquivos magnéticos ou eletrônicos, armazenados por qualquer meio, relacionados à apuração da Taxa de Fiscalização de Anúncios.

SUBSEÇÃO V DA ARRECADAÇÃO

Art. 206. A Taxa, calculada na conformidade das Tabelas de Receitas X e XI, deverá ser recolhida na forma, condições e prazos regulamentares.

§ 1º - Tratando-se de incidência anual, o valor da Taxa poderá ser recolhido parceladamente, segundo o que dispuser o regulamento.

§ 2º - A Taxa deverá ser recolhida por antecipação nos casos de utilização ou exploração de anúncios provisórios.

§ 3º - Na hipótese de recolhimento parcelado, nenhuma parcela poderá ser inferior a 50 (cinquenta UFMs).

Art. 207. Sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, a falta de recolhimento ou o recolhimento a menor da Taxa, nos prazos previstos em lei ou regulamento, implicará cobrança dos mesmos acréscimos imputados aos demais tributos.

Art. 208. O crédito tributário não pago no seu vencimento será corrigido monetariamente, mediante aplicação de coeficientes de atualização, nos termos da legislação própria.

SUBSEÇÃO VI DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



Art. 209. As infrações às normas relativas à Taxa sujeitam o infrator às seguintes penalidades:

I - infrações relativas à inscrição cadastral: multa de 300 (trezentas) UFMs, aos que deixarem de efetuar, na conformidade do regulamento, a inscrição de anúncio em cadastro fiscal de tributos mobiliários, quando a infração for apurada por meio de ação fiscal ou denunciada após o seu início;

II - infrações relativas a alterações cadastrais: multa de 200 (duzentas) UFMs, aos que deixarem de efetuar, na conformidade do regulamento, ou efetuarem sem causa, as alterações de dados cadastrais ou o cancelamento da inscrição, relativamente a anúncio, em cadastro fiscal de tributos mobiliários, quando a infração for apurada por meio de ação fiscal ou denunciada após o seu início;

III - infrações relativas às declarações: multa de 200 (duzentas) UFMs aos que deixarem de apresentar, na conformidade do regulamento, quaisquer declarações a que obrigados, ou o fizerem com dados inexatos, ou omitirem elementos indispensáveis à apuração da Taxa devida;

IV - infrações relativas à ação fiscal: multa de 400 (quatrocentas) UFMs, aos que recusarem ou sonegarem a exibição do registro de anúncio, da inscrição, de quaisquer impressos, documentos, papéis, livros, declarações de dados, programas e arquivos magnéticos ou eletrônicos, armazenados por qualquer meio, relacionados à apuração da Taxa, bem como aos que embarçarem a ação fiscal de qualquer forma ou por qualquer meio;

V - infrações para as quais não haja penalidade específica prevista nesta lei: multa de 200 (duzentas) UFMs.

SUBSEÇÃO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 210. Para fins do disposto na presente lei, consideram-se anúncios provisórios os anúncios que veiculem mensagem esporádica atinente a promoções, ofertas especiais, feiras, exposições, eventos esportivos, espetáculos artísticos, convenções e similares, de duração igual ou inferior a 90 (noventa) dias.

Art. 211. Consideram-se anúncios localizados no estabelecimento do anunciante aqueles afixados no respectivo estabelecimento e que veiculem mensagens referentes aos seus produtos e serviços, bem como os anúncios de terceiros, no mesmo espaço afixados, desde que veiculem mensagens

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



referentes, exclusivamente, a serviços ou produtos comercializados ou produzidos no referido estabelecimento.

Art. 212. O lançamento ou o pagamento da Taxa de Fiscalização de Anúncios - TFA não importa em reconhecimento da regularidade do anúncio, nem na concessão da licença para sua exposição, com as ressalvas previstas em lei.

Art. 213. Os órgãos da Administração Direta ou Indireta do Município, inclusive autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, deverão exigir do sujeito passivo da Taxa de Fiscalização de Anúncios, na forma do regulamento, comprovação do recolhimento desse tributo, como condição para deferimento de pedido de concessão ou permissão de uso, licenciamento, renovação ou cancelamento de anúncios.

Art. 214. Fazem parte integrante desta lei as Tabelas de Receitas X e XI.

TÍTULO IV DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 215. A contribuição de melhoria tem como fato gerador a execução pelo Município de obra pública, que resulte em valorização do imóvel.

§ 1º - Considera-se ocorrido o fato gerador no momento de início de utilização da obra pública para os fins a que se destinou.

§ 2º - O Executivo determinará as obras públicas que justifiquem a cobrança da contribuição de melhoria.

Art. 216. O sujeito passivo da contribuição de melhoria é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel beneficiado por obra pública.

Art. 217. As obras públicas que justifiquem a cobrança da contribuição de melhoria enquadrar-se-ão em dois programas:

I - ordinário, quando referente a obras preferenciais e de iniciativa da própria Administração;

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



II - extraordinário, quando referente a obra pública de menor interesse geral, solicitada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos proprietários de imóveis e de acordo com normas e critérios estabelecidos em ato do Poder Executivo.

Art. 218. A contribuição de melhoria será calculada levando-se em conta a despesa realizada com a obra pública, que será rateada entre os imóveis beneficiados, proporcionalmente ao valor venal de cada imóvel.

§ 1º - A contribuição de melhoria não poderá ser exigida em quantia superior à despesa realizada com a obra pública.

§ 2º - A despesa corresponderá ao custo da obra e mais o relativo a estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução, financiamento e demais investimentos a ela relativos.

§ 3º - O valor global da despesa realizada com a obra pública terá sua expressão monetária atualizada à época do lançamento do tributo.

Art. 219. A contribuição de melhoria será lançada de ofício, em nome do contribuinte, com base nos elementos constantes do cadastro imobiliário e de acordo com as normas gerais desta Lei.

Art. 220. Poderá a Contribuição de melhoria ser paga em parcelas mensais e consecutivas, conforme disposto em regulamento.

Parágrafo Único. Quando ocorrer atraso no pagamento de três parcelas, todo o débito é considerado vencido e o crédito tributário será inscrito em Dívida Ativa.

**LIVRO TERCEIRO
DOS PREÇOS PÚBLICOS E DAS RENDAS DIVERSAS
TÍTULO I
DOS PREÇOS PÚBLICOS**

Art. 221. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar, mediante Decreto, tabelas de preços públicos a serem cobrados:

I - pelos serviços de natureza industrial, comercial e civil, prestados pelo Município de forma direta ou indireta;

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



II - pela utilização de serviço público municipal como contraprestação de caráter individual;

III - pelo uso de bens públicos dominicais e áreas de domínio público;

IV - pela exploração de serviço público municipal sob o regime de concessão ou permissão.

Parágrafo Único. A enumeração referida nos incisos I e IV é meramente exemplificativa, podendo ser incluídos no sistema de preços serviços de natureza semelhante prestados pelo Município.

Art. 222. A fixação dos preços, sempre que possível, terá por base o custo unitário.

Art. 223. Quando não for possível a obtenção do custo unitário, para a fixação do preço, será considerado o custo total do serviço verificado no último exercício, a flutuação nos preços de aquisição dos fatores de produção de serviço e o volume de serviço prestado e a prestar.

§ 1º - O volume do serviço será medido, conforme o caso, pelo número de utilidades produzidas ou fornecidas, pela média de usuários atendidos e outros elementos pelas quais se possa apurá-lo.

§ 2º - O custo total compreenderá custo de produção, manutenção e administração do serviço e bem assim as reservas para recuperação do equipamento e expansão do serviço.

Art. 224. O não pagamento dos débitos resultantes do fornecimento de utilidades produzidas ou do uso das instalações e bens públicos em razão da exploração direta de serviços municipais acarretará, decorridos os prazos regulamentares, o corte do fornecimento ou a suspensão do uso.

Parágrafo Único. O corte do fornecimento ou a suspensão do uso de que trata este artigo é aplicável, também, nos casos de infrações outras, praticadas pelos consumidores ou usuários, previstos na legislação.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



Art. 225. Aplicam-se aos preços públicos no tocante a lançamento, cobrança, pagamento, restituições, fiscalização, domicílio e obrigações acessórias dos usuários, dívida ativa, penalidades e processo fiscal as disposições do presente Código.

Art. 226. A falta de pagamento do preço público, nos prazos estabelecidos, implica na cobrança dos acréscimos legais previstos para os tributos.

CAPÍTULO I CENTRAL DE ABASTECIMENTO

Art. 227. A manutenção da Central de Abastecimento será custeada por preço público, inclusive com contratos de permissão.

CAPÍTULO II CEMITÉRIO MUNICIPAL

Art. 228. Todos os serviços relativos a inumação, prorrogação de prazos, perpetuidade, exumações e outros serviços serão remunerados através de preços públicos.

CAPÍTULO III MATADOURO MUNICIPAL

Art. 229. Pela utilização do matadouro municipal e objetivando sua manutenção, será cobrado preço público por cada unidade de espécie abatida, conforme disposto em regulamento.

CAPÍTULO IV USO DE ÁREAS EM VIAS, TERRENOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 230. Entende-se por uso de áreas em vias, terrenos e logradouros públicos, aquela feita a título precário, embora com aspectos de regularidade:

I - Mediante instalação provisória de balcão, barraca, mesa, tabuleiro e qualquer outro móvel ou utensílio, estacionamento privativo de veículos em locais permitidos e o espaço ocupado por circo, parques de diversões e similares;

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



II - Mediante instalação de fios, cabos, dutos, galerias, postes, torres, equipamentos e máquinas, no subsolo, superfície e espaço aéreo, por empresas concessionárias, permissionárias ou distribuidoras de serviços públicos ou privados.

§ 1º - Entende-se por logradouro as ruas, alamedas, travessas, galerias, praças, pontes, jardins, becos, túneis, passeios, estradas e qualquer caminho aberto ao público no território do Município.

§ 2º - Ato do Poder executivo estabelecerá as condições para cessão de uso dos bens públicos.

Art. 231. O devedor será o usuário interessado no exercício da atividade ou na prática de atos que exijam a utilização das áreas tidas como “bens públicos” como tais considerados as vias, terrenos e logradouros públicos.

CAPÍTULO V SERVIÇOS DE EXPEDIENTE

Art. 232. O preço pelo serviço de expediente será devido pela entrada de petição e documentos nos órgãos municipais, lavraturas de termos e contratos com o Município e expedição de certidões, atestados e anotações, sendo devedor o peticionário ou quem tiver interesse direto no ato.

CAPÍTULO VI SERVIÇOS DIVERSOS

Art. 233. Os preços de serviços diversos serão devidos pela execução dos seguintes serviços: numeração de prédios; alinhamento; reposição de pavimentação; apreensão e depósito de animais, bens e mercadorias.

Art. 234. Pelos serviços de numeração de prédios, alinhamento e reposição de pavimentação, serão cobrados preços dos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título, de imóveis, predial ou territorial, usuários dos respectivos serviços.

Art. 235. Pelos serviços de apreensão e depósito de animais, bens e mercadorias serão cobrados preços pela apreensão, transporte e guarda nos depósitos.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



Parágrafo Único. No caso de animais, o preço será acrescido da despesa com o tratamento e alimentação.

Art. 236. O pagamento do preço será feito no ato da prestação do serviço ouquando o interessado retirar do depósito os bens apreendidos.

TÍTULO II DAS RENDAS DIVERSAS

Art. 237. Além da receita de tributos, contribuições de melhoria e preços públicos, constituem rendas diversas do Município as provenientes de receita patrimonial, receita industrial, transferências correntes da União e do Estado, de capital e outras receitas diversas.

Art. 238. As rendas diversas serão lançadas e arrecadadas de acordo com as normas estabelecidas em regulamento baixado pelo Poder Executivo, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas nesta Lei.

LIVRO QUARTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA TÍTULO I DA ARRECADAÇÃO

Art. 239. Toda a arrecadação municipal será feita exclusivamente pela rede bancária autorizada pela Administração.

Art. 240. Em situações específicas, dispostas em regulamento, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a extinguir créditos do Município por meio de transação e dação em pagamento.

TÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA, DO ALCANCE E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 241. Compete privativamente à Secretaria de Finanças do Município, pelos seus órgãos especializados, a fiscalização do cumprimento das normas tributárias.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



Art. 242. A fiscalização a que se refere o artigo anterior será exercida sobre as pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive os que gozam de imunidade tributária ou isenção.

Art. 243. As pessoas sujeita à fiscalização exibirão ao agente fiscal, sempre que por ele exigidos, independentemente de prévia instauração de processo, os produtos, livros das escritas fiscal e geral e todos os documentos, em uso ou já arquivados, que forem julgados necessários à fiscalização, e lhe franquearão os seus estabelecimentos, depósitos e dependências, bem como veículos, cofres e outros móveis, a qualquer hora do dia ou da noite, se à noite os estabelecimentos estiverem funcionando.

Art. 244. O exame a que se refere o artigo anterior poderá ser repetido quantas vezes a autoridade administrativa considerar necessária, enquanto não decair o direito da Fazenda Municipal constituir o crédito tributário.

Art. 245. No exercício de suas funções, a entrada do agente fiscal nos estabelecimentos, bem como o acesso a suas dependências internas, não estarão sujeitos a formalidade diversa da sua imediata identificação, pela exibição de identidade funcional aos encarregados diretos e presentes ao local, a qual não poderá ser retida, em qualquer hipótese, sob pena de ficar caracterizado o embaraço à fiscalização.

Parágrafo Único. Na hipótese de ser recusada a exibição de produtos, livros ou documentos, o agente fiscal poderá lacrar móveis ou depósitos em que presumivelmente eles estejam, lavrando termo deste procedimento e, nesse caso, a autoridade administrativa providenciará, junto ao órgão competente, a exibição judicial.

Art. 246. A ação do agente fiscal poderá estender-se além dos limites do Município, desde que prevista em convênios.

Art. 247. Através de ato administrativo serão definidos prazos máximos para a conclusão das fiscalizações e diligências previstas na legislação tributária.

Art. 248. O prazo para apresentação da documentação requisitada é de 3 (três) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da intimação.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



Parágrafo Único. o prazo de que trata o caput desse artigo poderá ser prorrogado, à critério da administração fazendária, desde que, à requerimento do sujeito passivo ou responsável tributário e devidamente justificado.

Art. 249. A autoridade administrativa é competente para interditar qualquer estabelecimento que, sujeito ao alvará de licença, esteja funcionando sem esse documento ou, ainda que o apresente, fique comprovado que o alvará foi expedido em desacordo com o código de postura do Município, lei de uso do solo ou plano diretor.

Parágrafo Único. O Poder Executivo regulamentará o procedimento de interdição que começará com intimação ao interessado para regularizar-se, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 250. As autoridades administrativas da Fazenda Municipal poderão requisitar o auxílio da força pública federal, estadual ou municipal, quando vítimas de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessárias à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como ilícito tributário.

CAPÍTULO II DO SIGILO FISCAL

Art. 251. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação para qualquer fim, por parte da Fazenda Municipal ou de seus funcionários, de informações obtidas em razão de ofício, sobre a situação econômica ou financeira e a natureza e estado dos negócios ou atividades dos contribuintes e demais pessoas naturais ou jurídicas.

Parágrafo Único. Excetua-se do disposto neste artigo os casos de requisição do Poder Legislativo e de autoridade judicial, no interesse da justiça, os de prestação mútua de assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e de permuta de informações entre os diversos setores da Fazenda Municipal e entre esta e as da União, dos Estados e de outros Municípios.

CAPÍTULO III DAS PESSOAS OBRIGADAS A PRESTAR INFORMAÇÕES

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



Art. 252. Mediante intimação escrita, serão obrigados a prestar ao agente fiscal todas as informações de que disponham com relação aos produtos, negócios ou atividades de terceiros:

I - os tabeliães, escrivães, serventários e demais servidores de ofício;

II - os Bancos, Caixas Econômicas e demais instituições financeiras;

III - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

IV - os inventariantes;

V - os síndicos, comissários e liquidatários;

VI - os órgãos da administração pública municipal, direta e indireta;

VII - as demais pessoas, físicas ou jurídicas, cujas atividades ou bens, encontrem-se sob a imposição tributária do Município ou ainda, possa, a juízo do órgão fiscalizador municipal fornecer informações de interesse da Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo Único. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Art. 253. São obrigados a auxiliar a fiscalização, prestando informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados, cumprindo ou fazendo cumprir as disposições desta Lei e permitindo aos agentes fiscais colher quaisquer elementos julgados necessários à fiscalização, todos os órgãos da administração pública municipal direta e indireta.

CAPÍTULO IV DO REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

Art. 254. O sujeito passivo que mais de uma vez reincidir em infração da legislação tributária municipal, poderá ser submetido a regime especial de fiscalização, por proposta da autoridade fiscal.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



CAPÍTULO V DA CASSAÇÃO DE REGIMES OU CONTROLES ESPECIAIS

Art. 255. Os regimes ou controles especiais de pagamento dos tributos, de uso de documentos ou de escrituração, quando estabelecidos em benefício dos contribuintes ou outras pessoas obrigadas ao cumprimento de dispositivos da legislação tributária, serão cassados se os beneficiários procederem de modo fraudulento, no gozo das respectivas concessões.

§ 1º - É competente para determinar a cassação a mesma autoridade que o for para a concessão.

§ 2º - Do ato que determinar a cassação caberá recurso, sem efeito suspensivo, para a autoridade superior.

CAPÍTULO VI ARBITRAMENTO

Art. 256. Procederá o agente fiscal ao arbitramento da base de cálculo do tributo de acordo com a legislação específica, quando:

I - o contribuinte não dispuser de elementos de contabilidade ou qualquer outro dado comprove a exatidão do montante da matéria tributável;

II - recusar-se o contribuinte a apresentar ao agente fiscal os livros da escrita comercial ou fiscal e documentos outros indispensáveis à apuração da base de cálculo;

III - o exame dos elementos contábeis levar à convicção da existência de fraude ou sonegação.

Parágrafo Único. Do total arbitrado para cada período ou exercício, serão deduzidas as parcelas sobre as quais se tenha lançado o imposto, intimando-se o contribuinte para recolhimento do débito resultante do arbitramento.

TÍTULO III DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

Art. 257. A prova de quitação de débitos será feita unicamente por certidão negativa, regularmente expedida pela repartição administrativa competente, no local ou pela Rede Mundial de Computadores INTERNET.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



§ 1º - A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e ser fornecida dentro de 10 (dez) dias da data de entrada do requerimento na repartição.

§ 2º - O prazo de vigência dos efeitos da certidão negativa é de 90 (noventa) dias e dela constará, obrigatoriamente, esse prazo limite.

§ 3º - As certidões fornecidas não excluem o direito do Município cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

§ 4º - Havendo impossibilidade da emissão da Certidão a que se refere o caput desse artigo, o Município fornecerá ao contribuinte a Certidão Positiva de Débitos.

Art. 258. A certidão negativa deverá indicar obrigatoriamente:

- I - número de ordem;
- II - data de emissão
- III - nome do contribuinte
- IV - domicílio fiscal;
- V - inscrição municipal;
- VI - período de validade da mesma.

Art. 259. Tem os mesmos efeitos de certidão negativa aquela de que conste a existência de critérios não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

Art. 260. Nenhum departamento da administração pública municipal, direta ou indireta, aceitará proposta ou celebrará contrato sem que o proponente ou contratante faça prova da quitação de débitos junto ao Município.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



Art. 261. Será exigida do transmitente, certidão de quitação de débitos junto ao Município nos casos de alienação de imóveis a qualquer título.

**TÍTULO IV
DA DÍVIDA ATIVA
CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E DA INSCRIÇÃO**

Art. 262. Constitui dívida ativa do Município a proveniente de crédito, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela lei, ato administrativo ou por decisão final proferida em processo regular.

Parágrafo Único. A fluência de juros de mora e da correção monetária não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

Art. 263. O termo de inscrição da dívida ativa deverá ser autenticado pela autoridade competente e indicar obrigatoriamente:

I - nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio e residência de um e de outros;

II - o valor original da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;

III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

IV - a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

V - a data e número da inscrição no Registro de Dívida Ativa;

VI - o número do processo administrativo ou do auto de infração se neles estiver apurado o valor da dívida.

Art. 264. A omissão de quaisquer dos requisitos enumerados, ou o erro a eles relativos, serão causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança decorrente.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



Parágrafo Único. A nulidade a que se refere este artigo poderá ser sanada, até decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado, no prazo de 30 (trinta) dias para defesa que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 265. A dívida ativa regularmente inscrita goza da presunção de liquidez e certeza e tem feito de prova pré-constituída.

Parágrafo Único. A presunção a que se refere este artigo é relativa e poderá ser elidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

Art. 266. Após inscrita dívida e extraídas as certidões de débito, estas serão relacionadas e remetidas ao órgão competente para cobrança, escritório de advocacia ou empresa especializada para isso contratada.

CAPÍTULO II DA COBRANÇA

Art. 267. A cobrança da dívida ativa feita de forma amigável ou judicial, acrescida de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), na cobrança amigável, e do percentual estabelecido pelo juiz, na cobrança judicial, calculados sobre a soma do valor corrigido mais acréscimos legais.

§ 1º- A cobrança amigável precederá sempre a cobrança judicial.

§ 2º- O contribuinte terá 30 (trinta) dias para quitação do débito, após o recebimento da cobrança amigável.

Art. 268. Decorrido o prazo de cobrança amigável, sem a quitação do débito, deverá o órgão competente proceder a cobrança judicial, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo Único. Iniciada a cobrança executiva, não será permitida qualquer providência no sentido de cobrança amigável.

Art. 269. O órgão responsável pela cobrança da dívida ativa fica obrigado a registrar, em livro especial ou processamento eletrônico, o andamento dos executivos fiscais.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



Art. 270. O pagamento correspondente a débitos municipais em dívida ativa será feito exclusivamente em estabelecimento bancário.

§ 1º - Os honorários advocatícios, decorrentes da cobrança da dívida ativa efetuada por advogado ou empresa contratada, poderão ser cobrados separadamente ou, se pagos em documento de arrecadação único, depositados em conta específica.

§ 2º - As medidas concernentes acompanhamento e controle da quitação dos débitos de dívida ativa serão disciplinadas em ato do Poder Executivo.

Art. 271. Nenhum débito inscrito poderá ser recebido sem que o devedor pague, ao mesmo tempo, os acréscimos legais, inclusive os pertinentes à dívida ativa, contados até a data de pagamento do débito.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 272. Fica criada a unidade Fiscal Municipal – U.F.M., cujo valor é igual a R\$ 1,0641(um real, seiscentos e quarenta e um décimos de milésimos de centavos).

§ 1º - O valor da Unidade Fiscal Municipal será atualizado de acordo com índices oficiais adotados pelo Governo Federal, para variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Série Especial - IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 2º- Na hipótese de extinção, ou da impossibilidade de aplicação do índice previsto no parágrafo anterior, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, dando-se prioridade ao Índice de Preços ao Consumidor - IPC, calculado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV.

Art. 273. Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos administrativos necessários ao cumprimento das disposições desta Lei.

§ 1º- Entende-se por atos administrativos os Decretos, de competência do Prefeito Municipal, e as Portarias e Instruções Normativas, de competência dos órgãos fazendários;

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330

100



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



§ 2º- Enquanto não forem baixados os atos administrativos referidos neste artigo, permanecem em vigor aqueles que disponham sobre a matéria ou assunto, no que não conflitar com esta Lei.

Art. 274. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 275. Revogam-se as disposições em contrário, em especial Lei nº 014/01, de 12 de dezembro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
FILADÉLFIA – BAHIA, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

LOURIVALDO PEREIRA MAIA
Prefeito Municipal

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330

101



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



LISTA DE SERVIÇOS

ANEXA A LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2017, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

- 1 – Serviços de informática e congêneres.
 - 1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
 - 1.02 – Programação.
 - 1.03 -Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos,páginaseletrônicas,aplicativosesistemasdeinformação,entreoutrosformatos, e congêneres.
 - 1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
 - 1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
 - 1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
 - 1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
 - 1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
 - 1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitadas a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
- 2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
 - 2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
- 3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
 - 3.01 – (...)
 - 3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
 - 3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
 - 3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
 - 3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
- 4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
 - 4.01 – Medicina e biomedicina.
 - 4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
 - 4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



- 4.04 – Instrumentação cirúrgica.
- 4.05 – Acupuntura.
- 4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
- 4.07 – Serviços farmacêuticos.
- 4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
- 4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
- 4.10 – Nutrição.
- 4.11 – Obstetrícia.
- 4.12 – Odontologia.
- 4.13 – Ortóptica.
- 4.14 – Próteses sob encomenda.
- 4.15 – Psicanálise.
- 4.16 – Psicologia.
- 4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
- 4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
- 4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
- 4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
- 4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
- 5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
 - 5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
 - 5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
 - 5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
 - 5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
 - 5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
 - 5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
 - 5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
 - 5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
 - 5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
- 6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
 - 6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
 - 6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



- 6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
- 6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
- 6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
- 6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 – Calafetação.

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 – (...)

7.15 – (...)

7.16 - Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330

104



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretização, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suiteservice, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.

10.07 – Agenciamento de notícias.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330

105



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

12.03 – Espetáculos circenses.

12.04 – Programas de auditório.

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.

12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 – Corridas e competições de animais.

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 – Execução de música.

12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 – (...)

13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330

107



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ:13.232.996/0001-02



15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330

108



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ:13.232.996/0001-02



15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Dactilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – (...)

17.08 – Franquia (franchising).

17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 – Leilão e congêneres.

17.14 – Advocacia.

17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



- 17.16 – Auditoria.
- 17.17 – Análise de Organização e Métodos.
- 17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
- 17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
- 17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
- 17.21 – Estatística.
- 17.22 – Cobrança em geral.
- 17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
- 17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
- 17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
- 18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
- 18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
- 19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
- 19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
- 20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
- 20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
- 20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
- 20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
- 21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
- 21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
- 22 – Serviços de exploração de rodovia.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330

110



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ:13.232.996/0001-02



22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02-Transladointramunicipalecremaçãodecorposepartesdecorposcadavéricos.

25.03 – Planos ou convênios funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courriere congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas, courier e congêneres.

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 – Serviços de desenhos técnicos.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 – Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 – Serviços de meteorologia.

36.01 – Serviços de meteorologia.

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 – Serviços de museologia.

38.01 – Serviços de museologia.

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

41 – Serviços profissionais e técnicos não compreendidos nos incisos anteriores e a exploração de qualquer atividade que represente prestação de serviços e não configure fato gerador de imposto de competência da União ou do Estado.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330

112



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



TABELA DE RECEITA I
ANEXA A LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2017, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.
ALÍQUOTAS DO IPTU

CÓD.	ESPECIFICAÇÕES	ALÍQUOTAS
01	Unidade imobiliária constituída por terreno sem muro e passeio	2,0
02	Unidade imobiliária constituída de terreno com muro e passeio	1,5
03	Unidade imobiliária constituída por construção residencial	0,5
04	Unidade imobiliária constituída por construção não residencial	0,7

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330

113



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



TABELA DE RECEITA – II
ANEXA A LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2017, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.
TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

CNAE	DESCRIÇÃO	UFM
	Cultivo de cereais	
0111-3/01	Cultivo de arroz	500
0111-3/02	Cultivo de milho	500
0111-3/03	Cultivo de trigo	500
0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	500
	Cultivo de algodão herbáceo e de outras fibras de lavoura temporária	
0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo	500
0112-1/02	Cultivo de juta	500
0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	500
	Cultivo de cana-de-açúcar	
0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar	500
	Cultivo de fumo	
0114-8/00	Cultivo de fumo	500
	Cultivo de soja	
0115-6/00	Cultivo de soja	500
	Cultivo de oleaginosas de lavoura temporária, exceto soja	
0116-4/01	Cultivo de amendoim	500
0116-4/02	Cultivo de girassol	500
0116-4/03	Cultivo de mamona	500
0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	500
	Cultivo de plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	
0119-9/01	Cultivo de abacaxi	500
0119-9/02	Cultivo de alho	500
0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa	500
0119-9/04	Cultivo de cebola	500
0119-9/05	Cultivo de feijão	500
0119-9/06	Cultivo de mandioca	500
0119-9/07	Cultivo de melão	500
0119-9/08	Cultivo de melancia	500
0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro	500
0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	500
	Horticultura e floricultura	
	Horticultura	
0121-1/01	Horticultura, exceto morango	500
0121-1/02	Cultivo de morango	500
	Cultivo de flores e plantas ornamentais	
0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais	500
	Produção de lavouras permanentes	
	Cultivo de laranja	
0131-8/00	Cultivo de laranja	500
	Cultivo de uva	
0132-6/00	Cultivo de uva	500
	Cultivo de frutas de lavoura permanente, exceto laranja e uva	
0133-4/01	Cultivo de açaí	500
0133-4/02	Cultivo de banana	500

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330

114



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



0133-4/03	Cultivo de caju	500
0133-4/04	Cultivo de cítricos, exceto laranja	500
0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía	500
0133-4/06	Cultivo de guaraná	500
0133-4/07	Cultivo de maçã	500
0133-4/08	Cultivo de mamão	500
0133-4/09	Cultivo de maracujá	500
0133-4/10	Cultivo de manga	500
0133-4/11	Cultivo de pêssego	500
0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	500
Cultivo de café		
0134-2/00	Cultivo de café	500
Cultivo de cacau		
0135-1/00	Cultivo de cacau	500
Cultivo de plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente		
0139-3/01	Cultivo de chá-da-índia	500
0139-3/02	Cultivo de erva-mate	500
0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino	500
0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino	500
0139-3/05	Cultivo de dendê	500
0139-3/06	Cultivo de seringueira	500
0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	500
Produção de sementes e mudas certificadas		
Produção de sementes certificadas		
0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	500
0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	500
Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas		
0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	500
Pecuária		
Criação de bovinos		
0151-2/01	Criação de bovinos para corte	500
0151-2/02	Criação de bovinos para leite	500
0151-2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite	500
Criação de outros animais de grande porte		
0152-1/01	Criação de bufalinos	500
0152-1/02	Criação de equinos	500
0152-1/03	Criação de asininos e muares	500
Criação de caprinos e ovinos		
0153-9/01	Criação de caprinos	500
0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	500
Criação de suínos		
0154-7/00	Criação de suínos	500
Criação de aves		
0155-5/01	Criação de frangos para corte	300
0155-5/02	Produção de pintos de um dia	300
0155-5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte	300
0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos	300
0155-5/05	Produção de ovos	300
Criação de animais não especificados anteriormente		
0159-8/01	Apicultura	300

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330

115



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA

ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02

0159-8/02	Criação de animais de estimação	300
0159-8/03	Criação de escargô	300
0159-8/04	Criação de bicho-da-seda	300
0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente	300
Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita		
Atividades de apoio à agricultura		
0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	176
0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras	176
0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	176
0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	176
Atividades de apoio à pecuária		
0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais	176
0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos	176
0162-8/03	Serviço de manejo de animais	176
0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	176
Atividades de pós-colheita		
0163-6/00	Atividades de pós-colheita	176
Caça e serviços relacionados		
0170-9/00	Caça e serviços relacionados	176
PRODUÇÃO FLORESTAL		
Produção florestal - florestas plantadas		
0210-1/01	Cultivo de eucalipto	500
0210-1/02	Cultivo de acácia-negra	500
0210-1/03	Cultivo de pinus	500
0210-1/04	Cultivo de teca	500
0210-1/05	Cultivo de espécies madeiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca	500
0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais	500
0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas	1.258
0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas	500
0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas	500
0210-1/99	Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas	500
Produção florestal - florestas nativas		
0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas	1.258
0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas	500
0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	500
0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas	500
0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas	500
0220-9/06	Conservação de florestas nativas	500
0220-9/99	Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas	500
Atividades de apoio à produção florestal		
0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal	300
Pesca		
Pesca em água doce		
0312-4/01	Pesca de peixes em água doce	200
0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	200
0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	200
0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce	200
Aquicultura em água salgada e salobra		

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
 Telefone: (74)3551-2330

116



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA

ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02

0321-3/01	Criação de peixes em água salgada e salobra	200
0321-3/02	Criação de camarões em água salgada e salobra	200
0321-3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra	200
0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra	200
0321-3/05	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra	200
0321-3/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente	200
Aquicultura em água doce		
0322-1/01	Criação de peixes em água doce	200
0322-1/02	Criação de camarões em água doce	200
0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce	200
0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce	200
0322-1/05	Ranicultura	200
0322-1/06	Criação de jacaré	200
0322-1/07	Atividades de apoio à aquicultura em água doce	200
0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente	200
INDÚSTRIAS EXTRATIVAS		
EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL		
Extração de carvão mineral		
0500-3/01	Extração de carvão mineral	500
0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral	500
EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL		
Extração de petróleo e gás natural		
0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural	1.258
0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto	1.258
0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas	1.258
EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS		
Extração de minério de ferro		
0710-3/01	Extração de minério de ferro	1.760
0710-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro	1.760
Extração de minerais metálicos não-ferrosos		
Extração de minério de alumínio		
0721-9/01	Extração de minério de alumínio	1.258
0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio	1.258
Extração de minério de estanho		
0722-7/01	Extração de minério de estanho	600
0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho	600
Extração de minério de manganês		
0723-5/01	Extração de minério de manganês	600
0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês	600
Extração de minério de metais preciosos		
0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos	600
0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos	600
Extração de minerais radioativos		
0725-1/00	Extração de minerais radioativos	600
Extração de minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente		
0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio	600
0729-4/02	Extração de minério de tungstênio	600
0729-4/03	Extração de minério de níquel	600

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330

117



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA

ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02

0729-4/04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	600
0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	600
EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS		
Extração de pedra, areia e argila		
0810-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado	600
0810-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado	600
0810-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado	600
0810-0/04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado	600
0810-0/05	Extração de gesso e caulim	600
0810-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	600
0810-0/07	Extração de argila e beneficiamento associado	600
0810-0/08	Extração de saibro e beneficiamento associado	600
0810-0/09	Extração de basalto e beneficiamento associado	600
0810-0/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração	600
0810-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	600
Extração de outros minerais não-metálicos		
Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos		
0891-6/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	1.258
Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)		
0893-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	1.258
Extração de minerais não-metálicos não especificados anteriormente		
0899-1/01	Extração de grafita	1.258
0899-1/02	Extração de quartzo	1.258
0899-1/03	Extração de amianto	1.258
0899-1/99	Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente	1.258
ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS		
Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural		
0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	1.760
Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural		
0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro	1.760
0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos	1.760
0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos	1.760
INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO		
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS		
Abate e fabricação de produtos de carne		
Abate de reses, exceto suínos		
1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos	500
1011-2/02	Frigorífico - abate de equinos	500
1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	500
1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos	500
1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos	500
Abate de suínos, aves e outros pequenos animais		
1012-1/01	Abate de aves	300
1012-1/02	Abate de pequenos animais	300

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330

118



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos	500
1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato	500
	Fabricação de produtos de carne	
1013-9/01	Fabricação de produtos de carne	500
1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate	500
	Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado	
1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	500
1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	500
	Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais	
	Fabricação de conservas de frutas	
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	500
	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais	
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	500
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	500
	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes	
1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	300
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	300
	Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais	
	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	500
	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	500
	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	300
	Laticínios	
	Preparação do leite	
1051-1/00	Preparação do leite	500
	Fabricação de laticínios	
1052-0/00	Fabricação de laticínios	500
	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	500
	Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais	
	Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz	
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	500
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	500
	Moagem de trigo e fabricação de derivados	
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	500
	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	300
	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	500
	Fabricação de amidos e féculas de vegetais e de óleos de milho	
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	200
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	500
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	500
	Fabricação de alimentos para animais	
1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais	500
	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados	

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330

119



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



	anteriormente	
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	500
	Fabricação e refino de açúcar	
	Fabricação de açúcar em bruto	
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	500
	Fabricação de açúcar refinado	
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	500
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	500
	Torrefação e moagem de café	
1081-3/01	Beneficiamento de café	500
1081-3/02	Torrefação e moagem de café	500
	Fabricação de produtos à base de café	
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	500
	Fabricação de outros produtos alimentícios	
	Fabricação de produtos de panificação	
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	500
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	500
	Fabricação de biscoitos e bolachas	
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	300
	Fabricação de produtos derivados do cacau, de chocolates e confeitos	
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	500
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	500
	Fabricação de massas alimentícias	
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	500
	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	500
	Fabricação de alimentos e pratos prontos	
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	500
	Fabricação de produtos alimentícios não especificados anteriormente	
1099-6/01	Fabricação de vinagres	200
1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	200
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	200
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	200
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	200
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	200
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	200
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	200
	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS	
	Fabricação de bebidas alcoólicas	
	Fabricação de aguardentes e outras bebidas destiladas	
1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	500
1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	500
	Fabricação de vinho	
1112-7/00	Fabricação de vinho	500
	Fabricação de malte, cervejas e chopes	
1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	500
1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes	500
	Fabricação de bebidas não-alcoólicas	
	Fabricação de águas envasadas	

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330

120



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	500
	Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não-alcoólicas	
1122-4/01	Fabricação de refrigerantes	500
1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	500
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	500
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	500
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	500
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO	
	Processamento industrial do fumo	
1210-7/00	Processamento industrial do fumo	500
	Fabricação de produtos do fumo	
1220-4/01	Fabricação de cigarros	1.258
1220-4/02	Fabricação de cigarrilhas e charutos	1.258
1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros	1.258
1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos	1.258
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS	
	Preparação e fiação de fibras têxteis	
	Preparação e fiação de fibras de algodão	
1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão	500
	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	
1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	500
	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	
1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	500
	Fabricação de linhas para costurar e bordar	
1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar	500
	Tecelagem, exceto malha	
	Tecelagem de fios de algodão	
1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão	500
	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	
1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	500
	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	
1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	500
	Fabricação de tecidos de malha	
1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha	500
	Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis	
1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	200
1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	200
1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	200
	Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário	
	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	200
	Fabricação de artefatos de tapeçaria	
1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria	200
	Fabricação de artefatos de cordoaria	
1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria	200
	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	
1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	200
	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	
1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	200

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330

121



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



	CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	
	Confecção de artigos do vestuário e acessórios	
	Confecção de roupas íntimas	
1411-8/01	Confecção de roupas íntimas	200
1411-8/02	Facção de roupas íntimas	200
	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	
1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	500
1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	500
1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	500
	Confecção de roupas profissionais	
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	500
1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	500
1413-4/03	Facção de roupas profissionais	500
	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	500
	Fabricação de artigos de malharia e tricotagem	
	Fabricação de meias	
1421-5/00	Fabricação de meias	500
	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	500
	PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS	
	Curtimento e outras preparações de couro	
1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro	500
	Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro	
	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	200
	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	500
	Fabricação de calçados	
	Fabricação de calçados de couro	
1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	200
1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato	200
	Fabricação de tênis de qualquer material	
1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material	500
	Fabricação de calçados de material sintético	
1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético	500
	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	
1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	500
	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	
1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	500
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA	
	Desdobramento de madeira	
1610-2/01	Serrarias com desdobramento de madeira	200
1610-2/02	Serrarias sem desdobramento de madeira	200
	Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis	
	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada	

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330

122



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



	e aglomerada	
1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	500
	Fabricação de estruturas de madeira e de artigos de carpintaria para construção	
1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	500
1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	500
1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	200
	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	
1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	200
	Fabricação de artefatos de madeira, palha, cortiça, vime e material trançado não especificados anteriormente, exceto móveis	
1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	200
1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	200
	FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL	
	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	
1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	1.258
	Fabricação de papel, cartolina e papel-cartão	
	Fabricação de papel	
1721-4/00	Fabricação de papel	1.258
	Fabricação de cartolina e papel-cartão	
1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão	1.258
	Fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado	
	Fabricação de embalagens de papel	
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	1.258
	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	1.258
	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	1.258
	Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado	
	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	
1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos	1.258
1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	1.258
	Fabricação de produtos de papel para usos doméstico e higiênico-sanitário	
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	1.258
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	1.258
1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	1.258
	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	
1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	1.258
	IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES	
	Atividade de impressão	
	Impressão de jornais, livros, revistas e outras publicações periódicas	
1811-3/01	Impressão de jornais	150
1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	150

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330

123



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



	Impressão de material de segurança	
1812-1/00	Impressão de material de segurança	150
	Impressão de materiais para outros usos	
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário	150
1813-0/99	Impressão de material para outros usos	150
	Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos	
	Serviços de pré-impressão	
1821-1/00	Serviços de pré-impressão	150
	Serviços de acabamentos gráficos	
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação	100
1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	100
	Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte	
1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte	150
1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	150
1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte	150
	FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS	
	Coquearias	
1910-1/00	Coquearias	12.580
	Fabricação de produtos derivados do petróleo	
	Fabricação de produtos do refino de petróleo	
1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo	12.580
	Fabricação de produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	
1922-5/01	Formulação de combustíveis	12.580
1922-5/02	Rerrefino de óleos lubrificantes	12.580
1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	12.580
	Fabricação de biocombustíveis	
	Fabricação de álcool	
1931-4/00	Fabricação de álcool	12.580
	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	
1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	12.580
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS	
	Fabricação de produtos químicos inorgânicos	
	Fabricação de cloro e álcalis	
2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis	1.258
	Fabricação de intermediários para fertilizantes	
2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes	1.258
	Fabricação de adubos e fertilizantes	
2013-4/01	Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais	1.258
2013-4/02	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais	1.258
	Fabricação de gases industriais	
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	1.258
	Fabricação de produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	
2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares	12.580
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	12.580
	Fabricação de produtos químicos orgânicos	
	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	
2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	1.258
	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	
2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	1.258

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330

124



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	1.258
	Fabricação de resinas e elastômeros	
	Fabricação de resinas termoplásticas	
2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas	1.258
	Fabricação de resinas termofixas	
2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas	1.258
	Fabricação de elastômeros	
2033-9/00	Fabricação de elastômeros	1.258
	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	
2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	1.258
	Fabricação de defensivos agrícolas e desinfestantes domissanitários	
	Fabricação de defensivos agrícolas	
2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas	1.258
	Fabricação de desinfestantes domissanitários	
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	200
	Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	
	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	1.258
	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	200
	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	1.258
	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins	
	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	1.258
	Fabricação de tintas de impressão	
2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão	1.258
	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	
2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	1.258
	Fabricação de produtos e preparados químicos diversos	
	Fabricação de adesivos e selantes	
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	200
	Fabricação de explosivos	
2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	1.258
2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos	1.258
2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança	1.258
	Fabricação de aditivos de uso industrial	
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	1.258
	Fabricação de catalisadores	
2094-1/00	Fabricação de catalisadores	1.258
	Fabricação de produtos químicos não especificados anteriormente	
2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	1.258
2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	1.258
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS	
	Fabricação de produtos farmoquímicos	
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	1.258

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330

125



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ:13.232.996/0001-02



	Fabricação de produtos farmacêuticos	
	Fabricação de medicamentos para uso humano	
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	1.258
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	1.258
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	1.258
	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	
2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	1.258
	Fabricação de preparações farmacêuticas	
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	1.258
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO	
	Fabricação de produtos de borracha	
	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	
2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	500
	Reforma de pneumáticos usados	
2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados	500
	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	1.258
	Fabricação de produtos de material plástico	
	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	
2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	500
	Fabricação de embalagens de material plástico	
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	500
	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	
2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	500
	Fabricação de artefatos de material plástico não especificados anteriormente	
2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	500
2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	500
2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	500
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	500
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	
	Fabricação de vidro e de produtos do vidro	
	Fabricação de vidro plano e de segurança	
2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança	500
	Fabricação de embalagens de vidro	
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	500
	Fabricação de artigos de vidro	
2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro	500
	Fabricação de cimento	
2320-6/00	Fabricação de cimento	500
	Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	
2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	200
2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	200
2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	200
2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	200
2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	200
2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	200

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
 Telefone: (74)3551-2330

126



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



	Fabricação de produtos cerâmicos	
	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	300
	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários para uso estrutural na construção	
2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos	300
2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	300
	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	
2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica	300
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	300
	Aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos	
	Aparelhamento e outros trabalhos em pedras	
2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração	500
2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	500
2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	500
	Fabricação de cal e gesso	
2392-3/00	Fabricação de cal e gesso	500
	Fabricação de produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	500
2399-1/02	Fabricação de abrasivos	500
2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	500
	METALURGIA	
	Produção de ferro-gusa e de ferroligas	
	Produção de ferro-gusa	
2411-3/00	Produção de ferro-gusa	1.258
	Produção de ferroligas	
2412-1/00	Produção de ferroligas	1.258
	Siderurgia	
	Produção de semi-acabados de aço	
2421-1/00	Produção de semi-acabados de aço	1.258
	Produção de laminados planos de aço	
2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	1.258
2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais	1.258
	Produção de laminados longos de aço	
2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura	1.258
2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	1.258
	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço	
2424-5/01	Produção de arames de aço	1.258
2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames	1.258
	Produção de tubos de aço, exceto tubos sem costura	
	Produção de tubos de aço com costura	
2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura	1.258
	Produção de outros tubos de ferro e aço	
2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço	1.258

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330

127



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



	Metalurgia dos metais não-ferrosos	
	Metalurgia do alumínio e suas ligas	
2441-5/01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	1.258
2441-5/02	Produção de laminados de alumínio	1.258
	Metalurgia dos metais preciosos	
2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos	1.258
	Metalurgia do cobre	
2443-1/00	Metalurgia do cobre	1.258
	Metalurgia dos metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	
2449-1/01	Produção de zinco em formas primárias	1.258
2449-1/02	Produção de laminados de zinco	1.258
2449-1/03	Produção de ânodos para galvanoplastia	1.258
2449-1/99	Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	1.258
	Fundição	
	Fundição de ferro e aço	
2451-2/00	Fundição de ferro e aço	1.258
	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas	
2452-1/00	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas	1.258
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
	Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada	
	Fabricação de estruturas metálicas	
2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas	300
	Fabricação de esquadrias de metal	
2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal	300
	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	
2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	500
	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras	
	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	
2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	500
	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	
2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	500
	Forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais	
	Produção de forjados de aço e de metais não-ferrosos e suas ligas	
2531-4/01	Produção de forjados de aço	500
2531-4/02	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas	500
	Produção de artefatos estampados de metal; metalurgia do pó	
2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal	500
2532-2/02	Metalurgia do pó	500
	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	
2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda	300
2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais	300
	Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas	
	Fabricação de artigos de cutelaria	
2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria	500
	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	
2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	300

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330

128



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



	Fabricação de ferramentas	
2543-8/00	Fabricação de ferramentas	500
	Fabricação de equipamento bélico pesado, armas e munições	
	Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições	
2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate	500
2550-1/02	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições	500
	Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente	
	Fabricação de embalagens metálicas	
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	500
	Fabricação de produtos de trefilados de metal	
2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	500
2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	500
	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	
2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	500
	Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente	
2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	250
2599-3/02	Serviço de corte e dobra de metais	250
2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	250
	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS	
	Fabricação de componentes eletrônicos	
2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos	500
	Fabricação de equipamentos de informática e periféricos	
	Fabricação de equipamentos de informática	
2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática	500
	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	
2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	500
	Fabricação de equipamentos de comunicação	
	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação	
2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	500
	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação	
2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	500
	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	
2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	500
	Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; cronômetros e relógios	
	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	
2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	500
	Fabricação de cronômetros e relógios	
2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios	500
	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	500
	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos	
2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	500

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330

129



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA

ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02

2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	500
	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	
2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	500
	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS	
	Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos	
2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	500
2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	500
2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	500
	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos	
	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	
2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	500
	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	
2722-8/01	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores	500
2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores	500
	Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	
	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	
2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	500
	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	
2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	500
	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	
2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	500
	Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação	
2740-6/01	Fabricação de lâmpadas	500
2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	500
	Fabricação de eletrodomésticos	
	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico	
2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	500
	Fabricação de aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente	
2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	500
2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	500
	Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	
2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	500
2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	500
2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	500
	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
	Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão	
	Fabricação de motores e turbinas, exceto para aviões e veículos rodoviários	
2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	500
	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330

130



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	500
	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes	
2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	500
	Fabricação de compressores	
2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	500
2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios	500
	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais	
2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais	500
2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	500
	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral	
	Fabricação de aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	
2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	500
2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	500
	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas	
2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	500
2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	500
	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	
2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	500
	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado	
2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	500
2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial	500
	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental	
2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	500
	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente	
2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios	500
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	500
	Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária	
	Fabricação de tratores agrícolas	
2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	500
	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola	
2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	500
	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, exceto para irrigação	
2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	500
	Fabricação de máquinas-ferramenta	
2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	500
	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e na construção	

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330

131



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA

ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02

	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	
2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	500
	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	
2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	500
	Fabricação de tratores, exceto agrícolas	
2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas	500
	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	
2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	500
	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso industrial específico	
	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	
2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	500
	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	
2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	500
	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil	
2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	500
	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados	
2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	500
	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos	
2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	500
	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico	
2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	500
	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente	
2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	500
	FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS	
	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	
2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	1.258
2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	1.258
2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	1.258
	Fabricação de caminhões e ônibus	
2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus	1.258
2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus	1.258
	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores	
2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	1.258
2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus	1.258

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330

132



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	1.258
	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores	
	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	
2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	1.258
	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	
2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	1.258
	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	
2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	1.258
	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	
2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	1.258
	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	
2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	500
	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores não especificados anteriormente	
2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	1.258
2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	1.258
	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	
2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	1.258
	FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES	
	Construção de embarcações	
	Construção de embarcações e estruturas flutuantes	
3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte	500
3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	500
	Construção de embarcações para esporte e lazer	
3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer	500
	Fabricação de veículos ferroviários	
	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	
3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	500
	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	
3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	500
	Fabricação de aeronaves	
3041-5/00	Fabricação de aeronaves	1.258
	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	
3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	1.258
	Fabricação de veículos militares de combate	
3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate	1.258
	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	
	Fabricação de motocicletas	
3091-1/01	Fabricação de motocicletas	1.258
3091-1/02	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas	1.258

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330

133



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados	
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios	1.258
	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	
3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	1.258
	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS	
	Fabricação de móveis	
	Fabricação de móveis com predominância de madeira	
3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	150
	Fabricação de móveis com predominância de metal	
3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal	150
	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	
3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	1.760
	Fabricação de colchões	
3104-7/00	Fabricação de colchões	500
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS	
	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhantes	
	Lapidação de gemas e fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria	
3211-6/01	Lapidação de gemas	500
3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	500
3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas	500
	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	500
	Fabricação de instrumentos musicais	
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	500
	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	
3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	500
	Fabricação de brinquedos e jogos recreativos	
3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos	500
3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	500
3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	500
3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	500
	Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos	
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	500
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	500
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	500
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	500
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	500
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	150
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	500
3250-7/09	Serviço de laboratório óptico	250
	Fabricação de produtos diversos	
	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	500
	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional	
3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	500
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	500

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330

134



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente		
3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares	500
3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	500
3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	250
3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	500
3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura	500
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	500
3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	250
MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		
Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos		
Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos		
3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	500
Manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos e ópticos		
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	500
3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	500
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	500
Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos elétricos		
3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	1.258
3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	1.258
3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	1.258
Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos da indústria mecânica		
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas	500
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	500
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais	500
3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores	500
3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	500
3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	500
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	200
3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	500
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório	250
3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	250
3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	250
3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	200
3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	500
3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	500
3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	500
3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	500
3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	500

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330

135



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA

ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02

3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	500
3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	500
3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	500
3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	500
3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	500
3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	500
Manutenção e reparação de veículos ferroviários		
3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	377
Manutenção e reparação de aeronaves		
3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	500
3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista	500
Manutenção e reparação de embarcações		
3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	500
3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	500
Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente		
3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	500
Instalação de máquinas e equipamentos		
Instalação de máquinas e equipamentos industriais		
3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	500
Instalação de equipamentos não especificados anteriormente		
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	200
3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	200
ELETRICIDADE E GÁS		
ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES		
Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica		
Geração de energia elétrica		
3511-5/01	Geração de energia elétrica	500
3511-5/02	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica	500
Transmissão de energia elétrica		
3512-3/00	Transmissão de energia elétrica	1.258
Comércio atacadista de energia elétrica		
3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica	500
Distribuição de energia elétrica		
3514-0/00	Distribuição de energia elétrica	1.258
Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas		
Produção de gás; processamento de gás natural; distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas		
3520-4/01	Produção de gás; processamento de gás natural	500
3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	500
Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado		
3530-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	500
ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E		

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
 Telefone: (74)3551-2330

136



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



	DESCONTAMINAÇÃO	
	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	
	Captação, tratamento e distribuição de água	
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	1.258
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	250
	ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS	
	Esgoto e atividades relacionadas	
	Gestão de redes de esgoto	
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	1.258
	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	500
	COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS	
	Coleta de resíduos	
	Coleta de resíduos não-perigosos	
3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos	300
	Coleta de resíduos perigosos	
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	300
	Tratamento e disposição de resíduos	
	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	500
	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	500
	Recuperação de materiais	
	Recuperação de materiais metálicos	
3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio	629
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	629
	Recuperação de materiais plásticos	
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos	629
	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	
3839-4/01	Usinas de compostagem	629
3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	629
	DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS	
	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	
3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	629
	CONSTRUÇÃO	
	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	
	Incorporação de empreendimentos imobiliários	
4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários	629
	Construção de edifícios	
4120-4/00	Construção de edifícios	300
	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	
	Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras-de-arte especiais	
	Construção de rodovias e ferrovias	
4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias	500
4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	500
	Construção de obras-de-arte especiais	
4212-0/00	Construção de obras-de-arte especiais	1.258
	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	
4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	300

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330

137



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



	Obras de infra-estrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos	
	Obras para geração e distribuição de energia elétrica e para telecomunicações	
4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica	500
4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	500
4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	500
4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações	500
4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	500
	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas	
4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	500
4222-7/02	Obras de irrigação	500
	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	
4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	500
	Construção de outras obras de infra-estrutura	
	Obras portuárias, marítimas e fluviais	
4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais	500
	Montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas	
4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas	500
4292-8/02	Obras de montagem industrial	500
	Obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	
4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas	500
4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	500
	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO	
	Demolição e preparação do terreno	
	Demolição e preparação de canteiros de obras	
4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas	500
4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	500
	Perfurações e sondagens	
4312-6/00	Perfurações e sondagens	500
	Obras de terraplenagem	
4313-4/00	Obras de terraplenagem	500
	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	
4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	500
	Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções	
	Instalações elétricas	
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	500
	Instalações hidráulicas, de sistemas de ventilação e refrigeração	
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	500
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	500
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	500
	Obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	
4329-1/01	Instalação de painéis publicitários	500
4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	500
4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes	500
4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	500
4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	500
4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	500

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330

138



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



	Obras de acabamento	
4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil	300
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	300
4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque	300
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral	300
4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	300
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção	300
	Outros serviços especializados para construção	
	Obras de fundações	
4391-6/00	Obras de fundações	300
	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	
4399-1/01	Administração de obras	300
4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	300
4399-1/03	Obras de alvenaria	300
4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	300
4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água	300
4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	300
	COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	
	Comércio de veículos automotores	
	Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores	
4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	1.258
4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	1.258
4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	2.517
4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	2.517
4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados	2.517
4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados	2.517
	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	377
4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores	500
	Manutenção e reparação de veículos automotores	
4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	70
4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	70
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	70
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	70
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	70
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	70
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	70
4520-0/08	Serviços de capotaria	70
	Comércio de peças e acessórios para veículos automotores	
4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	500
4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	500
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	200
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	200
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	200
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	377
	Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios	
	Comércio por atacado e a varejo de motocicletas, peças e acessórios	

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330

139



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	500
4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	755
4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	100
4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	100
4541-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	150
	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas, peças e acessórios	
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	377
4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	250
	Manutenção e reparação de motocicletas	
4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	200
	COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	
	Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas	
	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	377
	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	377
	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	377
	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	377
	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	377
	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	377
	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	377
	Representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	377
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	377
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras	377

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330

140



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



	publicações	
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	377
	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	150
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	377
	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos	
	Comércio atacadista de café em grão	
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	500
	Comércio atacadista de soja	
4622-2/00	Comércio atacadista de soja	500
	Comércio atacadista de animais vivos, alimentos para animais e matérias-primas agrícolas, exceto café e soja	
4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos	500
4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal	500
4623-1/03	Comércio atacadista de algodão	500
4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	500
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	500
4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	500
4623-1/07	Comércio atacadista de sisal	500
4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	500
4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais	500
4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	500
	Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo	
	Comércio atacadista de leite e laticínios	
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	500
	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas	
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	250
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	100
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	100
	Comércio atacadista de hortifrutigranjeiros	
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	500
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	500
4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	500
	Comércio atacadista de carnes, produtos da carne e pescado	
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	500
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	500
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	500
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	500
	Comércio atacadista de bebidas	
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	300
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	300
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	300
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	300

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330

141



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



	Comércio atacadista de produtos do fumo	
4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado	500
4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	500
	Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	500
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	500
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	500
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	500
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	500
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	500
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	500
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	500
	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	500
4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	500
	Comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentar	
	Comércio atacadista de tecidos, artefatos de tecidos e de armarinho	
4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos	500
4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	500
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho	500
	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios	
4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	500
4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	500
	Comércio atacadista de calçados e artigos de viagem	
4643-5/01	Comércio atacadista de calçados	500
4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	500
	Comércio atacadista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário	
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	500
4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	500
	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, ortopédico e odontológico	
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	500
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	500
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	500
	Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	500
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	500
	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; livros, jornais e outras publicações	
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	500
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	500
	Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	
4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	500

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330

142



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ:13.232.996/0001-02



4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	500
4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	500
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	500
4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	500
4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	500
4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	500
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	500
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	500
4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	500
4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	500
	Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação	
	Comércio atacadista de computadores, periféricos e suprimentos de informática	
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática	500
4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática	500
	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	500
	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação	
	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	
4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	500
	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	
4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	500
	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	
4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	500
	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças	
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças	500
	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	
4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	500
	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	
4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	500
4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	500
	Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção	
	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	
4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	500

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
 Telefone: (74)3551-2330

143



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	
4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	500
	Comércio atacadista de material elétrico	
4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico	500
	Comércio atacadista de cimento	
4674-5/00	Comércio atacadista de cimento	500
	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente e de materiais de construção em geral	
4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	500
4679-6/02	Comércio atacadista de mármore e granitos	500
4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	500
4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	500
4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	500
	Comércio atacadista especializado em outros produtos	
	Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, exceto gás natural e GLP	
4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)	500
4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)	500
4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante	500
4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto	500
4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes	250
	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	
4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	500
	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	500
	Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos	
4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros	250
4684-2/02	Comércio atacadista de solventes	250
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	250
	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	
4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	500
	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto e de embalagens	
4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	500
4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens	500
	Comércio atacadista de resíduos e sucatas	
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	500
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão	500
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	500
	Comércio atacadista especializado de outros produtos intermediários não especificados anteriormente	
4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	500
4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	500
4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	500

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330

144



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA

ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02

	Comércio atacadista não-especializado	
	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	500
	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	
4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	500
	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	500
	COMÉRCIO VAREJISTA	
	Comércio varejista não-especializado	
	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados	
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	500
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	500
	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	250
	Comércio varejista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios	
4713-0/01	Lojas de departamentos ou magazines	150
4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	150
4713-0/03	Lojas dutyfree de aeroportos internacionais	150
	Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo	
	Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes	
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	100
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	100
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	100
	Comércio varejista de carnes e pescados - açougues e peixarias	
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	70
4722-9/02	Peixaria	50
	Comércio varejista de bebidas	
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	50
	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	50
	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; produtos do fumo	
4729-6/01	Tabacaria	150
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	150
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	150
	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	
4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	300
	Comércio varejista de lubrificantes	

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
 Telefone: (74)3551-2330

145



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes	200
	Comércio varejista de material de construção	
	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	70
	Comércio varejista de material elétrico	
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico	70
	Comércio varejista de vidros	
4743-1/00	Comércio varejista de vidros	70
	Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção	
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	100
4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos	100
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	100
4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	100
4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	100
4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento	100
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	100
	Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico	
	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	70
4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	70
	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	70
	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	100
	Comércio varejista especializado de móveis, colchoaria e artigos de iluminação	
4754-7/01	Comércio varejista de móveis	100
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria	100
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação	100
	Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho	
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos	100
4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho	100
4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	100
	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	100
	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	100
	Comércio varejista de artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	100
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	100
	Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos	
	Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria	
4761-0/01	Comércio varejista de livros	100
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	100
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	100

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330

146



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	100
	Comércio varejista de artigos recreativos e esportivos	
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	100
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos	100
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	100
4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	100
4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	100
	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos	
	Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário	
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	100
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	100
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	100
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	100
	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	100
	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	100
	Comércio varejista de artigos de óptica	
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	100
	Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados	
	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	100
	Comércio varejista de calçados e artigos de viagem	
4782-2/01	Comércio varejista de calçados	100
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem	100
	Comércio varejista de jóias e relógios	
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria	100
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	100
	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	
4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	250
	Comércio varejista de artigos usados	
4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades	100
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	100
	Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente	
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	100
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	100
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	100
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	100
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	100
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	100
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	100
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	100
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições	100
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	100
	Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista	
	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330

147



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



TRANSPORTE TERRESTRE		
Transporte ferroviário e metroferroviário		
Transporte ferroviário de carga		
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga	250
Transporte metroferroviário de passageiros		
4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	250
4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	250
4912-4/03	Transporte metroviário	250
Transporte rodoviário de passageiros		
Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal e em região metropolitana		
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	150
4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	150
Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, interestadual e internacional		
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	150
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	150
4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	1.258
Transporte rodoviário de táxi		
4923-0/01	Serviço de táxi	100
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	100
Transporte escolar		
4924-8/00	Transporte escolar	100
Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, e outros transportes rodoviários não especificados anteriormente		
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	100
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	100
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	100
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	100
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	100
Transporte rodoviário de carga		
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	125
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	250
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos	250
4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças	125
Transporte dutoviário		
4940-0/00	Transporte dutoviário	250
Trens turísticos, teleféricos e similares		
4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares	377
TRANSPORTE AQUAVIÁRIO		
Transporte marítimo de cabotagem e longo curso		
Transporte marítimo de cabotagem		
5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga	250
5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - passageiros	250
Transporte marítimo de longo curso		

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330

148



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga	250
5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros	250
	Transporte por navegação interior	
	Transporte por navegação interior de carga	
5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	250
5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	250
	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares	
5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia	250
5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	250
	Navegação de apoio	
5030-1/01	Navegação de apoio marítimo	250
5030-1/02	Navegação de apoio portuário	250
5030-1/03	Serviço de rebocadores e empurradores	201
	Outros transportes aquaviários	
	Transporte por navegação de travessia	
5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal	250
5091-2/02	Transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional	250
	Transportes aquaviários não especificados anteriormente	
5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos	250
5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	250
	TRANSPORTE AÉREO	
	Transporte aéreo de passageiros	
	Transporte aéreo de passageiros regular	
5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular	500
	Transporte aéreo de passageiros não-regular	
5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	500
5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular	500
	Transporte aéreo de carga	
5120-0/00	Transporte aéreo de carga	500
	ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES	
	Armazenamento, carga e descarga	
	Armazenamento	
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	500
5211-7/02	Guarda-móveis	500
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	500
	Carga e descarga	
5212-5/00	Carga e descarga	125
	Atividades auxiliares dos transportes terrestres	
	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	
5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	377
	Terminais rodoviários e ferroviários	
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários	377
	Estacionamento de veículos	
5223-1/00	Estacionamento de veículos	377
	Atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	
5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	151
5229-0/02	Serviços de reboque de veículos	151

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330

149



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	151
	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários	
	Atividades auxiliares dos transportes aéreos	
5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	755
5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	755
	Atividades relacionadas à organização do transporte de carga	
5250-8/01	Comissaria de despachos	755
5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros	755
5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	755
5250-8/04	Organização logística do transporte de carga	755
5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM	755
	CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA	
	Atividades de Correio	
5310-5/01	Atividades do Correio Nacional	755
5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional	755
	Atividades de malote e de entrega	
5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	755
5320-2/02	Serviços de entrega rápida	755
	ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO	
	ALOJAMENTO	
	Hotéis e similares	
5510-8/01	Hotéis	250
5510-8/02	Apart-hotéis	300
5510-8/03	Motéis	300
	Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente	
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	125
5590-6/02	Campings	125
5590-6/03	Pensões (alojamento)	100
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	125
	ALIMENTAÇÃO	
	Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas	
	Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas	
5611-2/01	Restaurantes e similares	50
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	50
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	50
	Serviços ambulantes de alimentação	
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	151
	Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada	
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	151
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	100
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	100
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	100
	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
	EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO	
	Edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição	
	Edição de livros	
5811-5/00	Edição de livros	377
	Edição de jornais	

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330

150



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



5812-3/01	Edição de jornais diários	377
5812-3/02	Edição de jornais não diários	377
	Edição de revistas	
5813-1/00	Edição de revistas	377
	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	377
	Edição integrada à impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações	
	Edição integrada à impressão de livros	
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros	377
	Edição integrada à impressão de jornais	
5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários	377
5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários	377
	Edição integrada à impressão de revistas	
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas	377
	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	377
	ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA	
	Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão	
	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão	
5911-1/01	Estúdios cinematográficos	176
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade	176
5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	176
	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão	
5912-0/01	Serviços de dublagem	176
5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	176
5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	176
	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	0
5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	151
	Atividades de exibição cinematográfica	
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica	755
	Atividades de gravação de som e de edição de música	
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	755
	ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO	
	Atividades de rádio	
6010-1/00	Atividades de rádio	500
	Atividades de televisão	
	Atividades de televisão aberta	
6021-7/00	Atividades de televisão aberta	755
	Programadoras e atividades relacionadas à televisão por assinatura	
6022-5/01	Programadoras	755
6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	755
	TELECOMUNICAÇÕES	
	Telecomunicações por fio	
6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	20.000
6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT	20.000

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330

151



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA

ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02

6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM	20.000
6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	20.000
	Telecomunicações sem fio	
6120-5/01	Telefonia móvel celular	20.000
6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME	20.000
6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	20.000
	Telecomunicações por satélite	
6130-2/00	Telecomunicações por satélite	20.000
	Operadoras de televisão por assinatura	
	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	
6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	20.000
	Operadoras de televisão por assinatura por microondas	
6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por microondas	20.000
	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	
6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	20.000
	Outras atividades de telecomunicações	
	Outras atividades de telecomunicações	
6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações	2000
6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP	2000
6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	2000
	ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
	Atividades dos serviços de tecnologia da informação	
	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	377
6201-5/02	Web design	377
	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	377
	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	377
	Consultoria em tecnologia da informação	
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	125
	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	125
	ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO	
	Tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas	
	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	377
	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	377
	Outras atividades de prestação de serviços de informação	
	Agências de notícias	
6391-7/00	Agências de notícias	377
	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	377
	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	
	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS	

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
 Telefone: (74)3551-2330

152



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



	Banco Central	
6410-7/00	Banco Central	20.000
	Intermediação monetária - depósitos à vista	
	Bancos comerciais	
6421-2/00	Bancos comerciais	8.000
	Bancos múltiplos, com carteira comercial	
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	8.000
	Caixas econômicas	
6423-9/00	Caixas econômicas	8.000
	Crédito cooperativo	
6424-7/01	Bancos cooperativos	8.000
6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito	8.000
6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo	8.000
6424-7/04	Cooperativas de crédito rural	8.000
	Intermediação não-monetária - outros instrumentos de captação	
	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	
6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	15.000
	Bancos de investimento	
6432-8/00	Bancos de investimento	15.000
	Bancos de desenvolvimento	
6433-6/00	Bancos de desenvolvimento	15.000
	Agências de fomento	
6434-4/00	Agências de fomento	15.000
	Crédito imobiliário	
6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário	15.000
6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo	15.000
6435-2/03	Companhias hipotecárias	15.000
	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	
6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	2.000
	Sociedades de crédito ao microempreendedor	
6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor	2.000
	Bancos de câmbio e outras instituições de intermediação não-monetária	
6438-7/01	Bancos de câmbio	2.000
6438-7/99	Outras instituições de intermediação não-monetária não especificadas anteriormente	2.000
	Arrendamento mercantil	
6440-9/00	Arrendamento mercantil	3770
	Sociedades de capitalização	
6450-6/00	Sociedades de capitalização	3770
	Atividades de sociedades de participação	
	Holdings de instituições financeiras	
6461-1/00	Holdings de instituições financeiras	3770
	Holdings de instituições não-financeiras	
6462-0/00	Holdings de instituições não-financeiras	3770
	Outras sociedades de participação, exceto holdings	
6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings	3770
	Fundos de investimento	
6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	3770
6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários	3770
6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários	3770
	Atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330

153



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



	Sociedades de fomento mercantil - factoring	
6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - factoring	3770
	Securitização de créditos	
6492-1/00	Securitização de créditos	3770
	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	
6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	3770
	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	
6499-9/01	Clubes de investimento	3770
6499-9/02	Sociedades de investimento	3770
6499-9/03	Fundo garantidor de crédito	3770
6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações	3770
6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP	3770
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	3770
	SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE	
	Seguros de vida e não-vida	
	Seguros de vida	
6511-1/01	Sociedade seguradora de seguros vida	1.258
6511-1/02	Planos de auxílio-funeral	1.258
	Seguros não-vida	
6512-0/00	Sociedade seguradora de seguros não vida	1.258
	Seguros-saúde	
6520-1/00	Sociedade seguradora de seguros saúde	
	Resseguros	
6530-8/00	Resseguros	1.258
	Previdência complementar	
	Previdência complementar fechada	
6541-3/00	Previdência complementar fechada	1.258
	Previdência complementar aberta	
6542-1/00	Previdência complementar aberta	1.258
	Planos de saúde	
6550-2/00	Planos de saúde	1.258
	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE	
	Atividades auxiliares dos serviços financeiros	
	Administração de bolsas e mercados de balcão organizados	
6611-8/01	Bolsa de valores	1.258
6611-8/02	Bolsa de mercadorias	1.258
6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros	1.258
6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados	1.258
	Atividades de intermediários em transações de títulos, valores mobiliários e mercadorias	
6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários	3770
6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	3770
6612-6/03	Corretoras de câmbio	3770
6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias	3770
6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	3770
	Administração de cartões de crédito	
6613-4/00	Administração de cartões de crédito	1.258
	Atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	
6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia	2.000

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330

154



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras	2.000
6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros	2.000
6619-3/04	Caixas eletrônicos	2.000
6619-3/05	Operadoras de cartões de débito	2.000
6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	2.000
	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde	
	Avaliação de riscos e perdas	
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros	500
6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial	500
	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	
6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	500
	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	
6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	500
	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	
6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	500
	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	
	Atividades imobiliárias de imóveis próprios	
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios	377
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios	377
6810-2/03	Loteamento de imóveis próprios	377
	Atividades imobiliárias por contrato ou comissão	
	Intermediação na compra, venda e aluguel de imóveis	
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	250
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis	250
	Gestão e administração da propriedade imobiliária	
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	250
	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	
	ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA	
	Atividades jurídicas	
	Atividades jurídicas, exceto cartórios	
6911-7/01	Serviços advocatícios	250
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça	176
6911-7/03	Agente de propriedade industrial	176
	Cartórios	
6912-5/00	Cartórios	250
	Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária	
6920-6/01	Atividades de contabilidade	250
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	250
	ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL	
	Sedes de empresas e unidades administrativas locais	
	Atividades de consultoria em gestão empresarial	
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	250
	SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS	
	Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas	
	Serviços de arquitetura	
7111-1/00	Serviços de arquitetura	200

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330

155



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



	Serviços de engenharia	
7112-0/00	Serviços de engenharia	200
	Atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia	
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	377
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos	377
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	377
7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	377
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	377
	Testes e análises técnicas	
7120-1/00	Testes e análises técnicas	377
	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO	
	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	377
	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	377
	PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO	
	Publicidade	
	Agências de publicidade	
7311-4/00	Agências de publicidade	250
	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	250
	Atividades de publicidade não especificadas anteriormente	
7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições	250
7319-0/02	Promoção de vendas	250
7319-0/03	Marketing direto	250
7319-0/04	Consultoria em publicidade	250
7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	250
	Pesquisas de mercado e de opinião pública	
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	250
	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	
	Design e decoração de interiores	
7410-2/02	Design de interiores	250
7410-2/03	Design de produto	250
7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente	250
	Atividades fotográficas e similares	
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	150
7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	150
7420-0/03	Laboratórios fotográficos	150
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	150
7420-0/05	Serviços de microfilmagem	150
	Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares	226
7490-1/02	Escafandria e mergulho	226
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	226
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	226
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	226
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	226
	ATIVIDADES VETERINÁRIAS	

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330

156



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



	Atividades veterinárias	
7500-1/00	Atividades veterinárias	250
	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	
	ALUGUÉIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS	
	Locação de meios de transporte sem condutor	
	Locação de automóveis sem condutor	
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor	377
	Locação de meios de transporte, exceto automóveis, sem condutor	
7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	377
7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação	377
7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	377
	Aluguel de objetos pessoais e domésticos	
	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	150
	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	150
	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	150
	Aluguel de objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	150
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	250
7729-2/03	Aluguel de material médico	250
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	250
	Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador	
	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	
7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	150
	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador	
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	150
7732-2/02	Aluguel de andaimes	150
	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	250
	Aluguel de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente	
7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	250
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	250
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	150
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	250
	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	
7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	250
	SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	
	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	
7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	250
	Locação de mão-de-obra temporária	
7820-5/00	Locação de mão-de-obra temporária	250
	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	
7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	250

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330

157



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



	AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS	
	Agências de viagens e operadores turísticos	
	Agências de viagens	
7911-2/00	Agências de viagens	377
	Operadores turísticos	
7912-1/00	Operadores turísticos	377
	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	
7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	250
	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO	
	Atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores	
	Atividades de vigilância e segurança privada	
8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada	200
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	200
	Atividades de transporte de valores	
8012-9/00	Atividades de transporte de valores	500
	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	300
8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança	300
	Atividades de investigação particular	
8030-7/00	Atividades de investigação particular	250
	SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS	
	Serviços combinados para apoio a edifícios	
	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	
8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	250
	Condomínios prediais	
8112-5/00	Condomínios prediais	377
	Atividades de limpeza	
	Limpeza em prédios e em domicílios	
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	377
	Imunização e controle de pragas urbanas	
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	377
	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	150
	Atividades paisagísticas	
8130-3/00	Atividades paisagísticas	150
	SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS	
	Serviços de escritório e apoio administrativo	
	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	377
	Fotocópias, preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio administrativo	
8219-9/01	Fotocópias	150
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	377
	Atividades de teleatendimento	
8220-2/00	Atividades de teleatendimento	377
	Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos	
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	377

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330

158



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA

ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02

8230-0/02	Casas de festas e eventos	377
	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas	
	Atividades de cobrança e informações cadastrais	
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	377
	Envasamento e empacotamento sob contrato	
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	377
	Atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	
8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	500
8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	500
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	200
8299-7/04	Leiloeiros independentes	500
8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	500
8299-7/06	Casas lotéricas	629
8299-7/07	Salas de acesso à internet	200
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	200
	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	
	Administração do estado e da política econômica e social	
	Administração pública em geral	
8411-6/00	Administração pública em geral	1.510
	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	
8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	377
	Regulação das atividades econômicas	
8413-2/00	Regulação das atividades econômicas	377
	Serviços coletivos prestados pela administração pública	
	Relações exteriores	
8421-3/00	Relações exteriores	377
	Defesa	
8422-1/00	Defesa	377
	Justiça	
8423-0/00	Justiça	377
	Segurança e ordem pública	
8424-8/00	Segurança e ordem pública	377
	Defesa Civil	
8425-6/00	Defesa Civil	377
	Seguridade social obrigatória	
8430-2/00	Seguridade social obrigatória	377
	EDUCAÇÃO	
	Educação infantil e ensino fundamental	
	Educação infantil - creche	
8511-2/00	Educação infantil - creche	100
	Educação infantil - pré-escola	
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola	100
	Ensino fundamental	
8513-9/00	Ensino fundamental	150
	Ensino médio	
8520-1/00	Ensino médio	200
	Educação superior	

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
 Telefone: (74)3551-2330

159



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA

ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



	Educação superior - graduação	
8531-7/00	Educação superior - graduação	250
	Educação superior - graduação e pós-graduação	
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação	250
	Educação superior - pós-graduação e extensão	
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão	250
	Educação profissional de nível técnico e tecnológico	
	Educação profissional de nível técnico	
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	250
	Educação profissional de nível tecnológico	
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	250
	Atividades de apoio à educação	
8550-3/01	Administração de caixas escolares	250
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	250
	Outras atividades de ensino	
	Ensino de esportes	
8591-1/00	Ensino de esportes	100
	Ensino de arte e cultura	
8592-9/01	Ensino de dança	200
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	200
8592-9/03	Ensino de música	200
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	200
	Ensino de idiomas	
8593-7/00	Ensino de idiomas	200
	Atividades de ensino não especificadas anteriormente	
8599-6/01	Formação de condutores	377
8599-6/02	Cursos de pilotagem	377
8599-6/03	Treinamento em informática	150
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	327
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	327
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	327
	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	
	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA	
	Atividades de atendimento hospitalar	
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	250
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	250
	Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes	
	Serviços móveis de atendimento a urgências	
8621-6/01	UTI móvel	500
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	500
	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	500
	Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos	
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	500
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	500

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330

160



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	500
8630-5/04	Atividade odontológica	500
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	250
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	377
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	377
Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica		
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	200
8640-2/02	Laboratórios clínicos	200
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	200
8640-2/04	Serviços de tomografia	200
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	200
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	200
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	200
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	377
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	377
8640-2/10	Serviços de quimioterapia	377
8640-2/11	Serviços de radioterapia	377
8640-2/12	Serviços de hemoterapia	377
8640-2/13	Serviços de litotripsia	377
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	377
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	377
Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos		
8650-0/01	Atividades de enfermagem	250
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	250
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	250
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	250
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	250
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	250
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	250
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	250
Atividades de apoio à gestão de saúde		
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	250
Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente		
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	200
8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano	200
8690-9/03	Atividades de acupuntura	200
8690-9/04	Atividades de podologia	200
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	200
ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES		
Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares		
Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas e particulares		
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	300

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330

161



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	300
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	300
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	300
8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos	300
Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio		
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	377
Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química		
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	377
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente	377
Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares		
8730-1/01	Orfanatos	377
8730-1/02	Albergues assistenciais	377
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	377
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO		
Serviços de assistência social sem alojamento		
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	377
ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO		
ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS		
Atividades artísticas, criativas e de espetáculos		
Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares		
9001-9/01	Produção teatral	250
9001-9/02	Produção musical	250
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança	250
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	250
9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	250
9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação	200
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	250
Criação artística		
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	250
9002-7/02	Restauração de obras de arte	250
Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas		
9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	250
ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL		
Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental		
Atividades de bibliotecas e arquivos		
9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	201
Atividades de museus e de exploração, restauração artística e conservação de lugares e prédios históricos e atrações similares		
9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	250
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	250
Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental		

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330

162



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	250
ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS		
Atividades de exploração de jogos de azar e apostas		
9200-3/01	Casas de bingo	377
9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos	377
9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	377
ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER		
Atividades esportivas		
Gestão de instalações de esportes		
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes	250
Clubes sociais, esportivos e similares		
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	300
Atividades de condicionamento físico		
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	250
Atividades esportivas não especificadas anteriormente		
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	250
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	250
Atividades de recreação e lazer		
Parques de diversão e parques temáticos		
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	250
Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente		
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	201
9329-8/02	Exploração de boliches	250
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	250
9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	250
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	250
OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS		
ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS		
Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais		
Atividades de organizações associativas patronais e empresariais		
9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	201
Atividades de organizações associativas profissionais		
9412-0/01	Atividades de fiscalização profissional	201
9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais	201
Atividades de organizações sindicais		
9420-1/00	Atividades de organizações sindicais	150
Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	201
Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente		
Atividades de organizações religiosas		
9491-0/00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas	201
Atividades de organizações políticas		
9492-8/00	Atividades de organizações políticas	201
Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	201
Atividades associativas não especificadas anteriormente		
9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente	201

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330

163



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS	
	Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação	
	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	100
	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	201
	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos	
	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	75
	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	
9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	75
9529-1/02	Chaveiros	75
9529-1/03	Reparação de relógios	75
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados	75
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	75
9529-1/06	Reparação de jóias	75
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	75
	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS	
	Outras atividades de serviços pessoais	
	Lavanderias, tinturarias e toalheiros	
9601-7/01	Lavanderias	201
9601-7/02	Tinturarias	201
9601-7/03	Toalheiros	201
	Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza	
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure	176
9602-5/02	Atividades de Estética e outros serviços de cuidados com a beleza	176
	Atividades funerárias e serviços relacionados	
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	201
9603-3/02	Serviços de cremação	201
9603-3/03	Serviços de sepultamento	201
9603-3/04	Serviços de funerárias	201
9603-3/05	Serviços de somatoconservação	201
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	201
	Atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	
9609-2/02	Agências matrimoniais	201
9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	201
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos	201
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de <i>piercing</i>	201
9609-2/07	Alojamento de animais domésticos	100
9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos	100
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	100
	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	
	Serviços domésticos	
9700-5/00	Serviços domésticos	125
	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330

164



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais		
9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	276

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330

165



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



TABELA DE RECEITA III
ANEXA A LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2017, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E URBANIZAÇÃO
DE ÁREAS PARTICULARES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	UFM
1	Exame de projeto de construção em geral e fiscalização da execução, por m2 ou fração	
1.01	Até 60 m2	0,50
1.02	Até 60 m2 - Estritamente residencial.	ISENTO
1.03	De 61 m2 até 100 m2	0,75
1.04	De 101 m2 até 150 m2	1,00
1.05	De 151 m2 até 200 m2	1,50
1.06	De 201 m2 até 250 m2	2,00
1.07	De 251 m2 até 300 m2	2,50
1.08	Acima de 301	3,00
2	Exame de modificação em projeto de construção em geral, aprovado e com Alvará ainda em vigor, por m2 ou fração	
2.01	Sem aumento ou com redução dá área	0,15
2.02	Com aumento da área aplica-se a tabela do código 01, abatendo-se as UFM já pagas anteriormente	
3	Demolições	
3.01	Fiscalização de obra de demolição, por M2, (com expedição do Alvará)	0,50
4	Cadastro para averbação	
4.01	Cadastro de imóvel construído, para fins de averbação junto a cartório de registro de imóveis, por M2 ou fração da área total construída	2,00
5	Reconstruções, reformas e reparos	
5.01	Por M2	0,50
6	Desmembramento	
6.01	Excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos e que sejam	0,10
7	Remembramentos	
7.01	Por M2 do projeto	0,10
8	Loteamentos	
8.01	Excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos e as que sejam doados ao município, por M2 do projeto	0,10
9	Qualquer obra não especificada nesta tabela	
9.01	Por M2 do projeto	1,00
10	Instalação de elevadores, monta-cargas e escadas rolantes	
1.01	Por unidade	150

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330

166



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



TABELA DE RECEITA - IV
ANEXA A LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2017, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.
TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

11	INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	
111	MAIOR RISCO SANITÁRIO	
11101	Buffet (com fabricação própria)	50
11102	Conservas de produtos de origem vegetal (exceto palmito)	50
11103	Doces/produtos confeitaria/xaropes alimentícios	50
11104	Gelo	50
11105	Massas frescas	50
11106	Panificação (fabricação/distribuição)	50
11107	Produtos alimentícios infantis	50
11108	Produtos congelados	50
11109	Produtos dietéticos	50
11110	Refeições industriais/Concessionária de alimentos	50
11111	Sorvetes similares	50
11199	Congêneres	50
112	MENOR RISCO SANITÁRIO	
11201	Aditivos	50
11202	Água mineral	50
11203	Amido e derivados	50
11204	Bebidas não alcoólicas, sucos e outras	50
11205	Biscoitos/bolachas/salgadinhos	50
11206	Cacau, chocolates e sucedâneos	50
11207	Cerealista, depósito e beneficiamento de grãos	50
11208	Condimentos, molhos e especiarias	50
11209	Confeitos, caramelos, bombons e similares	50
11210	Desidratadora de frutas (uva passa, jenipapo, banana, maçã e outros)	50
11211	Desidratadora de vegetais e ervanárias	50
11212	Farinhas (moinhos) e similares	50
11213	Gelatinas, pós para sobremesa, sorvetes, bolos e similares	50
11214	Gorduras, óleos, azeites, cremes (fabricação/refino/embalamento)	50
11215	Massas secas, macarrão e similares	50
11216	Refinação e embalagem de açúcar/sal	50
11217	Suplementos alimentares enriquecidos com vitaminas e sais minerais	50
11218	Torrefadora de café	50
11299	Congêneres	50
12	LOCAL DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL, PRODUÇÃO, TRANSPORTE E/OU VENDA DE ALIMENTOS	
121	MAIOR RISCO SANITÁRIO	
12101	Açougue	56
12102	Assadora de aves e outros tipos de carne	56
12103	Cantina	56
12104	Casa de frios (laticínios e embutidos)	56

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330

167



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



12105	Casa de sucos/caldo de cana/e similares	56
12106	Churrascaria	56
12107	Comércio atacadista/depósito de produtos perecíveis	140
12108	Cozinha clube/hotel/motel/creche/boate/similares	56
12109	Delicatessen (valor base + somatório de atividades)	56
12110	Distribuidora/importadora/exportadora de alimentos e seus produtos fins	56
12111	Empresa de fornecimento e transporte de água para consumo humano (caminhão pipa)	100
12112	Empresa de representação de serviço de alimentação e nutrição (unidade sem atividades operacionais)	100
12113	Frigorífico	234
12114	Hipermercado (valor base + somatório de atividades)	56
12115	Lanchonete/bar/pastelaria	56
12116	Loja de conveniência (sem produção e sem manipulação de alimentos)	56
12117	Padaria/Panificadora/Confeitaria	56
12118	Peixaria (pescados e frutos do mar)	56
12119	Pizzaria	46
12120	Produtos congelados	46
12121	Restaurante/refeitório	46
12122	Rotisseria	46
12123	Sorveteria	46
12124	Supermercado (valor base + somatório de atividades)	112
12299	Congêneres	56
122	MENOR RISCO SANITÁRIO	
12201	Bomboniere	75
12202	Cafeteria	56
12203	Casa de produtos naturais/Suplementos alimentares	56
12204	Casa de produtos naturais com lanchonete/Suplementos alimentares	112
12205	Comércio atacadista de produtos não perecíveis	56
12206	Depósito de Bebidas	56
12207	Depósito de frutas e verduras (armazenagem)	56
12208	Depósito de Produtos não perecíveis (armazenagem)	56
12209	Loja de bebidas	42
12210	Mercadinho/mercearia/Empório/armazém (única atividade)	56
12211	Quitanda, frutas e verduras	42
12212	Transportadora de alimentos e/ou produtos alimentícios (por veículo)	42
12299	Congêneres	56
13	INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE DISPENSADOS DE REGISTRO ANVISA, DISTRIBUIDORA, COMÉRCIO ATACADISTA E/OU DEPÓSITO PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE.	
131	MAIOR RISCO SANITÁRIO	
13101	Cosméticos, perfumes e produtos de higiene	234
13102	Distribuidora/importadora/exportadora de produtos para a saúde: micro e pequena empresa	281
13103	Distribuidora/importadora/exportadora de cosméticos	281
13104	Distribuidora de medicamentos	328
13105	Insumos farmacêuticos	281

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330

168



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



13106	Produtos biológicos	281
13107	Produtos de uso laboratorial	281
13108	Produtos de uso médico/hospitalar	281
13109	Produtos de uso odontológico	281
13110	Próteses/órteses (ortopédicas/estética/auditiva e similares)	281
13111	Saneantes domissanitários (GRAU DE RISCO I)	281
13199	Congêneres	281
132	MENOR RISCO SANITÁRIO	
13201	Embalagens	234
13202	Equipamentos/instrumentos laboratoriais	234
13203	Equipamentos/instrumentos médico/hospitalares	234
13204	Equipamentos/instrumentos odontológicos	234
13205	Produtos veterinários	234
13299	Congêneres	234
14	COMÉRCIO VAREJISTA, REPRESENTAÇÃO E/OU TRANSPORTE DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE.	
141	MAIOR RISCO SANITÁRIO	
14101	Comércio de artigos ópticos	112
14102	Comércio de produtos biológicos e imunobiológicos	112
14103	Comércio de produtos laboratoriais / produtos químicos	112
14104	Comércio de produtos médico/hospitalares	112
14105	Comércio de produtos odontológicos	112
14106	Comércio de saneantes / domissanitários	112
14107	Empresa de representação de medicamentos, cosméticos, saneantes e artigos médico-hospitalares	112
14199	Congêneres	112
142	MENOR RISCO SANITÁRIO	
14201	Comércio de cosméticos, perfumes e/ou produtos de higiene	56
14202	Comércio de embalagens	56
14203	Comércio de essências e matéria prima para perfumaria	56
14204	Comércio de prótese/órtese (ortopédica/estética/auditiva e similares)	56
14205	Transportadora de produtos de interesse à saúde (por veículo)	56
14299	Congêneres	94
15	ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE	
151	MAIOR RISCO SANITÁRIO	
15101	Ambulância com assistência de enfermagem (por unidade móvel)	93
15102	Ambulância com assistência médica (por unidade móvel)	93
15103	Casa de parto natural	206
15104	Centro cirúrgico (por sala cirúrgica)	206
15105	Clínica de acupuntura (por consultório + somatório serviços)	122
15106	Clínica de estética I/consultório de estética	126
15107	Clínica de estética II sem internação (por consultório + somatório de serviços)	126
15108	Clínica de estética III com internação (por leito + somatório de serviços)	37
15109	Clínica de implante dentário e cirurgia	122
15110	Clínica odontológica modular - atendimento com mais de um equipo em espaço único (por equipamento + somatório serviços).	122

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330

169



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA

ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02

15111	Clínica odontológica Tipo I (por consultório + somatório de serviços)	122
15112	Clínica odontológica Tipo II (por consultório + somatório de serviços)	112
15113	Clínica veterinária (por consultório + somatório de serviços)	93
15114	Consultório de acupuntura	112
15115	Consultório médico	122
15116	Consultório odontológico Tipo I (realiza cirurgia oral menor)	126
15117	Consultório odontológico Tipo II (realiza cirurgia oral maior)	112
15118	Consultório veterinário (valor base + somatório serviços)	93
15119	Cozinha de lactários/hospital/maternidade/casa de saúde/similares	93
15120	Drogaria (com serviço de enfermagem)	281
15121	Drogaria (sem serviço de enfermagem)	187
15122	Dispensário de medicamentos/posto de medicamentos	70
15123	Empresa de serviços médicos e/ou enfermagem/home care	328
15124	Gabinete de piercing e tatuagem (por gabinete)	126
15125	Hospital dia (por leito + somatório de serviços)	40
15126	Hospital de pequeno porte (por leito + somatório de serviços)	42
15127	Laboratório de análises clínicas	187
15128	Laboratório de análises clinica veterinário	187
15129	Laboratório de análises bromatológicas	206
15130	Laboratório de anatomia e patologia	206
15131	Laboratório de anatomia e patologia veterinária	187
15132	Laboratório citopatologia/cito genética	187
15133	Laboratório químico-toxicológico	187
15134	Laboratório ortomolecular	187
15135	Laboratório/Oficina de prótese auditiva	93
15136	Laboratório/Oficina de prótese dentária	93
15137	Laboratório/Oficina de orteses e prótese ortopédica	93
15138	Laboratório/Oficina óptico	93
15139	Lavanderia hospitalar	169
15140	Lavanderia industrial	187
15141	Posto de coleta de material de laboratório	70
15142	Posto de enfermagem	93
15143	Sala de Procedimentos	93
15144	Serviço de acupuntura e similares	122
15145	Serviço de estética/SPA e congêneres dermatofuncional/sem responsável técnico (valor base + somatório de serviços)	126
15146	Serviço de esterilização (sala específica para o procedimento)	126
15147	Serviço de radiologia odontológica (por equipamento)	56
15148	Serviço de radiologia médica/Tomografia/Ressonância/USG/Densitometria / Mamografia por aparelho)	126
15149	Serviço de vacinação/imunização	126
15150	Serviço de urgência/emergência (valor base + somatório de serviços)	140
15151	Unidade de saúde rede SUS (municipal, estadual, federal).	ISENTO
15152	Unidade móvel de assistência à saúde (por gabinete)	93
15153	Unidade móvel de assistência odontológica (por gabinete)	93
15199	Congêneres	122

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
 Telefone: (74)3551-2330

170



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



152	MENOR RISCO SANITÁRIO	
15201	Clínica de fisioterapia e/ou reabilitação (por consultório)	93
15202	Clínica de psicoterapia/psicanálise/terapia ocupacional (por consultório)	93
15203	Clínica de psicanálise (por consultório + somatório de serviços)	93
15204	Clínica de ortopedia (por consultório + somatório de serviços)	135
15205	Clínica de fonoaudiologia (por consultório + somatório de serviços)	93
15206	Consultório de fisioterapia	93
15207	Consultório de fonoaudiologia	93
15208	Consultório de nutrição	93
15209	Consultório de psicanálise/psicologia/terapia ocupacional/psicoterapia psicopedagogia	93
15210	Consultório virtual/tele medicina	126
15211	Espaço de ludoterapia	70
15212	Serviço de massoterapia/podologia e similares	93
15299	Congêneres	93
16	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE DA SAÚDE	
161	MAIOR RISCO SANITÁRIO	
16101	Abrigo, creche, casa de passagem, orfanato e similares	93
16102	Clube social (valor base + somatório de atividades)	93
16103	Escola de natação, piscina coletivas e similares (valor base + somatório de atividades)	93
16104	Estabelecimento de controle de pragas urbanas (desinsetizadoras, desratizadoras e similares)	93
16105	Estabelecimento de ensino (valor base + somatório de atividades)	93
16106	Estabelecimento da Administração Direta, Autarquias e Fundações públicas.	ISENTO
16107	Instituições de assistência social sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública e inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.	ISENTO
16108	Salão de embelezamento animal banho/tosa	56
16109	Unidades volantes de comércio de produtos de higiene e correlatos	56
16110	Serviço de limpeza/desinfecção de poço/caixa d'água	56
16111	Serviço de limpeza de fossa	140
16112	Serviços de sanitários químicos e correlatos	140
16113	Instituição de longa permanência para idosos	93
16114	Empresa aplicadora de Saneantes domissanitários (empresa higienizadora)	140
16199	Congêneres	93
162	MENOR RISCO SANITÁRIO	
16201	Academia de ginástica/dança /artes marciais e similares	93
16202	Barbearia	28
16203	Camping (valor base + somatório de atividades)	93
16204	Unidade Prisional/Unidade de Atendimento Sócio Educativa (Cárcere/penitenciária) e similares. ISENTO	0
16205	Casa de espetáculos/discoteca/boate e similares (valor base + somatório de atividades)	93
16206	Casa de diversões (jogos eletrônicos, boliche, similares) (valor base + somatório de atividades)	93
16207	Cemitério/necrotério/crematório (por sala)	126
16208	Cinema/auditório/teatro (por sala de apresentação + somatório de atividades)	56
16209	Estádio de futebol (área comum) (valor base + somatório de atividades)	112
16210	Estação rodoviária/ferroviária (área comum) exceto estabelecimento	93

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330

171



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



16211	Hotel / motel (pôr cômodo + somatório de atividades)	8
16212	Instituições religiosas.	ISENTO
16213	Lavanderia/tinturaria comercial	42
16214	Pensão/albergue/dormitório/pousada (por cômodo + somatório de atividades)	8
16215	Salão de beleza (cabeleireiro/manicura / pedicura)	28
16216	Salão de beleza, estética, tratamento de pele, depilação e similares.	28
16217	Shopping (área comum) exceto estabelecimento	28
16218	Serviços funerários/tanatório/carro mortuário (por atividade)	28
16219	Tabacaria	28
16299	Congêneres	28
2	AUTORIZAÇÃO ESPECIAL POR ATIVIDADE DESENVOLVIDA	
211	MAIOR RISCO SANITÁRIO	
21101	Box de Feiras / permissionários (c/venda carne/pescados/vegetais)	28
21102	Carro de apoio de trio elétrico	28
21103	Circo/parque de diversão (valor base + somatório de serviços)	28
21104	Entidades festivas de São Sebastião posto médico.	ISENTO
21105	Entidades festivas de São Sebastião com serviço de alimentação.	ISENTO
21106	Entidades festivas de São Sebastião com posto médico e serviço de alimentação.	ISENTO
21107	Estruturas provisórias: camarotes	28
21108	Estruturas provisórias: camarotes com serviço de alimentação	28
21109	Estruturas provisórias: Camarotes com serviço de alimentação e posto médico	28
21110	Estruturas provisórias: Camarotes com posto médico	28
21111	Estrutura provisória/Barraca: serviço de alimentação em eventos	28
21112	Estrutura provisória/Barraca: serviço de interesse à saúde em eventos	28
21113	Feiras e exposição de animais domésticos e exóticos (valor base + somatório de serviços)	28
21114	Posto Médico (estrutura provisória)	28
21115	Serv-carro/drive-in/quiosque/trailer e baiana, beiju e similares	28
21116	Venda ambulante (carrinho de pipoca/milho/camarão)	28
21117	Trio elétrico	28
21199	Congêneres	28
3	Taxa de Análise de projeto arquitetônico e inspeção de pré-vistoria sanitária	
3.1	Estabelecimento de maior risco sanitário...	46
3.2	Estabelecimento de menor risco sanitário...	46

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



TABELA DE RECEITA V
ANEXA A LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2017, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.
FATORES DE CORREÇÃO PARA TERRENOS

SITUAÇÃO DA QUADRA	PERCENTUAL
Meio de quadra	1
Esquina mais de uma frente	1
Encravado	0,8
Gleba	0,6
Vila	0,9
Aglomerado	0,5
Condomínio Horizontal	1
TOPOGRAFIA	PERCENTUAL
Plano	1
Aclive	0,8
Declive	0,8
Irregular	0,7
PEDOLOGIA	PERCENTUAL
Inundável	0,7
Firme	1
Alagado	0,6
Combinação dos demais	1

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330

173



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



TABELA DE RECEITA VI

ANEXA A LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2017, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

FATOR DE CORREÇÃO PARA CONSTRUÇÕES

ALINHAMENTO	PERCENTUAL
ALINHADA	1,00
RECUADA	1,10
POSICIONAMENTO	PERCENTUAL
ISOLADA	1,00
CONJUGADA	0,90
GEMINADA	0,80
SITUACAO UNIDADE CONSTRUIDA	PERCENTUAL
FRENTE	1,00
FUNDOS	0,90
COBERTURA	PERCENTUAL
PALHA/ZINCO	0,50
CIMENTO AMIANTO	0,70
TELHA DE BARRO	1,00
LAJE	1,10
ESPECIAL	1,20
PAREDES	PERCENTUAL
SEM	0,40
TAIPA	0,30
ALVENARIA	1,00
CONCRETO	1,00
MADEIRA	1,00
FORRO	PERCENTUAL
SEM	0,70
MADEIRA	1,10
ESTUQUE	1,00
LAJE	1,00
CHAPAS	0,60
REVESTIMENTO FACHADA PRINCIPAL	PERCENTUAL
SEM	0,70
REBOCO	1,00
CERAMICA	1,10
MADEIRA	1,00
ESPECIAL	1,20
INSTALAÇÃO SANITÁRIA	PERCENTUAL
SEM	0,80
INST. SIMPLES	0,90

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330

174



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



EXTERNA	0,90
MAIS DE UMA INTERNA	1,00
INTERNA COMPLETA	1,00
PISO	PERCENTUAL
TERRA BATIDA	0,50
CIMENTO	0,70
CERAMICA/MOSAICO	1,00
TÁBUAS	1,10
TACO	1,10
M. PLASTICA	1,10
ESPECIAL	1,20
INSTALAÇÃO ELÉTRICA	PERCENTUAL
SEM	0,80
APARENTE	0,90
EMBUTIDA	1,00
ESTRUTURA	PERCENTUAL
ALVENARIA	1,00
MADEIRA	0,90
METÁLICA	1,00
CONCRETO	1,00

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330

175



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



TABELA DE RECEITA VII

ANEXA A LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2017, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

AVALIAÇÃO DO ITIV PARA IMÓVEIS RURAIS

<i>MEDIA</i>	<i>TIPO</i>	<i>UFM</i>
TAREFA	TERRENO C/ BENFEITORIAS	400
TAREFA	TERRENO S/ BENFEITORIAS	250

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330

176



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



TABELA VIII
ANEXA A LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2017, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.
VALORES UNITÁRIOS PARA CONSTRUÇÕES

TIPO	UFM / M2	TIPO	COEFICIENTE DE CONSERVAÇÃO
CASA	109,58	NOVA/ÓTIMA	1,00
		BOA	0,90
		REGULAR	0,70
		MAU	0,40
CONSTRUÇÃO PRECÁRIA	15,62	MAU	1,00
APARTAMENTO	109,58	NOVO/ÓTIMO	1,00
		BOM	0,90
		REGULAR	0,70
		MAU	0,40
LOJA/SALA	80,41	NOVA/ÓTIMA	1,00
		BOA	0,90
		REGULAR	0,70
		MAU	0,40
GALPÃO	54,85	NOVO/ÓTIMO	1,00
		BOM	0,90
		REGULAR	0,70
		MAU	0,40
TELHEIRO	44,30	NOVO/ÓTIMO	1,00
		BOM	0,90
		REGULAR	0,70
		MAU	0,40
FÁBRICA	54,85	NOVA/ÓTIMA	1,00
		BOA	0,90
		REGULAR	0,70
		MAU	0,40
PRÉDIO	109,58	NOVO/ÓTIMO	1,00
		BOM	0,90
		REGULAR	0,70
		MAU	0,40
ESPECIAL	120,38	NOVA/ÓTIMA	1,00
		BOA	0,90
		REGULAR	0,70
		MAU	0,40

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330

177



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



TABELA DE RECEITA IX
ANEXA A LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2017, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.
VALORES UNITARIOS DE TERRENOS

COD	TIPO	LOGRADOURO	DIST	SETOR	QUADRA	UFM
112	AVN	Eudaldo Ferreira Mota	01	01	01, 02, 03, 04	42
112	AVN	Eudaldo Ferreira Mota	01	01	05, 06	34
31	RUA	João Rodrigues Costa	01	01	01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 35	21
33	RUA	Antonio Cesário	01	01	08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 35, 36	21
34	RUA	Belo Horizonte	01	01	09, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 33, 34, 36, 37, 38	14
35	RUA	2 de julho	01	01	21, 22	14
100	RUA	Pernambuco	01	01	22, 23, 28, 29, 32, 39, 40	11,7
36	TRV	São Sebastião	01	01	23, 24, 27, 28, 29, 30	9
36	RUA	São Sebastião	01	01	24, 25, 26, 27, 30, 31	8
00	RUA	Projetada	01	01	05, 06, 07, 08, 09, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40	8
29	RUA	Rui Trindade	01	01	01	14
36	RUA	São Sebastião	01	01	13, 14, 21, 22, 23, 24, 25,	11,7
37	RUA	da Esperança	01	01	12, 13, 14, 15, 20, 21, 22	14
37	RUA	da Esperança	01	01	23, 24, 25, 26, 27, 28	8
150	RUA	Boa Esperança	01	01	02, 03, 11, 12, 15, 16, 19, 20	14
38	RUA	Boa Esperança	01	01	26, 27, 28, 29, 30, 31	8
39	RUA	São Paulo	01	01	03, 04, 10, 11, 16, 17, 18, 19	12
39	RUA	São Paulo	01	01	29, 32	11,7
39	RUA	São Paulo	01	01	30, 31,	8
40	Rua	Rio de Janeiro	01	01	04, 05, 07, 08, 09, 10, 17, 18, 33, 34, 39	11,7
159	ROD	Lomanto Junior (BR 407)	01	02	01, 02	12
274	RUA	Itiúba	01	02	01	11,7
41	AVN	Eudaldo Ferreira Mota	01	02	17, 18	34
223	RUA	Aroeira	01	02	03, 04, 11, 15, 16, 17, 18	11,7
275	RUA	Riacho da Pedrinha	01	02	04, 05, 09, 10, 11, 12	11,7
276	RUA	Sítio do Meio	01	02	05, 06, 07, 08, 09, 10	11,7
277	RUA	Da Baraúna	01	02	03, 06, 07, 08, 46	11,7
278	RUA	Cabeça da Vaca	01	02	03,46	11,7
279	RUA	Muncunun	01	02	03,04, 05, 06	11,7

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330

178



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA

ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02

280	RUA	Várzea da Serra	01	02	04, 05, 06, 07, 09, 11	11,7
281	RUA	Aguadas	01	02	07, 08, 09, 10, 11, 12, 16	11,7
282	RUA	Boa Vista	01	02	08, 10, 12, 13, 14, 15, 16	11,7
41	AVN	Eudaldo Ferreira Mota	01	02	19, 20, 21, 22, 23, 24, 45	42
118	TRV	Ana Isabel Muniz	01	02	22, 23, 24, 27, 28, 29	34
259	TRV	São Jorge	01	02	27, 28, 29, 30, 31, 32	34
121	TRV	Antônio Dias da Mota	01	02	25, 26, 30, 31, 32, 33, 34, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44	11
129	TRV	Vinte e um de setembro	01	02	35, 36, 37,	11
148	RUA	José Brandão	01	02	20, 21	34
283	RUA	Campo Formosos	01	02	21, 22, 29, 30,	34
259	RUA	São Jorge	01	02	22, 23, 28, 29, 30, 31	34
259	RUA	São Jorge	01	02	41, 42	15
75	RUA	Ana Isabel Muniz	01	02	23, 24, 27, 28, 31, 32, 2	34
75	RUA	Ana Isabel Muniz	01	02	40, 41, 4	15
84	AVN	ACM	01	02	24, 25, 27, 32, 33,	25
84	AVN	ACM	01	02	39, 40, 43	15
85	RUA	Da Independência	01	02	25, 26	14
126	RUA	Antonio Dias	01	02	25, 26, 33, 34, 38, 39, 43	11
82	RUA	Vinte e um de setembro	01	02	26, 34, 35, 36, 37, 38, 43, 44	11
41	AVN	Eudaldo Ferreira Mota	01	03	01, 02, 03, 04, 05, 42, 44, 45	42
31	RUA	João Rodrigues Costa	01	03	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11	21
72	RUA	Antonio Cesário	01	03	06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 17, 18, 19, 20	21
34	RUA	Belo Horizonte	01	03	12, 14	14
05	TRV	João Bacelar	01	03	13, 16	14
35	RUA	2 de julho	01	03	14, 15	14
100	RUA	Pernambuco	01	03	15, 16, 17, 21, 22	11,7
17	RUA	Ruy Barbosa	01	03	18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 40, 41, 43, 45, 98	14
10	RUA	Alvino Maia	01	03	23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 37, 38, 39, 40	12
11	RUA	Antonio Palmeira	01	03	27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 62, 63, 64	12
14	RUA	Do Progresso	01	03	62, 63, 64, 66, 70, 71, 72	14
284	RUA	Lorival Alves	01	03	66, 67	14
116	TRV	Cândido Pereira Maia	01	03	67, 68, 69, 70	14
285	RUA	Da Creche	01	03	68, 69, 71, 72, 73, 74, 97	14
29	RUA	Rui Trindade	01	03	01, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 21, 22, 23, 24,	14

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330

179



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA

ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02

29	RUA	Rui Trindade	01	03	30, 31, 32, 33	12
36	RUA	São Sebastião	01	03	11, 12, 14, 15, 21	14
36	RUA	São Sebastião	01	03	23, 31	12
27	RUA	Dep. João Bacelar	01	03	01, 02, 09, 10, 13, 16, 17, 22	14
203	RUA	Robério Braga	01	03	02, 03, 08, 09, 17, 18, 24, 25	14
25	RUA	Dep. João Alves	01	03	07, 08, 18, 19, 25, 26	14
25	RUA	Dep. João Alves	01	03	27, 28, 35, 36	12
197	RUA	João Emílio	01	03	04, 05, 06, 07, 19, 20	14
23	PÇA	Luiz Eduardo Magalhães	01	03	05, 06, 20, 41, 44	14
20	RUA	Fernando Braga	01	03	41, 43, 98	14
19	RUA	Da Mangueira	01	03	43, 44, 45	14
					26, 27, 29, 30, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 98	12
10	TRV	Alvino Maia	01	03		
203	RUA	Robério Braga	01	03	28, 29, 34, 35	12
286	RUA	Da quadra	01	03	27, 36	12
108	TRV	Antonio Palmeira	01	03	27, 37, 38	12
116	RUA	Cândido Pereira Maia	01	03	62, 63, 69, 70, 71, 73, 74	14
15	RUA	Celina Maia	01	03	71, 72, 73, 74	13
84	AVN	ACM	01	03	39, 40, 45, 46, 47, 53, 54, 58,	30
84	AVN	ACM	01	03	61, 62, 72, 74, 75, 82, 83, 98	42
129	TRV	Vinte e um de setembro	01	03	48, 49	11
287	RUA	Da Independência	01	03	46	11
04	RUA	Miguel Maia	01	03	46, 47	11
68	PÇA	Clériston Andrade	01	03	47, 53	30
80	TRV	Clériston Andrade	01	03	50, 51	11
79	RUA	Arlindo Maia	01	03	50, 52, 53, 54	11
78	RUA	Do Mercado	01	03	52, 54, 55, 56, 57, 58	11
288	RUA	Florianópolis	01	03	55, 56, 57, 59	11
91	TRV	Jacarandá	01	03	54, 58, 60, 61	11
98	RUA	Celina Peraira	01	03	59, 60, 61, 75, 76, 77, 78	11
91	TRV	Jacarandá	01	03	76, 77, 78, 79, 80	11
89	EST	Para Várzea do Curral	01	03	81, 82, 84	21
82	RUA	Vinte e um de setembro	01	03	26, 46, 47, 48	11
49	RUA	Bela Vista	01	03	48, 49, 51	11
91	RUA	Jacarandá	01	03	54, 58, 60, 61, 75, 76, 80, 81, 82	11
51	RUA	Umbuzeiro	01	03	79, 80, 81	21
05	RUA	João Barbosa	01	03	84, 87, 88, 89, 90, 91, 93, 95, 96,	9
110	RUA	José Garcia de Menezes	01	03	84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 94	9
09	RUA	Senhor do Bonfim	01	03	84, 85, 86, 87	9
188	RUA	Claudinei Barbosa Bento	01	03	86, 87, 88, 92	9

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
 Telefone: (74)3551-2330

180



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA

ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02

289	RUA	Napolião Serafim da Silva	01	03	88, 89	9
208	RUA	Jovino Oliveira dos Santos	01	03	89, 90	9
290	RUA	Adelson Lopes	01	03	90, 91	9
291	RUA	Curva do Amor	01	03	91, 94, 95	9
231	RUA	Das Populares	01	03	97	9
46	AVN	João Nunes dos Reis	01	04	01, 03, 04, 05, 11, 14, 27	12
46	TRV	João Nunes dos Reis	01	04	01, 03, 04, 05	9
47	RUA	Do Campo	01	04	04, 05, 07, 09, 10, 11, 12, 13	9
190	RUA	Do Posto de Saúde	01	04	07, 08, 09, 10, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20	9
228	RUA	Da Quadra	01	04	15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24	9
228	RUA	Da Quadra 2	01	04	23, 24, 25, 26	9
07	RUA	Jacobina	01	04	13, 14, 15, 24, 26	9
231	RUA	Das Populares	01	04	14, 27, 28, 29	8
45	ROD	Lomanto Junior (BR 407)	01	04	02, 03, 04, 06, 07, 20, 21, 29	14
292	RUA	Sergipe	01	04	12, 13, 15, 16,	9
226	RUA	Palmares	01	04	10, 12, 16, 17, 23, 24, 25, 26	9
196	RUA	Fortaleza	01	04	09, 10, 17, 18	9
71	RUA	Irecê	01	04	08, 09, 18, 19, 22	9
293	RUA	Da Igreja	01	04	07, 08, 19, 20, 21, 22	9

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
 Telefone: (74)3551-2330



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



TABELA DE RECEITA X
ANEXA A LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2017, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.
PUBLICIDADE

Código de Tipo de Anúncio	Descrição	Período de Incidência	Unidades Taxadas	Valor UFM
Item 1 - Anúncios próprios ou de terceiros localizados ou não em estabelecimentos; anúncios em locais onde se realizam diversões públicas, inclusive competições esportivas, ou em estações, galerias, "shopping-centers", "out-lets", hipermercados e similares:				
a) localizados no estabelecimento do anunciante.				
51314	Até 5 m ² de área.	Anual	nº de anúncios	15
51349	Acima de 5m ² até 20m ² de área.	Anual	nº de anúncios	20
51373	Acima de 20m ² de área.	Anual	nº de anúncios	30
51411	Até 5 m ² de área.	Anual	nº de anúncios	15
51446	Acima de 5m ² até 20m ² de área.	Anual	nº de anúncios	20
51470	Acima de 20m ² de área.	Anual	nº de anúncios	30
Item 2 - Anúncios animados e/ou com movimento (com mudança de cor, desenho ou dizeres, através de jogo de luzes, ou com luz intermitente).				
57118	Até 5 m ² de área.	Anual	nº de anúncios	80
57142	Acima de 5m ² até 20m ² de área.	Anual	nº de anúncios	100
57177	Acima de 20m ² de área.	Anual	nº de anúncios	130
Item 3 - Anúncios que permitam a apresentação de múltiplas mensagens:				
a) por processo mecânico ou eletromecânico.				
61115	Até 5 m ² de área.	Anual	nº de anúncios	100
61140	Acima de 5m ² até 20m ² de área.	Anual	nº de anúncios	120
61174	Acima de 20m ² de área.	Anual	nº de anúncios	150
b) utilizando-se de projeções de "slides", películas, "vídeo-tapes" e similares.				
64416	Até 5 m ² de área.	Anual	nº de anúncios	120
64440	Acima de 5m ² até 20m ² de área.	Anual	nº de anúncios	150
64475	Acima de 20m ² de área.	Anual	nº de anúncios	170
c) utilizando-se de painéis eletrônicos e similares.				
67717	Até 5 m ² de área.	Anual	nº de anúncios	150
67741	Acima de 5m ² até 20m ² de área.	Anual	nº de anúncios	170
67776	Acima de 20m ² de área.	Anual	nº de anúncios	200
Observação: A Taxa incide uma única vez por período de incidência, independentemente da quantidade de mensagens veiculadas em cada um dos anúncios.				

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330

182



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



TABELA DE RECEITA XI
ANEXA A LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2017, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.
PUBLICIDADE

Código de Tipo de Anúncio	Descrição	Período de Incidência	Unidades Taxadas	Valor UFM
Item 1				
81116	Quadros próprios para afixação de cartazes murais, conhecidos como "out-door".	Mensal	nº de quadros	20
Item 2				
90026	Estruturas próprias iluminadas para veiculação de mensagens, conhecidas como "back-light" e "front-light".	Mensal	nº de estruturas	30
Item 3				
90042	Anúncios veiculados no interior de feiras e exposições, com prazo de exposição de até 60 (sessenta) dias.	Por Evento	nº de estandes	50
Item 4				
90719	Anúncios provisórios, com prazo de exposição de até 90 (noventa) dias.	Mensal	nº de anúncios	30
Item 5				
90905	Molduras de acrílico ou outro material equivalente na parte traseira de bancas de jornais e revistas ou, ainda, em um de seus lados, para afixação de cartazes contendo mensagens.	Mensal	nº de molduras	10
Item 6				
91120	Veículos de transporte em geral, com espaço, interno ou externo, destinado à veiculação de mensagens.	Anual	nº de veículos	40
Item 7				
94129	Aeronaves em geral e sistemas aéreos de qualquer tipo, com espaço destinado à veiculação de mensagens.	Mensal	nº de aeronaves e sistemas aéreos de qualquer tipo	100
Item 8				
95214	Relógios, termômetros, medidores de poluição e similares, com espaço destinado à veiculação de mensagens.	Anual	nº de relógios, termômetros, medidores de poluição e similares	60
Item 9				
96210	Pontos de ônibus, abrigos e similares, com espaço destinado à veiculação de mensagens.	Anual	nº de pontos de ônibus, abrigos e similares	20
Item 10				

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330

183



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



97110	Folhetos ou programas impressos em qualquer material, com mensagens veiculadas, distribuídos por qualquer meio.	Mensal	n° de locais	30
Item 11				
98612	Postes identificadores de vias públicas, contendo mensagens afixadas por qualquer meio.	Anual	n° de postes com mensagens afixadas	15
Item 12				
98116	Publicidade via sonora.	Mensal	n° de equip. emissores de som	50
Item 13				
99112	Outros tipos de veiculação de mensagens por quaisquer meios não enquadráveis nos itens da Tabela II.	Anual	n° de anúncios	70
Observação: A Taxa incide uma única vez por período de incidência, independentemente da quantidade de mensagens veiculadas em cada um dos anúncios.				

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330

184



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



TABELA DE RECEITA – XII
ANEXA A LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2017, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.
VALORES MÍNIMOS DA MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CÁLCULO DE
ESTIMATIVA DO ISS

IMÓVEL DE USO RESIDENCIAL	
Valor por metro quadrado	100,00
IMÓVEL DE USO NÃO RESIDENCIAL	
Valor por metro quadrado	150,00

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44.775-000
Telefone: (74)3551-2330

185



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.252.996/0001-02



ERRATA Nº. 010, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a correção de texto do Decreto nº 207/2017”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FILADÉLFIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber a seguinte Errata:

Art. 1º. - A onde **LER-SE** “Praça Luiz Eduardo Magalhães” na quinta e sexta linha do texto referente à SITUAÇÃO ANTERIOR AO DESMEMBRAMENTO, **LEIA-SE** “Praça 09 de Maio”.

Art. 2º. - Esta **ERRATA** entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Filadélfia (BA), em 22 de Dezembro de 2017.

LOURIVALDO PEREIRA MAIA
Prefeito Municipal

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2651



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.292.996/0001-02



ERRATA Nº. 011, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a correção de texto instituída sobre o Quadro de Detalhamento de Despesa para o exercício financeira de 2018".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FILADÉLFIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber a seguinte Errata:

Art. 1º. - A onde **LER-SE** "Decreto nº 220/2017", **LEIA-SE** "Decreto nº 221/2017".

Art. 2º. - Esta **ERRATA** entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Filadélfia (BA), em 22 de Dezembro de 2017.

LOURIVALDO PEREIRA MAIA
Prefeito Municipal

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2651